



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2º TRIMESTRE DE 2020

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	5
APRESENTAÇÃO.....	6
1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	7
2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	9
2.1 Jurisdição.....	9
2.2 Sessões Plenárias.....	10
2.3 Deliberações.....	10
2.4 Julgamento de Contas	12
2.5 Decisões Singulares	13
2.6 Sanções Aplicadas	14
2.7 Processos Autuados	15
2.8 Estoque de Processos.....	16
2.9 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações	18
2.10 Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas	19
2.11 Atos Sujeitos a Registro.....	19
3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20
3.1 Recursos Orçamentários e Financeiros.....	20
3.1.1 Previsão Orçamentária.....	20
3.1.2 Alteração Orçamentária	20
3.1.3 Execução Orçamentária	20
3.1.4 Execução Financeira	23
3.1.5 Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC	25
3.2 Licitações, Contratos e Convênios.....	26
3.3 Gestão de pessoas.....	30
3.3.1 Quadro de Pessoal do TCE/SC	30
3.3.2 Distribuição Funcional do TCE/SC	31
3.4 Programa de Estágio	32
3.5 Treinamento e Aperfeiçoamento.....	33
4 MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	33
4.1 Ouvidoria.....	33

4.2 Convênios e Acordos de Cooperação.....	35
4.3 Comunicação e Sociedade.....	36
4.3.1 Destaque do material produzido pela Assessoria de Comunicação Social.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	7
Tabela 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	7
Tabela 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS	9
Tabela 4 – SESSÕES REALIZADA5	10
Tabela 5 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO	11
Tabela 6 – CONTAS JULGADAS COM DECISÃO DEFINITIVA.....	13
Tabela 7 - DECISÕES SINGULARES	13
Tabela 8 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS.....	14
Tabela 9 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS.....	15
Tabela 10 - PROCESSOS AUTUADOS.....	16
Tabela 11 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO.....	17
Tabela 12 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E RECURSOS APRECIADOS	18
Tabela 13 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS	19
Tabela 14 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES	19
Tabela 15 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	20
Tabela 16 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
Tabela 17 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE	23
Tabela 18 - EXECUÇÃO FINANCEIRA	24
Tabela 19 - REPASSES DO TESOUREIRO DO ESTADO AO TCE/SC	25
Tabela 20 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	26
Tabela 21 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC	30
Tabela 22 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE.....	31
Tabela 23 – QUADRO DE ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC	33
Tabela 24 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO	33
Tabela 25 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS.....	34

Tabela 26 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA	35
Tabela 27 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO REGISTRADOS	35
Tabela 28 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO	36
Tabela 29 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA	36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - PROCESSOS JULGADOS	12
Gráfico 2 - DECISÕES SINGULARES	14
Gráfico 3 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC	18
Gráfico 4 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE	22
Gráfico 5 – COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE ...	22
Gráfico 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO POR SUB-AÇÕES.....	23
Gráfico 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA	25
Gráfico 8 - RESUMO DOS REPASSES DO TESOUREIRO DO ESTADO AO TCE/SC NO TRIMESTRE	26
Gráfico 9 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS	31
Gráfico 10 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO.....	32
Gráfico 11 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS	34
Gráfico 12 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA	35

ANEXOS

ANEXO 1 - DIÁRIAS CONCEDIDAS NO TRIMESTRE	Error! Bookmark not defined.
---	-------------------------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Vice-Presidente

Herneus de Nadal

Conselheiros

César Filomeno Fontes
Wilson Rogério Wan-Dall - Corregedor Geral
Luiz Eduardo Cherem
Luiz Roberto Herbst
José Nei Ascari

Auditores

Sabrina Nunes Iocken
Cleber Muniz Gavi
Gerson dos Santos Sicca

Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPC/SC

Cibely Farias – Procuradora-Geral
Diogo Ringenberg – Procurador
Aderson Flores – Procurador

Chefia de Gabinete da Presidência

Juliana Francisconi Cardoso

Diretoria Geral de Controle Externo

Marcelo Brognoli da Costa

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Elaboração

Assessoria de Planejamento - APLA
Adriana Luz
Cláudio Cherem de Abreu
João Victor dos Santos Dela Roca

Internet: [http:// www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Rua Bulcão Viana, 90 – Centro
88020-160 - Florianópolis – SC

planejamento@tce.sc.gov.br

APRESENTAÇÃO

Sr (a)s Deputados (as),

O Tribunal tem como missão institucional controlar e contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos da sociedade catarinense.

Em cumprimento ao disposto no art. 59, § 4º da Constituição Estadual, o presente relatório sintetiza a atuação do Tribunal de Contas do Estado no segundo trimestre de 2020, enfocando as principais atividades relacionadas ao controle externo e aos meios empregados para sua realização, objetivando contribuir com a sociedade catarinense no efetivo controle dos gastos públicos estaduais e municipais do nosso Estado.

Estruturado em quatro capítulos, têm-se a compilação das competências constitucionais e legais, juntamente com estrutura organizacional deste Tribunal, no Capítulo 1; as ações de controle externo desenvolvidas no período são relatadas no Capítulo 2; a gestão do órgão consta no Capítulo 3; finalizando com a modernização e relacionamento institucional, no Capítulo 4.

A fiscalização do TCE/SC, neste trimestre, abrangeu **1.948** unidades gestoras estaduais e municipais. Nesse período, foram autuados **1.855** processos e exaradas decisões plenárias e singulares em **2.373** processos, contribuindo para a redução de **992** processos do estoque em relação ao exercício de 2019. O trabalho do Tribunal culminou no encaminhamento para cobranças de débitos e multas, resultante de decisões definitivas do Tribunal Pleno, no montante de R\$ **3.976.077,00** (três milhões, novecentos e setenta e seis mil e setenta e sete reais).

Esses são alguns destaques da ação permanente de controle desta Corte de Contas, os quais reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício de todos os cidadãos catarinenses.

Por fim, há de se ressaltar que o relevante desempenho do Tribunal somente foi possível por meio da efetiva participação das autoridades desta Casa, da adesão do corpo funcional, do trabalho em equipe e do efetivo atendimento do dever constitucional de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos, em prol do interesse público.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Presidente

1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, em auxílio à Assembleia Legislativa de Santa Catarina no exercício do controle externo, são conferidas várias competências nos termos da Constituição do Estado, sintetizadas na Tabela 01, bem como outras determinadas por meio de leis específicas, conforme Tabela 02.

Tabela 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO
• Appreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.	Art. 59, I
• Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta.	Art. 59, II
• Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões.	Art. 59, III
• Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa.	Art. 59, IV
• Fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado tenha participação direta ou indireta.	Art. 59, V
• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, e subvenções a qualquer entidade de direito privado.	Art. 59, VI
• Prestar informações à Assembleia Legislativa sobre fiscalizações realizadas.	Art. 59, VII
• Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei.	Art. 59, VIII
• Assinar prazo para que o órgão ou entidade tome providências no caso de constatação de ilegalidade quanto ao cumprimento da lei.	Art. 59, IX
• Sustar se não atendido, a execução do ato impugnado comunicando a decisão a Assembleia Legislativa.	Art. 59, X
• Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.	Art. 59, XI
• Responder as consultas sobre interpretação de lei relativas a matéria sujeita à sua fiscalização.	Art. 59, XII
• Emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação da Comissão Mista Permanente de Deputados.	Art. 60, § 1º
• Auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 122 da Constituição Estadual, ou de comissão técnica da Assembleia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual do Estado, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.	Art. 122, § 1º
• Apurar Denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.	Art. 62, § 2º

Tabela 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO
• Proceder ao controle da legalidade e legitimidade dos bens e rendas de ocupantes de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Lei nº 8.730 de 10/11/93
• Decidir sobre Representação apresentada pelas Câmaras Municipais acerca de irregularidades na liberação de recursos federais para os respectivos municípios.	Lei nº 9.452 de 20/03/97
• Appreciar Representações formuladas por licitantes, contratados ou pessoas físicas ou jurídicas, acerca de irregularidades na aplicação da lei de Licitações e Contratos da Administração pública.	Lei nº 8.666 de 21/06/93
• Appreciar as contas dos gestores públicos no que lhe compete sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Decidir sobre consultas de autoridades competentes com relação à interpretação na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Fiscalizar acerca do cumprimento por parte dos administradores públicos quanto aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	LC nº 101/2000 de 04/05/2000

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem sede no município de Florianópolis é integrado por sete Conselheiros e possui quadro de pessoal próprio e jurisdição em todo território estadual. Os Conselheiros são escolhidos:

- a) Três, pelo Governador do Estado com aprovação da Assembleia Legislativa;
- b) Quatro, pela Assembleia Legislativa (art. 61, § 2º, I e II da Constituição Estadual).

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000, conjugada com a Resolução N. TC-0149/2019, sua estrutura organizacional é assim composta:

I - Órgãos deliberativos:

- a) o Plenário; e
- b) as Câmaras;

III - Órgão especial:

- a) o Corpo de Auditores;

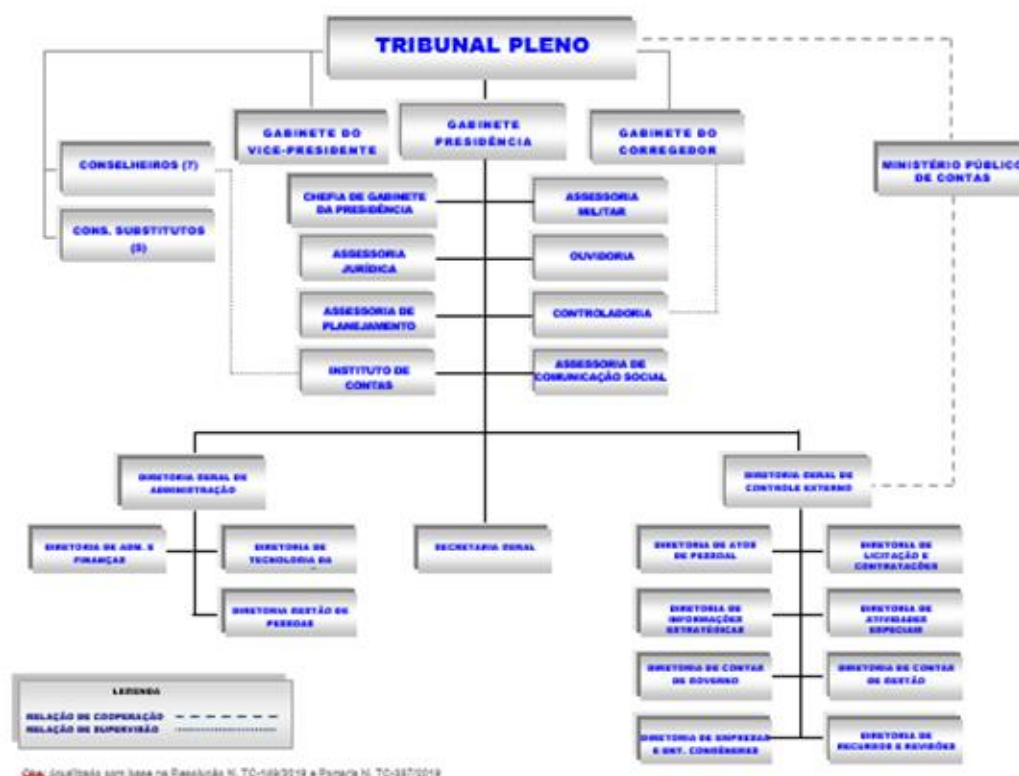
II - Órgãos de administração superior:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência; e
- c) a Corregedoria Geral;

IV - Órgãos auxiliares:

- a) os órgãos de assessoria;
- b) os órgãos de controle;
- c) os órgãos de apoio técnico-administrativo; e
- d) os órgãos institucionais singulares.

Junto ao TCE/SC, também atua o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 107 a 111 da Lei Orgânica do Tribunal, de 15 de dezembro de 2000.



2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através da resposta às consultas sobre a interpretação de lei ou questão formulada, em tese, relativa a matéria sujeita a sua fiscalização, formuladas ao TCE nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2º, da Carta Estadual.

2.1 Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

No 2º trimestre de 2020, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.948 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

Tabela 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE
MUNICIPAL	Autarquias	142
	Câmaras	295
	Fundações	127
	Fundos	816
	Prefeituras	295
	Empresas	12
Subtotal		1.687
ESTADUAL	Administração Direta	66
	Autarquia	11
	Empresa	22
	Fundação	7
	Fundo	57
	Judiciário	1
	Legislativo	1
	Ministério Público	1
	Tribunal de Contas	1
Subtotal		167

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE
OUTRAS	Associação de Municípios	29
	Autarquia em Regime Especial - Execução	1
	Consórcio - Módulo Execução	64
Subtotal		94
TOTAL		1.948

Fonte: Sistema e-Sfinge

2.2 Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico – DOTCe, veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas, podendo ser consultada no endereço eletrônico: www.tce.sc.gov.br

Tabela 4 – SESSÕES REALIZADAS

TIPO DE SESSÃO	QUANTIDADE 2º TRIMESTRE
EXTRAORDINÁRIA	2
ORDINÁRIA	10
ORDINÁRIA VIRTUAL	13
TOTAL	25

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.3 Deliberações

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar.

Por meio de Decisões, nos demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

A tabela a seguir apresenta o número de processos julgados ou apreciados pelo Plenário do Tribunal de Contas no 2º trimestre de 2020.

Tabela 5 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS PELO TRIBUNAL PLENO

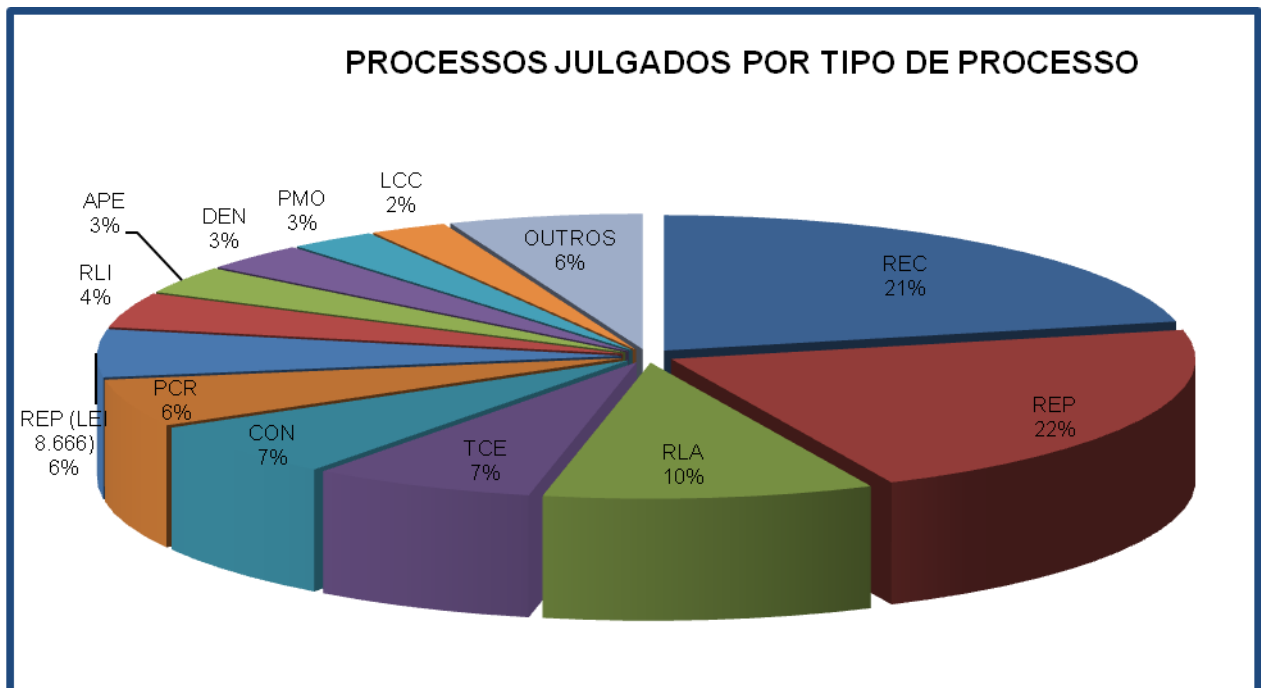
TIPO	ESPÉCIE	2 TRIM	%
APE	Registro de Ato de Admissão de Pessoal	1	0,30%
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	9	2,69%
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	1	0,30%
CON	Consulta	21	6,29%
CON	Determinação de Revisão de Prejulgados	1	0,30%
DEN	Denúncia	11	3,29%
ELC	Edital de Concorrência	1	0,30%
LCC	Edital de Licitação	5	1,50%
LCC	Exame prévio de concessões - Fase de planejamento	2	0,60%
LCC	Inexigibilidade de Licitação	1	0,30%
LRF	Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	5	1,50%
PCA	Prest. de Contas Anual empresas públicas e sociedades de economia mista	1	0,30%
PCA	Prest. de Contas Anual órgãos, fundos, autarquias e fundações municipais	2	0,60%
PCP	Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	5	1,50%
PCR	Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	12	3,59%
PCR	Prest. de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	4	1,20%
PCR	Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	3	0,90%
PMO	Monitoramento Auditoria Operacional	8	2,40%
PMO	Processo de Monitoramento	1	0,30%
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	3	0,90%
RCO	Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	1	0,30%
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	5	1,50%
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	11	3,29%
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	30	8,98%
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	26	7,78%
REP	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	34	10,18%
REP	Representação de Agente Público	20	5,99%
REP	Representação de Conselheiro	10	2,99%
REP	Representação do Ministério Público	1	0,30%
REP	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	4	1,20%
REP	Representação do Poder Judiciário	3	0,90%
REP (LEI 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	19	5,69%
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	2	0,60%
RLA	Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	5	1,50%
RLA	Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	5	1,50%
RLA	Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	2	0,60%
RLA	Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	13	3,89%
RLA	Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	2	0,60%

TIPO	ESPÉCIE	2 TRIM	%
RLA	Auditoria Financeira	3	0,90%
RLA	Auditoria Operacional	2	0,60%
RLA	Auditoria Ordinária	2	0,60%
RLI	Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	1	0,30%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	1	0,30%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos	1	0,30%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	11	3,29%
TCE	Tomada de Contas Especial	11	3,29%
TCE	Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	7	2,10%
TCE	Tomada de Contas Especial originária de UG	5	1,50%
TOTAL		334	100,00%

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no 2º trimestre de 2020.

Gráfico 1 - PROCESSOS JULGADOS



Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.4 Julgamento de Contas

Todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas são instruídos pelas Diretorias Técnicas e encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para emissão de seu parecer. Cumpridas estas instâncias de análise e parecer, o processo é submetido ao Relator para proferir o parecer e voto, submetendo-os à deliberação do Pleno.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o TCE ordena o trancamento das contas consideradas ilíquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar 202/2000).

Tabela 6 – CONTAS JULGADAS COM DECISÃO DEFINITIVA

PROCESSO DE CONTAS	ARQUIVADA/PRESCRIÇÃO	ILÍQUIDÁVEL	IRREGULAR	REGULAR	REGULAR COM RESSALVA	TOTAL
PCA			2		1	3
PCR	1		11	3	4	19
TCE	1		18	2	2	23
TOTAL	2		31	5	7	45

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.5 Decisões Singulares

São decisões monocráticas de gabinete, proferidas por um julgador (conselheiro ou auditor substituto de conselheiro), sem a necessidade de se submeter ao Tribunal Pleno, nos casos específicos disciplinados na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal.

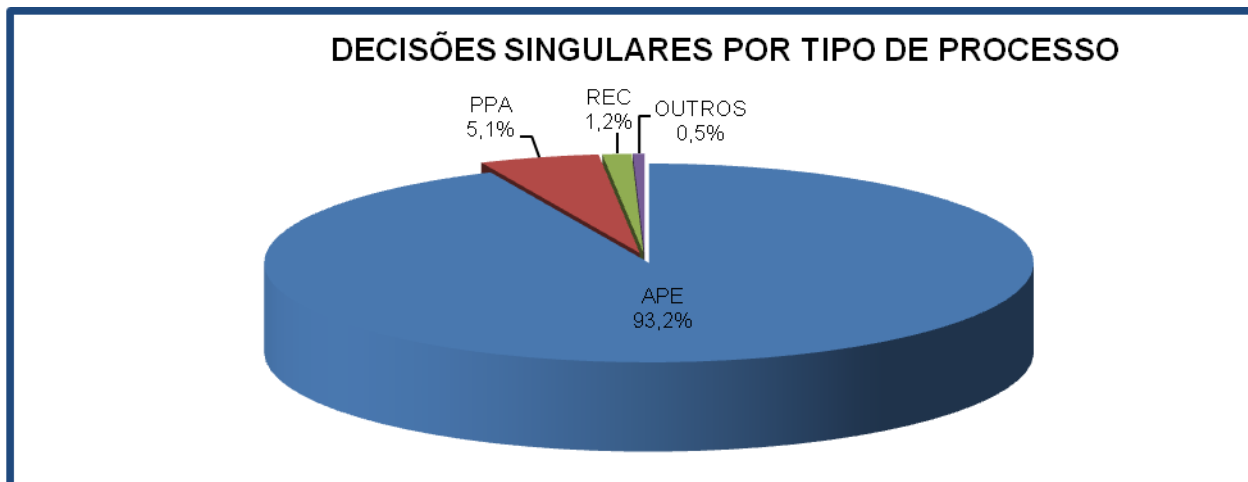
A tabela a seguir apresenta, por tipo e espécie de processos, o número de decisões singulares no 2º trimestre de 2020.

Tabela 7 - DECISÕES SINGULARES

TIPO	ESPÉCIE	QTDE	%
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	1.887	92,55%
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	7	0,34%
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	3	0,15%
APE	Retificação de Ato Aposentatório	1	0,05%
APE	Revogação de Registro de Ato Aposentatório	3	0,15%
LCC	Exame prévio de concessões - Fase de planejamento	1	0,05%
PPA	Registro de Ato de Aposentadoria	3	0,15%
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	100	4,90%
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	2	0,10%
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	4	0,20%
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	7	0,34%
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	12	0,59%
REP (LEI 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	6	0,29%
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	3	0,15%
TOTAL		2.039	100%

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

Gráfico 2 - DECISÕES SINGULARES



Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.6 Sanções Aplicadas

No período, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ **173.293,80** e imputação de débitos no valor de R\$ **1.185.564,04**, conforme demonstra a Tabela 8.

Tabela 8 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

PROCESSO	MULTA (R\$)	DÉBITO (R\$)	TOTAL (R\$)
DEN	3.409,56	-	3.409,56
Denúncia	3.409,56	-	3.409,56
LCC	2.636,52	-	2.636,52
Edital de Licitação	2.636,52	-	2.636,52
PCR	6.293,04	151.500,00	157.793,04
Prest. de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	6.293,04	151.500,00	157.793,04
REP	82.932,12	-	82.932,12
Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	28.473,04	-	28.473,04
Representação de Agente Público	41.503,44	-	41.503,44
Representação de Conselheiro	6.819,12	-	6.819,12
Representação do Ministério Público	3.000,00	-	3.000,00
Rep. do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1.136,52	-	1.136,52
Representação do Poder Judiciário	2.000,00	-	2.000,00
RLA	38.047,80	-	38.047,80
Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	2.273,04	-	2.273,04
Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	7.273,04	-	7.273,04
Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	18.546,08	-	18.546,08
Auditoria de Regularidade de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	5.409,56	-	5.409,56
Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	1.136,52	-	1.136,52
Auditoria Financeira	3.409,56	-	3.409,56
RLI	6.882,60	-	6.882,60
Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	1.136,52	-	1.136,52
Inspeção de Regularidade de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	5.746,08	-	5.746,08

PROCESSO	MULTA (R\$)	DÉBITO (R\$)	TOTAL (R\$)
TCE	33.092,16	1.034.064,04	1.067.156,20
Tomada de Contas Especial	26.819,12	1.026.439,12	1.053.258,24
Tomada de Contas Especial - conversão pelo TCE	6.273,04	-	6.273,04
Tomada de Contas Especial originária de UG	-	7.624,92	7.624,92
TOTAL	173.293,80	1.185.564,04	1.358.857,84

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

No mesmo período foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ **3.976.077,00**, conforme demonstra a Tabela 9.

Tabela 9 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS

PROCESSO	MULTA (R\$)	DÉBITO (R\$)	TOTAL (R\$)
LCC	8.909,56	-	8.909,56
Contrato Decorrente de Licitação	5.500,00	-	5.500,00
Processo Licitatório	3.409,56	-	3.409,56
PCR	12.928,68	1.563.950,63	1.576.879,31
Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	10.655,64	1.370.075,63	1.380.731,27
Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	2.273,04	193.875,00	196.148,04
REP	14.501,72	-	14.501,72
Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	5.682,60	-	5.682,60
Representação de Agente Público	5.409,56	-	5.409,56
Representação do Ministério Público	2.273,04	-	2.273,04
Representação do Poder Judiciário	1.136,52	-	1.136,52
RLA	19.645,56	-	19.645,56
Auditoria Ordinária	19.645,56	-	19.645,56
RLI	4.546,08	-	4.546,08
Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	3.409,56	-	3.409,56
Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos	1.136,52	-	1.136,52
TCE	293.071,83	2.058.522,94	2.351.594,77
Tomada de Contas Especial	288.298,79	1.634.716,54	1.923.015,33
Tomada de Contas Especial - conversão pelo TCE	4.773,04	423.806,40	428.579,44
TOTAL	353.603,43	3.622.473,57	3.976.077,00

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.7 Processos Autuados

No 2º trimestre de 2020, foram autuados **1.855** processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Atos de Pessoal (em especial o Registro de Atos de Aposentadoria, o Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a Retificação de Ato Aposentatório, Revogação de Registro de Aposentadoria e o Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial) que representam 65,7% do total.

Tabela 10 - PROCESSOS AUTUADOS

TIPO	ESPÉCIE	QTDE	%
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	1.314	70,84%
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	83	4,47%
APE	Retificação de Ato Aposentatório	35	1,89%
APE	Revogação de Registro de Ato Aposentatório	3	0,16%
CON	Consulta	9	0,49%
DEN	Denúncia	12	0,65%
LCC	Edital de Licitação	22	1,19%
LCC	Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	1	0,05%
LRF	Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	5	0,27%
PCG	Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador	1	0,05%
PCP	Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	76	4,10%
PCR	Prestação de Contas de Transf. de Recursos para pessoas jurídicas privadas	6	0,32%
PCR	Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	1	0,05%
PMO	Monitoramento de Outras decisões	2	0,11%
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	71	3,83%
PPA	Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial	1	0,05%
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	8	0,43%
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	19	1,02%
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	16	0,86%
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	40	2,16%
REP	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	59	3,18%
REP	Representação de Agente Público	14	0,75%
REP	Representação de Conselheiro	5	0,27%
REP	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12	0,65%
RLA	Auditoria com Métodos Econométricos	2	0,11%
RLA	Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	1	0,05%
RLA	Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2	0,11%
RLA	Auditoria Financeira	1	0,05%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	1	0,05%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos	2	0,11%
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	6	0,32%
RLI	Inspeção Financeira	6	0,32%
TCE	Tomada de Contas Especial determinada TCE	2	0,11%
TCE	Tomada de Contas Especial originária de UG	17	0,92%
TOTAL		1.855	100%

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.8 Estoque de Processos

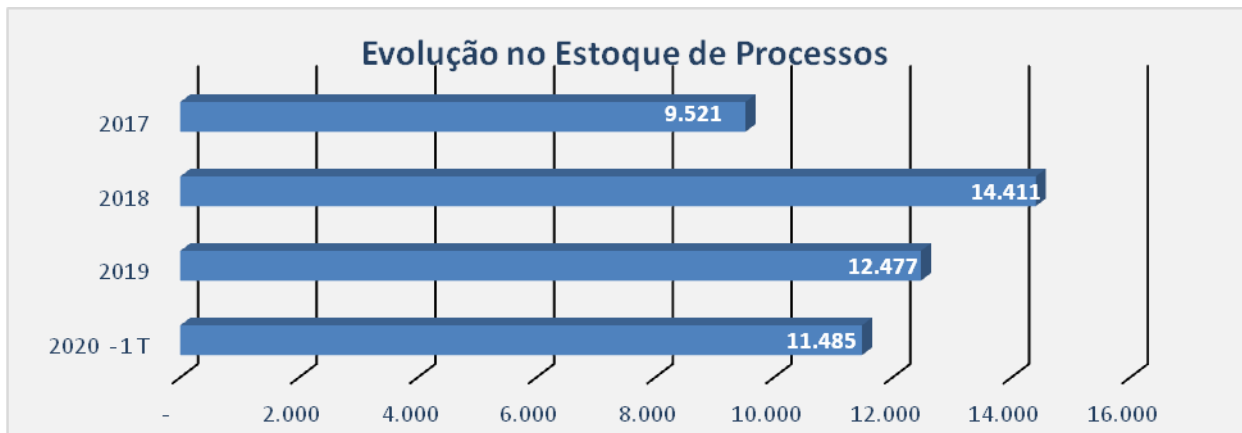
O estoque de processos no TCE/SC está representado na tabela abaixo distribuído pelas unidades que atuam nos processos. Destaca-se a quantidade de processos de Atos de Pessoal, que compõem o estoque da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Tabela 11 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	SIGLA	1º TRIM.	2º TRIM.
ASSESSORIA JURÍDICA	AJUR		
GAB. AUDITOR CLEBER MUNIZ GAVI	CSC/CMG	61	127
GAB. AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA	GSC/GSS	69	56
GAB. AUDITORA SABRINA NUNES IOCKEN	GSC/SNI	26	32
CONSULTORIA GERAL (extinta)	COG		16
CORREGEDORIA GERAL	CORR		
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	4	
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	DAE	19	19
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL	DAP	8936	8472
DIR. DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (extinta)	DCE	227	94
DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTAS DE GOVERNO (extinta)	DCG	21	21
DIRETORIA DE EMPRESAS E ENTIDADES CONGÊNERES	DEC	35	25
DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO	DGE	286	242
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO	DGO	268	309
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DIE	6	7
DIRETORIA DE INFORMÁTICA (extinta)	DIN		
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DTI		
DIR. DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	DLC	185	163
DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS (extinta)	DMU	34	34
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES	DRR	315	270
GAB. CONS. ADIRCELIO M. F. JUNIOR	GAC/AMF		
GAB. CONS. CÉSAR FILOMENO FONTES	GAC/CFF	115	44
GAB. CONS. HERNEUS JOAO DE NADAL	GAC/HJN	82	91
GAB. CONS. JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	GAC/JNA	69	99
GAB. CONS. LUIZ EDUARDO CHEREM	GAC/LEC	111	132
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST	GAC/LRH	40	32
GAB. CONS. WILSON ROGÉRIO WAN DALL	GAC/WWD	60	55
PRESIDÊNCIA	PRES/GAP	8	17
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MPC/SC	658	415
SECRETARIA GERAL	SEG	596	713
TOTAL		12.231	11.485

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

Gráfico 3 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC



Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.9 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2º assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5º, e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.

Tabela 12 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E RECURSOS APRECIADOS

TIPO	ESPÉCIE	2º TRIM
CON	Consulta	21
CON	Determinação de Revisão de Prejulgados	1
DEN	Denúncia	11
REC	Agravo - art. 82 da LC 202/2000	7
REC	Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	15
REC	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	37
REC	Reexame - art. 80 da LC 202/2000	38
REP	Representação de Agente Público	20
REP	Representação de Conselheiro	10
REP	Representação do Ministério Público	1
REP	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	4
REP	Representação do Poder Judiciário	3
REP (LEI 8.666)	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	59
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000	5
TOTAL		232

Fonte: Sistemas Siproc/e-Siproc

2.10 Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas

No 2º trimestre de 2020, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram **60** fiscalizações em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal fazem parte da programação de fiscalização aprovada em reunião administrativa.

Tabela 13 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS

DIRETORIA		1º TRIM.	2º TRIM.
DAE	Diretoria de Atividades Especiais	12	14
DAP	Diretoria de Atos de Pessoal		1
DEC	Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres	3	19
DGE	Diretoria de Contas de Gestão	6	4
DLC	Diretoria de Licitação e Contratações	1	
DGO	Diretoria de Contas de Governo	1	
DIE	Diretoria de Informações Estratégicas	1	22
TOTAL		24	60

Fonte: Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

2.11 Atos Sujeitos a Registro

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno, Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- I. Admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. Concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 14 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, apreciados pelo Tribunal, em decisões plenárias e singulares, ao longo do 2º trimestre de 2020.

Tabela 14 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES

TIPO	ESPÉCIE	QUANTIDADE		
		SINGULARES	PLENÁRIAS	TOTAL
APE	Registro de Ato de Aposentadoria	1.887	9	1.896
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	7		7
APE	Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	3	1	4
PPA	Registro de Ato de Aposentadoria	3		3
PPA	Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	100	3	103
RLA	Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal		5	5
RLI	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal		1	1

TOTAL

2.000

19

2.019

Fonte: Sistemas Sipro/e-Sipro

3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1 Recursos Orçamentários e Financeiros

3.1.1 Previsão Orçamentária

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, LEI Nº 17.753, de 10 de julho de 2019, artigos 26, 27 e 28, destinou ao TCE/SC o montante correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD do Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina.

3.1.2 Alteração Orçamentária

No 2º trimestre de 2020, foram realizadas alterações orçamentárias no montante de R\$ **20.205.424,25**.

Tabela 15 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MODALIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO	AUTORIZADO NO TRIMESTRE (R\$)	ACUMULADO NO ANO (R\$)
Descentralização	20.005.424,25	39.954.535,32
Anulação	200.000,00	200.000,00
Redução		
Excesso		
Superávit		
TOTAL	20.205.424,25	40.154.535,32

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

3.1.3 Execução Orçamentária

O TCE/SC, no trimestre, realizou despesas no valor de R\$ **61.610.923,01** correspondente a **20,31%** do total autorizado.

Tabela 16 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

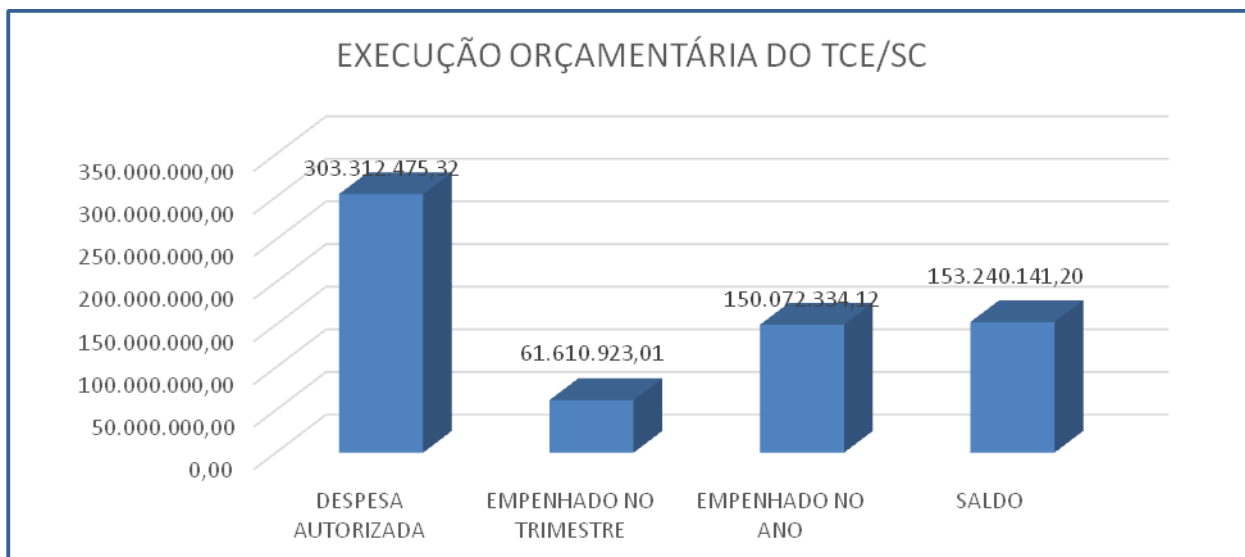
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA			EMPENHADO no ANO		SALDO	
		R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%
	I - DESPESAS CORRENTES	296.962.475,32	61.528.039,21	99,87	149.901.796,77	99,89	147.060.678,55	95,97
	COM PESSOAL ATIVO	190.408.122,00	36.753.836,06	59,65	79.505.964,79	52,98	110.902.157,21	72,37
3.1.90.07	CONTRIB ENTID FECHADA DE PREVIDÊNCIA	500.000,00	126.936,39	0,21	254.326,87	0,17	245.673,13	0,16
3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.650.000,00	29.105.447,16	47,24	61.390.774,31	40,91	82.259.225,69	53,68
3.1.90.12	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	600.000,00	104.596,61	0,17	219.361,78	0,15	380.638,22	0,25
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500.000,00	717.634,91	1,16	1.242.180,95	0,83	2.257.819,05	1,47
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	900.000,00	18.378,63	0,03	141.348,59	0,09	758.651,41	0,50
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	1,31
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.658.122,00	47.282,96	0,08	812.553,46	0,54	1.845.568,54	1,20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	2º TRIMESTRE 2020		EMPENHADO no ANO		SALDO	
3.1.90.96	RESSARC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.250.000,00	0,00	0,00	596.574,44	0,40	653.425,56	0,43
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000.000,00	6.482.977,44	10,52	13.000.393,02	8,66	18.999.606,98	12,40
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,07
3.1.91.96	RESSARC. DE DES. DE PESSOAL REQUISITADO	2.600.000,00	37.786,00	0,06	1.519.186,90	1,01	1.080.813,10	0,71
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00	112.795,96	0,18	329.264,47	0,22	270.735,53	0,18
	COM PESSOAL INATIVO	46.154.353,32	20.329.287,97	33,00	40.693.096,93	27,12	5.461.256,39	3,56
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	39.954.353,32	20.005.424,25	32,47	39.954.353,32	26,62	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	2,09
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500.000,00	266.640,85	0,43	626.461,67	0,42	1.873.538,33	1,22
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00	57.222,87	0,09	112.281,94	0,07	237.718,06	0,16
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
	OUTROS CUSTEIOS	60.400.000,00	4.444.915,18	7,21	29.702.735,05	19,79	30.697.264,95	20,03
3.3.20.41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92	CONTRIB. – DESP. DE EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.700.000,00	640.161,41	1,04	1.282.123,16	0,85	1.417.876,84	0,93
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000.000,00	-142.169,00	-0,23	57.233,00	0,04	1.942.767,00	1,27
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.350.000,00	-26.486,36	-0,04	564.594,75	0,38	1.785.405,25	1,17
3.3.90.31	PREMIAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,10
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00	22.800,00	0,04	22.800,00	0,02	127.200,00	0,08
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	900.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,27	500.000,00	0,33
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	900.000,00	11.640,00	0,02	152.161,01	0,10	747.838,99	0,49
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. FÍSICA	1.650.000,00	-312,00	0,00	204.887,99	0,14	1.445.112,01	0,94
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	17.050.000,00	0,00	0,00	13.140.183,00	8,76	3.909.817,00	2,55
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA	9.950.000,00	131.203,95	0,21	4.396.439,70	2,93	5.553.560,30	3,62
3.3.90.40	SERV. DE TEC INFORM E COMUNIC – P. JURÍDICA	1.900.000,00	300.844,83	0,49	1.676.695,68	1,12	223.304,32	0,15
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.950.000,00	2.326.896,71	3,78	4.656.207,02	3,10	5.293.792,98	3,45
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	26.632,01	0,04	143.063,96	0,10	106.936,04	0,07
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100.000,00	-30,00	0,00	34.970,00	0,02	65.030,00	0,04
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250.000,00	0,00	0,00	11.278,79	0,01	238.721,21	0,16
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.900.000,00	1.153.733,63	1,87	2.832.258,69	1,89	6.067.741,31	3,96
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA	650.000,00	0,00	0,00	124.755,00	0,08	525.245,00	0,34
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,10
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00	0,00	0,00	3.083,30	0,00	396.916,70	0,26
	II - DESPESAS DE CAPITAL	6.350.000,00	82.883,80	0,13	170.537,35	0,11	6.179.462,65	4,03
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,13
4.4.90.40	SERV. DE TEC INFORM E COMUNIC – P. JURÍDICA	200.000,00	8.687,80	0,01	30.407,30	0,02	169.592,70	0,11
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,07
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.650.000,00	74.196,00	0,12	140.130,05	0,09	5.509.869,95	3,60
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,13
	TOTAL	303.312.475,32	61.610.923,01	100,00	150.072.334,12	100,00	153.240.141,20	100,00

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

O gráfico a seguir retrata de forma resumida o resultado da execução orçamentária da despesa no trimestre.

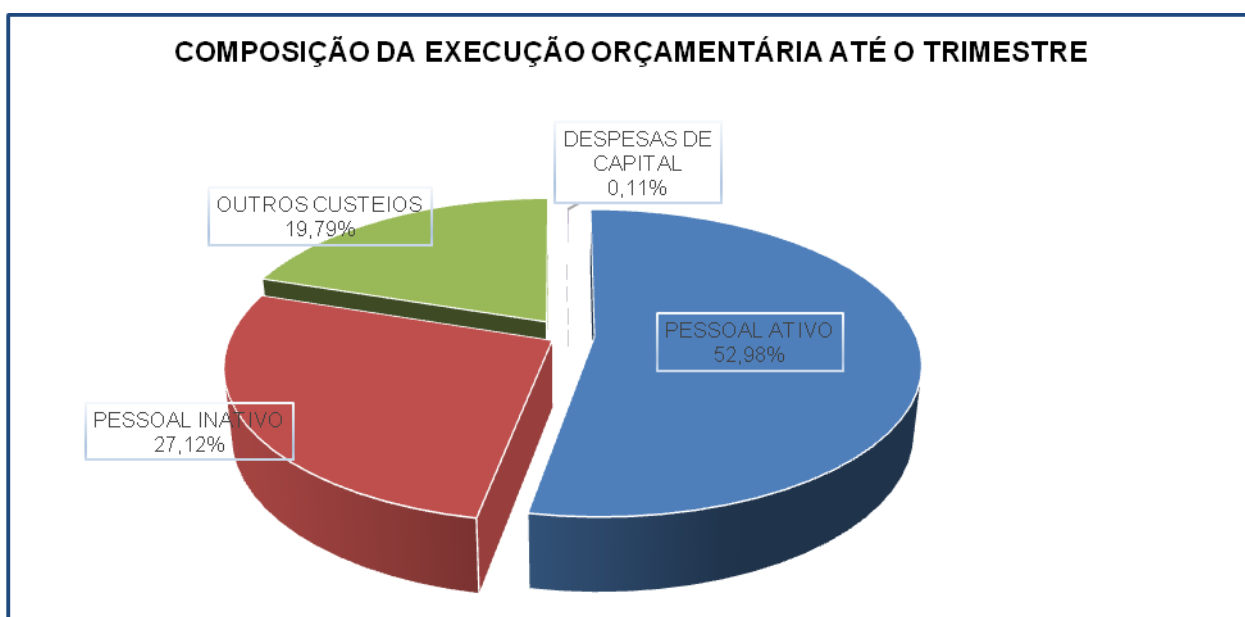
Gráfico 4 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE



Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Do total empenhado até o trimestre, 52,98% foram destinados a pagamentos com pessoal ativo e 27,12% com pessoal inativo, sendo que juntos representaram 80,09% das despesas orçamentárias do Tribunal.

Gráfico 5 – COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE



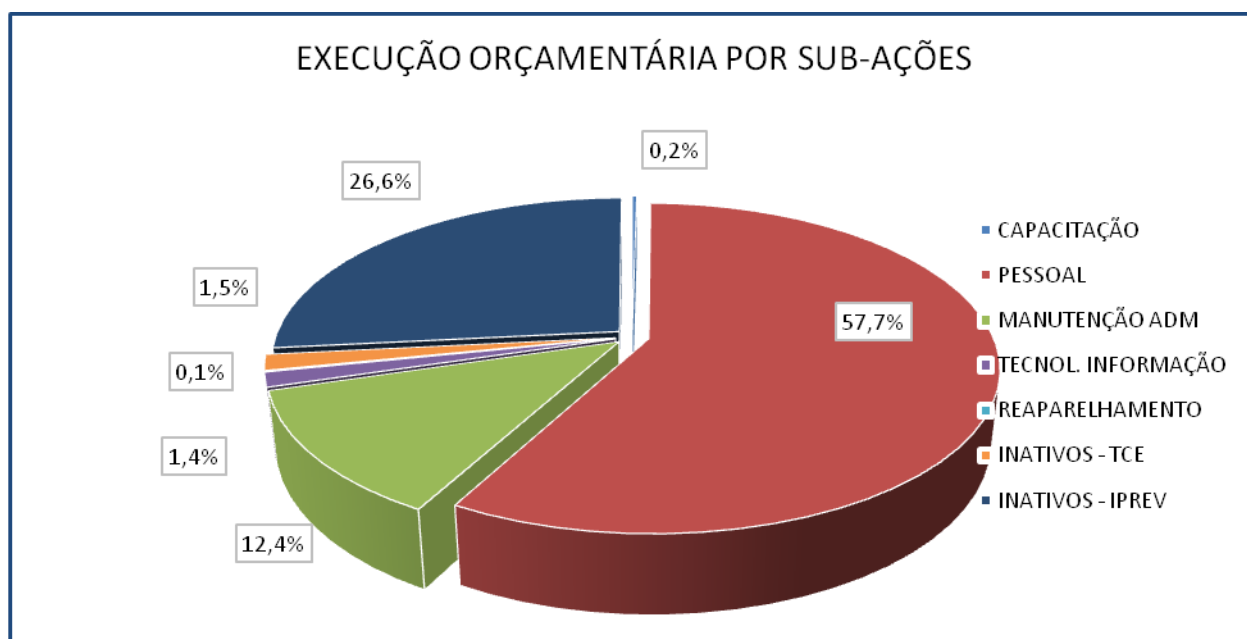
Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Tabela 17 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE

CÓDIGO	SUB-AÇÃO	EMPENHADO NO TRIMESTRE		ENPENHADO NO ANO		SALDO	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%
1869	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - TCE	-49.542,50	(0,08)	356.721,90	0,24	2.793.278,10	1,82
11134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	40.339.976,15	65,48	86.665.486,75	57,75	121.342.635,25	79,18
1858	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCE	57.983,24	0,09	18.535.762,57	12,35	14.464.237,43	9,44
1882	MANUT. E DESENV. DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	324.905,63	0,53	2.110.116,58	1,41	3.389.883,42	2,21
11135	REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	74.196,00	0,12	140.130,05	0,09	3.709.869,95	2,42
1786	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE	857.980,24	1,39	2.309.762,95	1,54	7.540.237,05	4,92
9359	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE /DESCENTRALIZADO IPREV/FUFIN	20.005.424,25	32,47	39.954.353,32	26,62	0,00	0,00
TOTAL		61.610.923,01	100,00	150.072.334,12	100,00	153.240.141,20	100,00

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Gráfico 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO POR SUB-AÇÕES



Fonte: Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

3.1.4 Execução Financeira

A tabela a seguir representa o total das entradas e saídas dos recursos financeiros no trimestre, reduzida do montante dos saldos pertinentes aos recursos de terceiros (consignações, DDO e convênios), bem como das provisões financeiras, necessárias aos compromissos futuros vinculados à receita do exercício vigente (reaparelhamento, edificação, gratificação natalina, férias, passivos contingentes e outras despesas).

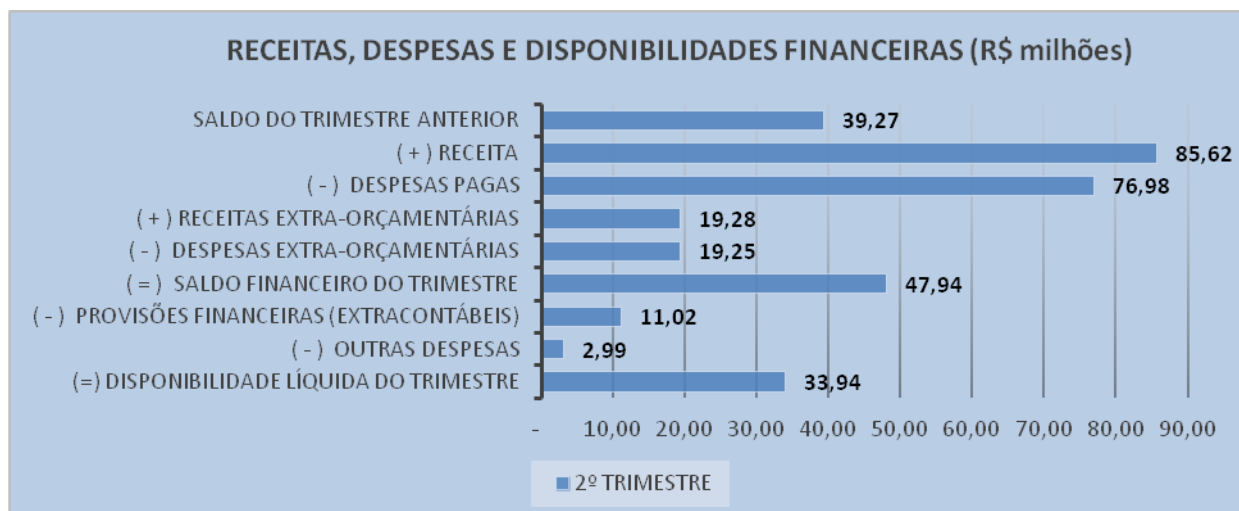
Tabela 18 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

CONTAS	2º TRIMESTRE (R\$)
SALDO DO TRIMESTRE ANTERIOR	39.269.625,91
(+) RECEITA	85.616.189,98
Alienação Conta Mov. TCE com o Banco do Brasil	94.022,46
Complementação da Cota de Receita Recebida	-
Cota de Receita Recebida	65.065.934,49
Fundo Social e SEITEC	-
Indenizações e Restituições	181.275,03
Rendimento de Aplicações Financeiras	269.533,75
Repasse recebido do IPREV	20.005.424,25
(-) DESPESAS PAGAS	76.976.342,87
Abono Alimentação	2.326.896,71
Adiantamentos	-
Auxílio Creche	631.953,41
Auxílio Moradia	-
Auxílio Transporte	-
Bolsistas	41.038,00
Conversão de 1/3 de Licença Prêmio	-
Décimo Terceiro Salário	14,10
Despesas de Capital	8.687,80
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Férias	16.972,94
Férias Indenizadas	47.282,96
Folha de Pagamento	49.111.165,43
Indenização Auxílio-Saúde	1.419.839,34
Obra	-
Obrigações Patronais	7.533.086,89
Outras despesas	1.514.676,03
Outras despesas de custeio	-
Pessoal Militar	104.596,61
Repasse Previdência concedido p/ cobertura do déficit	12.161.103,60
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	484.301,00
Restos a Pagar	53.505,70
Serviços de Conservação, Limpeza, Copa e Segurança	1.521.222,35
Transferência Financeira à SEF	-
(+) RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.284.397,73
Consignações	19.284.397,73
(-) DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.249.205,61
Consignações	19.249.205,61
Despesas de Diversas Origens	-
(=) SALDO FINANCEIRO DO TRIMESTRE	47.944.665,14
(-) PROVISÕES FINANCEIRAS (EXTRACONTÁBEIS)	11.019.975,31
Provisões/equipamentos e outros materiais	-
Provisões/folha de pessoal: 13º e patronal 13º	9.391.090,16
Provisões/folha de pessoal: férias	1.628.885,15
Provisões/obra: edificação e reformas	-
(-) OUTRAS DESPESAS	2.986.584,25
Outras despesas de custeio	638.606,46
Precatórios de pessoal e de fornecedores nacionais	2.073.840,72
Saldo de consignações do mês	112.270,12
Saldo de DDO a pagar	-
Saldo de restos a pagar	161.866,95
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DO TRIMESTRE	33.938.105,58

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças

No 2º trimestre de 2020, o Tribunal de Contas obteve ingresso de recursos financeiros no montante de R\$ 85,62 milhões e realizou despesas financeiras no valor de R\$ 76,98 milhões.

Gráfico 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA



Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

Deduzindo-se os provisionamentos dos recursos para: aquisição de equipamentos e materiais permanentes; folha (13º, atrasados e férias) e outras obrigações (Saldo Consignações a Liquidar, Saldo de DDO a Liquidar), bem como de despesas de exercícios anteriores, a disponibilidade líquida do 2º trimestre de 2020, conforme demonstrado no gráfico acima, alcança o montante de R\$ 33,94 milhões.

3.1.5 Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC

No trimestre, o Tesouro do Estado repassou recursos financeiros ao TCE/SC, sob a forma de cotas de despesas concedidas, no montante de R\$ **65.065.934,49**, valor equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível – RLD.

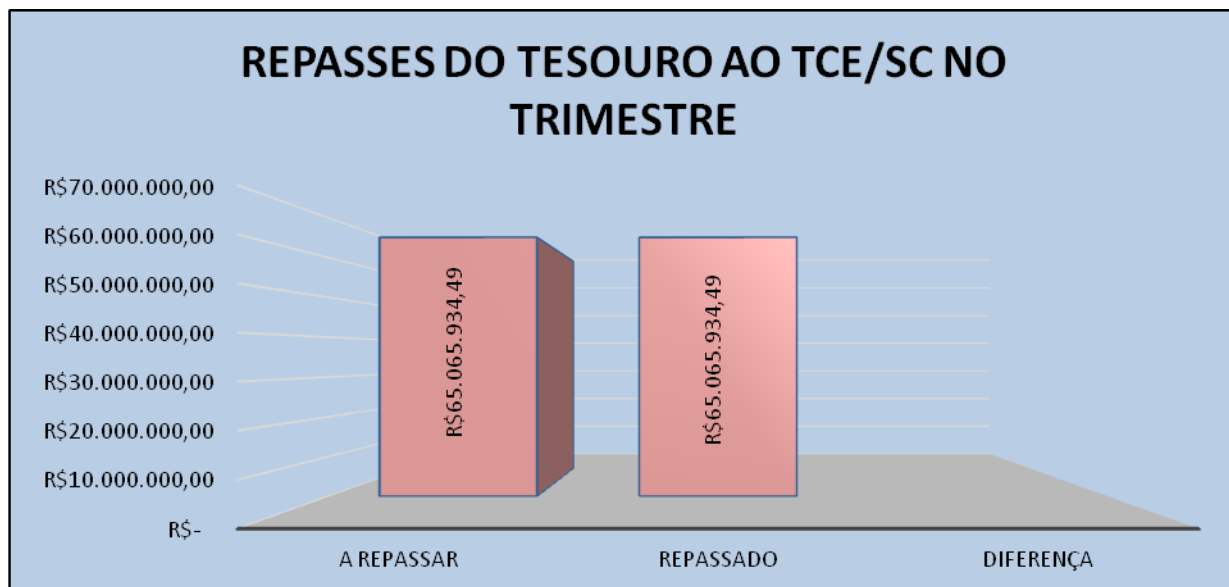
Tabela 19 - REPASSES DO TESOIRO DO ESTADO AO TCE/SC

TRIMESTRE	MÊS	A REPASSAR	REPASSADO	DIFERENÇA
PRIMEIRO	Janeiro	R\$ 29.068.679,12	R\$ 29.068.679,12	
	Fevereiro	R\$ 27.685.871,30	R\$ 27.685.871,30	
	Março	R\$ 27.561.940,80	R\$ 27.561.940,80	
SEGUNDO	Abril	R\$ 25.227.019,68	R\$ 25.227.019,68	
	Maior	R\$ 20.515.024,34	R\$ 20.515.024,34	
	Junho	R\$ 19.323.890,47	R\$ 19.323.890,47	
NO ANO		R\$ 149.382.425,71	R\$ 149.382.425,71	
MÉDIA MENSAL		R\$ 24.897.070,95	R\$ 24.897.070,95	

Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

OBS.: 1) Os valores a repassar são obtidos através da aplicação do percentual legal sobre os montantes informados mensalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base nos dados constantes do Balanço Consolidado. Estes montantes são suscetíveis a ajustes por parte do Executivo Estadual, podendo haver divergências entre os valores constantes em relatórios anteriores.

Gráfico 8 - RESUMO DOS REPASSES DO TESOURO DO ESTADO AO TCE/SC NO TRIMESTRE



Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

3.2 Licitações, Contratos e Convênios

No trimestre em exame, foram concluídos os processos de contratações e aquisições a seguir relacionados.

Tabela 20 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
ADM 20/80000386	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: 10/03/2020.	14.379,95
ADM 20/80000467	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020	FORNECIMENTO DE CANETAS TIPO ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: 07/04/2020.	11.496,00
ADM 20/80018242	CONTRATO Nº 19/2020	CONTRATO Nº 19/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA H. F. ZAMORA BRINDES – EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CANETAS TIPO ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA. PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/04/2020.	11.496,00
ADM 20/80017785	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2018	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2018 FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE INCLUIU A ALÍNEA “G”, NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO I, COM O SEGUINTE TEOR: G) CENTRALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS DO TRIBUNAL, POR COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO OU DOCUMENTO PRÓPRIO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES DO ANEXO, ALTEROU A CLÁUSULA OITAVA INCLUIR O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,93 E INCLUIU O ANEXO VII QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 58.950,00 DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020 DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/05/2020.	58.950,00
ADM 20/80017947	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 30 BOMBONAS DE 5 LITROS DE ALCÓOL GEL 70%. PRAZO: ENTREGA IMEDIATA, COM EFEITOS A CONTAR DE 26 DE MARÇO DE 2020. CONTRATADA: COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.	2.994,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
		DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/05/2020.	
ADM 20/80006236	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN – BCPF E INCLUI O FORNECIMENTO DE ACESSO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE ALTO DESEMPENHO, CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE VOLTADA PARA COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DE CPF EM MEIO SEGURO UTILIZANDO A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN. PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL NO CONTRATO, DOS REPRESENTANTES DAS PARTES, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR PERÍODOS SUBSEQUENTES ATÉ O LIMITE DE 60 MESES, NA FORMA PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/05/2020.	36.598,15
ADM 20/80006317	CONTRATO Nº 08/2020	CONTRATO Nº 08/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE COMPREENDE A DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN – BCPF E INCLUI O FORNECIMENTO DE ACESSO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE ALTO DESEMPENHO, CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE VOLTADA PARA COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DE CPF EM MEIO SEGURO UTILIZANDO A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN. VALOR MENSAL: 985,21 PARA UTILIZAR OS SERVIÇOS COMO PARTICIPANTE OBSERVADOR BÁSICO, E O VALOR ÚNICO DE R\$ 24.775,63 PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/05/2020 A 24/05/2021. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL: 25/05/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/05/2020.	36.598,15
ADM 20/80013011	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 REFERENTE A EXTENSÃO DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO DATA CENTER DO TCE/SC. PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 1º/05/2020 A 30/04/2023. CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/05/2020.	487.407,53
ADM 20/80012988	CONTRATO Nº 13/2020	CONTRATO Nº 13/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A EXTENSÃO DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO DATA CENTER DO TCE/SC. PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 1º/05/2020 A 30/04/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/05/2020.	487.407,53
ADM 20/80017866	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 70 LICENÇAS PARA ACESSO REMOTO MICROSOFT WINDOWS SERVER REMOTE DESKTOP. PRAZO: ENTREGA IMEDIATA, COM EFEITOS A CONTAR DE 18 DE MARÇO DE 2020. CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S.A VALOR UNITÁRIO: R\$ 434,39. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/05/2020.	30.407,30
ADM 20/80020069	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE 145 EXTINTORES TCE/SC, COMPREENDENDO, AINDA, A RETIRADA, PINTURA EXTERNA E RETESTE. PRAZO: DE EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO, E DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31/12/2020, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. CONTRATADA: CMC COMÉRCIO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/05/2020.	8.005,00
ADM 20/80019648	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2020	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 REFERENTE À ASSINATURA DA LICENÇA ANUAL DE USO DO BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DE 14/06/2020, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR PERÍODOS SUBSEQUENTES ATÉ O LIMITE DE 60 MESES, NA FORMA PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/05/2020.	8.975,00
ADM 20/80019729	CONTRATO Nº 20/2020	CONTRATO Nº 20/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A ASSINATURA DA LICENÇA ANUAL DE USO DO BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/06/2020 A 13/06/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/05/2020.	8.975,00
ADM 20/80020573	TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL E	CONTRATO Nº 51/2028 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ORBENK E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO	

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
		<p>TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CONTRATO Nº 51/2018 E 1ª ALTERAÇÃO</p> <p>OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO E DO USO DE MOTOCICLETA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LAVAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS E VIDROS EXTERNOS, LAVAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, LAVAÇÃO DE TAPETES E ACARPETADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS AUDITÓRIOS (PAREDES, CARPETES E POLTRONAS), ESTABELECEU A SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 51/2018 DE 89 POSTOS DE TRABALHO, DE ACORDO COM ESTUDOS APRESENTADOS PELA COORDENADORIA DE ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A PARTIR DE 19/05/2020. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020, NA HIPÓTESE DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS NÃO SUBMETIDOS AO REGIME DE TRABALHO REMOTO OU USUFRUTO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/04/2020 A 15/04/2020, CUJAS ATIVIDADES PELO CONTRATANTE TENHAM SIDO INTERROMPIDAS, PARCIAL OU EM SUA TOTALIDADE, DEVERÃO TER AS CORRESPONDENTES HORAS COMPENSADAS EM MOMENTO POSTERIOR, COM ACRÉSCIMO LEGAL À JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA OITIVA. A COMPENSAÇÃO DAS DITAS HORAS, POR MEIO DE BANCO DE HORAS EM PROL DO CONTRATANTE, DEVERÃO SER COMPENSADAS DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES, CONTADO DA DATA DE ENCERRAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, CAPUT E §§1º E 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.</p> <p>1º ALTERAÇÃO - A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLVE ALTERAR, EM PARTE, O PRESENTE TERMO PARA ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE 04 POSTOS DE AUX. ADM. OPERACIONAL REPROGRÁFICA 6H, DEVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SER RESTABELECIDO A PARTIR DA DATA DE 21/05/2020. EXCEPCIONALMENTE, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS REFERIDOS POSTOS DE AUX. ADM. OPERACIONAL REPROGRÁFICA 6H, A CONTRATADA FARÁ JUS A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL, COM POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR MEIO DO BANCO DE HORAS, PARA NÃO ACARREAR PREJUÍZOS AO EMPREGADO, QUE DEVIDO AO PRAZO EXÍGUO DE SUSPENSÃO DE 03 (DIAS), NÃO RECEBERIA O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PAGO DIRETAMENTE PELO GOVERNO FEDERAL. OCORRENDO A NECESSIDADE DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DE OUTROS POSTOS, A ORDEM DE RESTABELECIMENTO SERÁ DADA POR ESCRITO OU POR MEIO ELETRÔNICO, FICANDO DISPENSADA A ALTERAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO.</p>	
PROCESSO ADM 20/80019486	CANCELAMENTO DE ARP Nº 14/2019	<p>CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2019, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TCE/SC. JUSTIFICATIVA: O MODELO DE CONTRATAÇÃO PROPOSTO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019 NÃO SE ADEQUOU ÀS NECESSIDADES DO TCE/SC E NÃO ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, DE FORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR NENHUMA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA, CONFORME EXPOSTO NO MEMORANDO CEIS Nº 23/2020 E NOS DEMAIS EXPEDIENTES CONTIDOS NO PROCESSO ADM Nº 20/80019486. DETENTORA DA ARP: AUTO MAIS REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/06/2020.</p>	
PROCESSO ADM 20/80019567	CANCELAMENTO DE ARP Nº 15/2019	<p>CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2019, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TCE/SC. JUSTIFICATIVA: O MODELO DE CONTRATAÇÃO PROPOSTO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019 NÃO SE ADEQUOU ÀS NECESSIDADES DO TCE/SC E NÃO ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, DE FORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR NENHUMA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA, CONFORME EXPOSTO NO MEMORANDO CEIS Nº 23/2020 E NOS DEMAIS EXPEDIENTES CONTIDOS NO PROCESSO ADM Nº 20/80019567. DETENTORA DA ARP: MILENIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/06/2020.</p>	
PROCESSO ADM 20/80018595	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020	<p>CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA, SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DE DDOS (DISTRIBUTED DENY OF SERVICE) E SEGURANÇA DE PERÍMETRO (FIREWALL), INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: 10/06/2020.</p>	121.960,81
PROCESSO @ADM 20/80023084	CONTRATO Nº 23/2020	<p>CONTRATO Nº 23/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA, SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DE DDOS (DISTRIBUTED DENY OF SERVICE), INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020. PRAZO DE FORNECIMENTO: DEVERÁ FORNECER OS ITENS, REALIZAR A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM ATÉ 45 DIAS APÓS</p>	14.960,89

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
		A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO ESTE PRAZO MEDIANTE REQUERIMENTO DA CONTRATADA COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS. O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 48 MESES, NA FORMA DA LEI. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/06/2020.	
PROCESSO @ADM 20/80023165	CONTRATO Nº 24/2020	CONTRATO Nº 24/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA JRV SERVIÇOS LTDA ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO (FIREWALL), INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020. PRAZO DE FORNECIMENTO: DEVERÁ FORNECER OS ITENS, REALIZAR A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM ATÉ 45 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO ESTE PRAZO MEDIANTE REQUERIMENTO DA CONTRATADA COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS. O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 48 MESES, NA FORMA DA LEI. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/06/2020.	106.999,92
PROCESSO ADM 20/80018676	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020	AQUISIÇÃO DE DISCOS E INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO DE EXPANSÃO PARA A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO AUTOMATIZADA (STORAGE) HP 3PAR STORESERV 7200 E DO SERVIDOR HP DL180 GEN9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: 15/06/2020.	84.196,00
PROCESSO @ADM 20/80022860	CONTRATO Nº 21/2020	CONTRATO Nº 21/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE DISCOS E INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO DE EXPANSÃO PARA A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO AUTOMATIZADA (STORAGE) HP 3PAR STORESERV 7200 E DO SERVIDOR HP DL180 GEN9 DO TCE/SC. PRAZO DE FORNECIMENTO: DEVERÁ FORNECER O OBJETO, REALIZAR A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO ESTE PRAZO MEDIANTE REQUERIMENTO DA CONTRATADA COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS. O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E CONFORME PRAZO DE GARANTIA. ESTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO ATÉ O ADIMPLEMENTO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE GARANTIA. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/06/2020.	70.000,00
PROCESSO @ADM 20/80022940	CONTRATO Nº 22/2020	CONTRATO Nº 22/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE DISCOS E INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO DE EXPANSÃO PARA A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO AUTOMATIZADA (STORAGE) HP 3PAR STORESERV 7200 E DO SERVIDOR HP DL180 GEN9 DO TCE/SC. PRAZO DE FORNECIMENTO: DEVERÁ FORNECER O OBJETO, REALIZAR A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO ESTE PRAZO MEDIANTE REQUERIMENTO DA CONTRATADA COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS. O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO É DE 12 MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E CONFORME PRAZO DE GARANTIA. ESTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO ATÉ O ADIMPLEMENTO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE GARANTIA. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/06/2020.	14.196,00
PROCESSO @ADM 20/80023408	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, SUPTORNANDO APLICAÇÕES TCP/IP, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA, SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DE DDOS (DISTRIBUTED DENY OF SERVICE) E SEGURANÇA DE PERÍMETRO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DE 22/06/2020, SENDO O PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS OU ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DOS CONTRATOS Nº 23/2020 E 24/2020, QUE ESTÃO SENDO FORMALIZADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020, PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO. CONTRATADA: CLARO S/A. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/06/2020.	134.583,24
PROCESSO @ADM 20/80023408	CONTRATO Nº 25/2020	CONTRATO Nº 25/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CLARO S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, SUPTORNANDO APLICAÇÕES TCP/IP, COM GARANTIA DE	134.583,24

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
		100% DA BANDA CONTRATADA, SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DE DDOS (DISTRIBUTED DENY OF SERVICE) E SEGURANÇA DE PERÍMETRO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DE 22/06/2020, SENDO O PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS OU ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DOS CONTRATOS Nº 23/2020 E 24/2020, QUE ESTÃO SENDO FORMALIZADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020, PODENDO O PRESENTE SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/06/2020.	

Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

3.3 Gestão de pessoas

O controle dos atos de nomeação, posse, exoneração, aposentadoria, licença, substituição, designação para comissões e demais atos, é atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas, criada pela Resolução N.TC-0089/2014.

3.3.1 Quadro de Pessoal do TCE/SC

A Tabela 21 demonstra o número de servidores lotados no Tribunal, de acordo com as categorias funcionais, no final do 2º trimestre de 2020. Como se observa, o Tribunal dispõe de 772 cargos, com um índice de ocupação de **58,29%**.

Tabela 21 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC

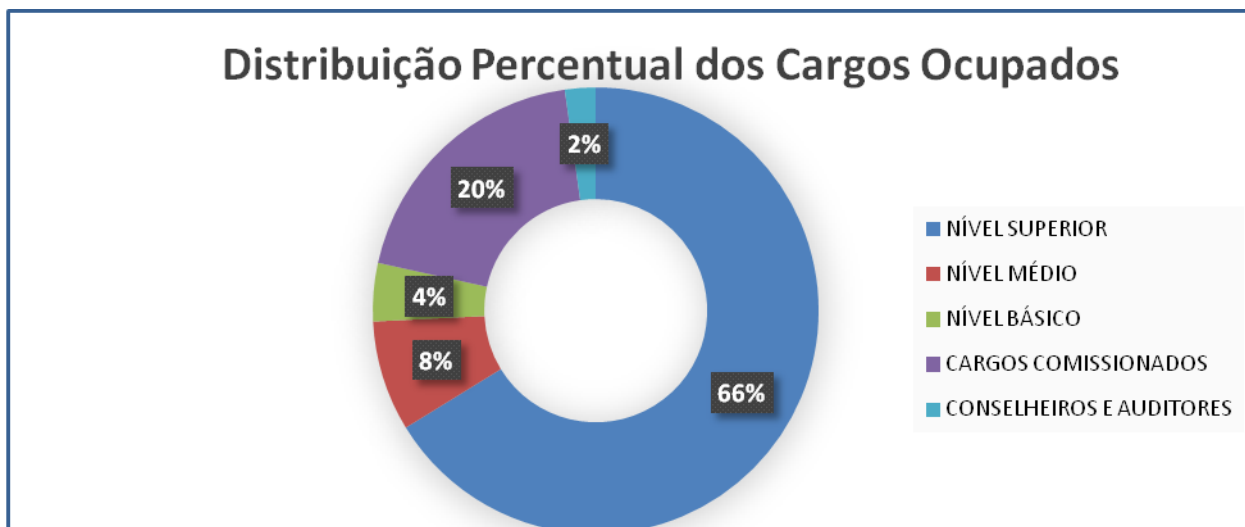
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS EXISTENTES	CARGOS OCUPADOS	% CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	DISTRIBUIÇÃO % CARGOS OCUPADOS
NÍVEL SUPERIOR (ONS, AFC e TAC)	548	298	54,38%	250	66,22%
NÍVEL MÉDIO (ONM e AUC)	105	36	34,29%	69	8,00%
NÍVEL BÁSICO (ONB e MOO) - em extinção	19	19	100,00%	0	4,22%
CARGOS COMISSIONADOS (*)	88	87	98,86%	1	19,33%
CONSELHEIROS E AUDITORES	12	10	83,33%	2	2,22%
TOTAL	772	450	58,29%	322	100,00%

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO	
SERV. DE OUTROS ÓRGÃOS À DISP. DO TCE/SC	38
SERV. DO TCE/SC À DISP. DE OUTROS ÓRGÃOS	5

Fonte: Sistema de Recursos Humanos

(*) 63 servidores não integrantes do Quadro Efetivo do TCE, designados por livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88; art. 21, I da CE/89).

Gráfico 9 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS



Fonte: Sistema de Recursos Humanos

3.3.2 Distribuição Funcional do TCE/SC

A tabela a seguir apresenta a situação dos servidores distribuídos no Tribunal de Contas, alocados por unidades administrativas. Destaca-se que **70%** dos Auditores Fiscais de Controle Externo estão lotados na área fim deste Tribunal.

Tabela 22 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE

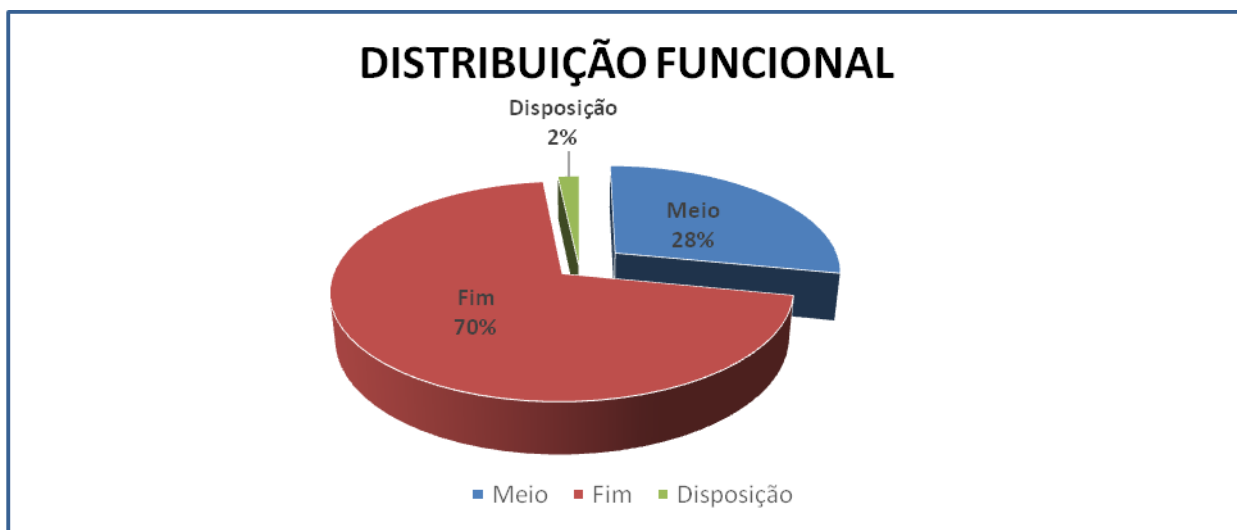
UNIDADE	SIGLA	TIPO ATIVIDADE	TODAS AS CATEGORIAS		AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	
			QUANT.	%	QUANT.	%
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA - GAP	APRE	Meio	9	1,86%	6	2,08%
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GAP	ACOM	Meio	11	2,27%	1	0,35%
ASSES. DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DE TI - GAP	AGET	Meio	2	0,41%	0	0,00%
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - GAP	APLA	Meio	3	0,62%	2	0,69%
ASSESSORIA JURÍDICA - GAP	AJUR	Meio	9	1,86%	5	1,74%
ASSESSORIA MILITAR - GAP	ASMI	Meio	20	4,13%	0	0,00%
CHEFIA DE GABINETE - GAP	CGAP	Meio	1	0,21%	1	0,35%
CONTROLADORIA - GAP	CONT	Meio	3	0,62%	3	1,04%
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	Meio	34	7,02%	15	5,21%
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	DAE	Fim	17	3,51%	14	4,86%
DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL	DAP	Fim	35	7,23%	26	9,03%
DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO	DGE	Fim	44	9,30%	40	13,89%
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO	DGO	Fim	18	3,72%	15	5,21%
DIRETORIA DE EMPRESAS E ENT. CONGÊNERES	DEC	Fim	15	3,10%	15	5,21%
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	Meio	24	4,96%	9	3,13%
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DIE	Fim	16	3,31%	16	5,56%
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	DLC	Fim	38	8,06%	33	11,46%
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES	DRR	Fim	8	1,65%	7	2,43%
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DTI	Meio	16	3,31%	8	2,78%
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DGAD	Meio	2	0,41%	2	0,69%
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	DGCE	Fim	5	1,03%	4	1,39%
GAB. AUDITOR CLEBER MUNIZ GAVI	GCS/CMG	Fim	8	1,65%	4	1,39%
GAB. AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA	GAC/GSS	Fim	7	1,45%	3	1,04%
GAB. AUDITORA SABRINA NUNES IOCKEN	GAC/SNI	Fim	9	1,86%	4	1,39%

UNIDADE	SIGLA	TIPO ATIVIDADE	TODAS AS CATEGORIAS		AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	
			QUANT.	%	QUANT.	%
GAB. CONS. ADIRCELIO M. F. JUNIOR	GAC/AMF	Fim	1	0,21%	0	0,00%
GAB. CONS. CÉSAR FILOMENO FONTES	GAC/CFF	Fim	11	2,27%	3	1,04%
GAB. CONS. HERNEUS JOAO DE NADAL	GAC/JHN	Fim	11	2,27%	3	1,04%
GAB. CONS. JOSÉ NEI ASCARI	GAC/JNA	Fim	11	2,27%	6	2,08%
GAB. CONS. LUIZ EDUARDO CHEREM	GAC/LEC	Fim	14	2,89%	4	1,39%
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST	GAC/LRH	Fim	10	2,07%	4	1,39%
GAB. CONS. WILSON ROGÉRIO WAN DALL	GAC/WWD	Fim	9	1,86%	1	0,35%
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	GVP	Meio	1	0,21%	0	0,00%
GABINETE DO CONS. CORREGEDOR GERAL	GCG	Meio	2	0,41%	2	0,69%
INSTITUTO DE CONTAS - GAP	ICON	Meio	11	2,27%	4	1,39%
OUVIDORIA - GAP	OUI	Meio	5	1,03%	3	1,04%
PRESIDÊNCIA	GAP	Meio	5	1,03%	1	0,35%
SECRETARIA GERAL	SEG	Meio	32	6,61%	19	6,60%
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	DIS	Disposição	5	1,03%	5	1,74%
TOTAL			482	100%	288	100%

Fonte: Sistema de Recursos Humanos

NOTA: O total de TODAS AS CATEGORIAS (482) não coincide com o total de cargos ocupados (450, TABELA 21), porque estão computados 38 servidores de outros órgãos à disposição do TCE e 18 estagiários (482-38-18=426), e daquele total devem ser diminuídos 24 servidores efetivos que, concomitantemente, ocupam cargos comissionados (450-24=426).

Gráfico 10 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO



Fonte: Sistema de Recursos Humanos

3.4 Programa de Estágio

Considerando a importância de oferecer uma primeira oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos nos bancos escolares, o TCE/SC implantou procedimentos de captação de candidatos ao programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior.

A tabela a seguir apresenta a lotação dos estagiários nas respectivas áreas do Tribunal de Contas.

Tabela 23 – QUADRO DE ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC

LOTAÇÃO	CURSO				NÍVEL MÉDIO	TOTAL
	DIREITO	CIÊNCIAS CONT.	ENG. CIVIL	JORNAL.		
ASSESSORIA JURÍDICA	1					1
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	1					1
DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL	5					5
DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO		2				2
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO		1				1
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1		3			4
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1	1
GAB. AUDITORA SABRINA N. IOKEN					1	1
SECRETARIA GERAL					1	1
TOTAL	8	3	3	1	2	17

Fonte: DGP

3.5 Treinamento e Aperfeiçoamento

O exercício eficiente e eficaz da fiscalização, que é atribuição deste Tribunal, depende de investimentos na capacitação de seus servidores para garantir o constante aprimoramento das técnicas de fiscalização e a melhoria dos padrões de desempenho.

O TCE/SC tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico.

No TCE/SC, a capacitação dos servidores e desenvolvimento profissional está vinculada ao Instituto de Contas, criado pela Resolução TC - 07/2001.

No 2º trimestre de 2020 foram realizadas apenas atividades de capacitação a distância ao público interno, com a realização de 2 eventos, com um investimento de R\$ **8.885,00**.

Tabela 24 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO

DATA	EVENTO	PÚBLICO ALVO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QUANT. PARTIC.
MAIO	Elaboração e Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços	Servidores TCE/SC	Modalidade online	950,00	1.900,00	12	3
JUN	Mestrado Profissional em Administração - UDESC/ESAG - ON LINE	Servidores TCE/SC	Florianópolis/SC	2.328,33	6.985,00	45	3
TOTAL					8.885,00	57	6

Fonte: Instituto de Contas

No trimestre não foram realizadas atividades de capacitação do público externo, em razão da pandemia do Covid-19.

4 MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1 Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticado

por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe à Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 2º trimestre, a Ouvidoria recebeu **552** manifestações. Destas, **51,81%** referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais. Destaca-se também o registro de **34,42%** manifestações de denúncias.

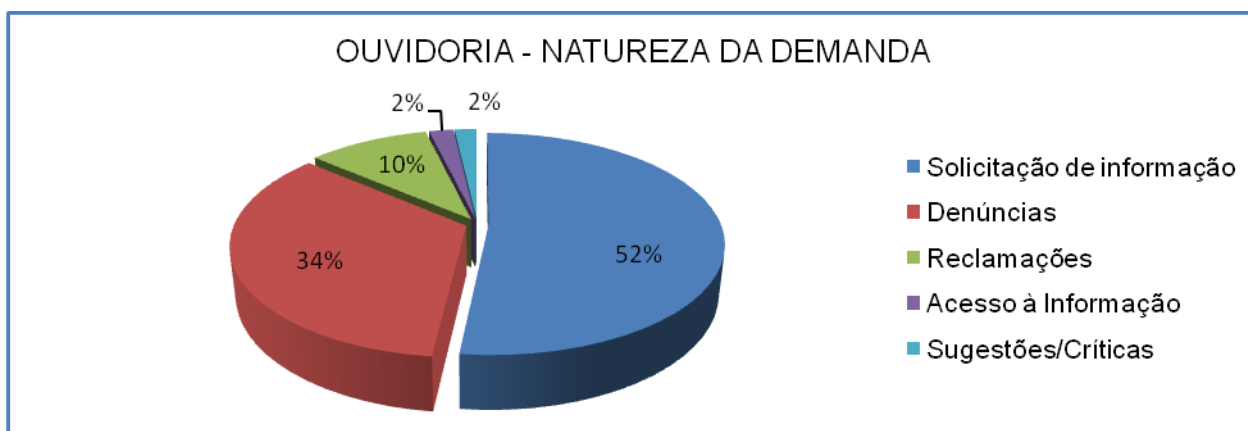
As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 2º trimestre de 2020.

Tabela 25 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

NATUREZA DA DEMANDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Solicitação de informação	286	51,81%
Denúncias	190	34,42%
Reclamações	55	9,96%
Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)	11	1,99%
Sugestões	5	0,91%
Críticas	5	0,91%
TOTAL	552	100%

Fonte: Ouvidoria

Gráfico 11 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS



Fonte: Ouvidoria

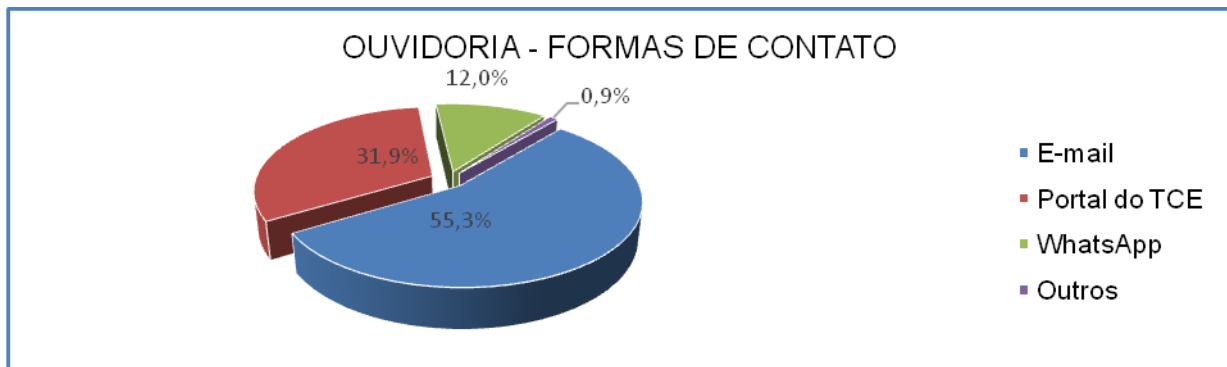
A comunicação por e-mail destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria no trimestre, conforme dados da Tabela 26.

Tabela 26 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA

FORMAS DE CONTATO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
E-mail	305	55,25%
Portal do TCE/SC	176	31,88%
WhatsApp	66	11,96%
Aplicativo	2	0,36%
Carta	3	0,54%
Fax	0	0,00%
Atendimento Pessoal	0	0,00%
TOTAL	552	100%

Fonte: Ouvidoria

Gráfico 12 - FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA



Fonte: Ouvidoria

4.2 Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os convênios e acordos de cooperação com tramitação processual concluída no 2º trimestre de 2020.

Tabela 27 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO REGISTRADOS

Nº	TIPO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR
002/2020	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC	Atuação conjunta entre o TCE/SC, por intermédio da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), e a PCSC, por intermédio da Diretoria de Inteligência (DIPC), juntamente a Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR), visando desenvolver e aperfeiçoar as atividades de inteligência desempenhadas por ambas instituições, no âmbito de suas atribuições.	Sem Valor

Fonte: Assessoria de Planejamento - APLA

4.3 Comunicação e Sociedade

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 2º trimestre de 2020, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 28 e 29.

Tabela 28 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno	Total
83	1	10	94

Fonte: ACOM

Tabela 29 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases produzidos	Releases aproveitados	Matérias dos releases publicadas	Outras matérias publicadas	Matérias positivas e neutras	Matérias Negativas	Postagens no Portal do TCE/SC	Twittes do TCE/SC
117	80	647	2667	3314	0	130	31

Fonte: ACOM

4.3.1 Destaque do material produzido pela Assessoria de Comunicação Social

TCE/SC reforça canais de comunicação com jurisdicionados para atendimentos relacionados a sistemas

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou uma série de adequações para melhor prestar atendimento aos jurisdicionados com dúvidas relativas aos sistemas utilizados pela Instituição para o cumprimento de sua missão constitucional. De acordo com a coordenadora de Gestão de Serviços da DTI, Tatiana Custódio, a providência foi necessária diante da execução das atividades em home office nesse período da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Na página de abertura do **TCE Virtual**, no espaço **Fale com o TCE/SC** e no **hotsite Coronavírus - Informações Importantes**, disponibilizados na homepage (www.tce.sc.gov.br) do Tribunal, foram reforçadas as menções ao e-mail helpdesk@tcsc.tc.br, como canal de comunicação oficial com os profissionais de tecnologia da informação para o recebimento de chamados sobre os sistemas computacionais, inclusive para relato de inconsistências (**Saiba mais**). Contatos dos jurisdicionados também poderão ser feitos pelos telefones 3221-3818 e 3221-3700, das 13 às 17 horas.

Outra possibilidade, é a abertura de chamado pelo próprio requisitante no sistema Jira (<https://jira.tce.sc.gov.br/service desk/customer/portal/1/user/signup>), ferramenta que permite o acompanhamento do atendimento, o recebimento e o fornecimento de informações e, posteriormente, a avaliação do serviço prestado (**Manual**). “Isso dá autonomia e independência para o

usuário externo”, destaca a coordenadora Tatiana ao ressaltar que os procedimentos serão constantemente revisados.

TCE/SC orienta prefeituras sobre compras de kits de diagnóstico do novo coronavírus e de outros insumos relacionados ao combate à pandemia

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, enviou **ofício**, nesta quinta-feira (25/6), aos prefeitos catarinenses com orientação acerca da aquisição de kits de diagnóstico do novo coronavírus e demais insumos necessários à prevenção e ao combate da pandemia.

A diretriz é que, ao verificar a necessidade de compra destes materiais, seja avaliada a possibilidade da realização de pregão eletrônico, mesmo que a Lei Federal nº 13.979/2020 autorize a dispensa de licitação para aquisição de bens destinados ao enfrentamento do novo coronavírus. Segundo o documento, essa análise é necessária, já que as aquisições realizadas por meio de procedimento licitatório, em que haja efetiva disputa de preços, tendem a ser mais vantajosas ao poder público, além de assegurar a isonomia entre os participantes e atender às medidas sanitárias restritivas impostas em função da pandemia.

O ofício esclarece que, de acordo com a referida lei, nos casos de realização de pregão presencial ou eletrônico, os prazos do procedimento licitatório serão reduzidos pela metade para proporcionar maior agilidade. E ressalva que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, poderia ser utilizada para suprir as necessidades da Administração Pública enquanto se organiza o procedimento licitatório.

No expediente, o presidente reforça o papel do TCE/SC de zelar pelo bom uso do dinheiro público e, nesse sentido, ao final orienta aos gestores municipais para que, quando possível, e desde que não haja prejuízo às ações de combate ao novo coronavírus, seja adotada como boa prática a opção pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico para a aquisição de produtos relacionados à prevenção e ao combate ao novo coronavírus, a exemplo dos kits de diagnóstico da Covid-19.

O ofício informa ainda que está disponível no site do Tribunal, no espaço “**Coronavírus - Informações Importantes**”, questionário específico com o objetivo de auxiliar na identificação dos elementos necessários para a realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação.

Portaria do TCE/SC autoriza participação de servidores em operações conjuntas para combater corrupção e disciplina uso de uniforme específico

O Tribunal de Contas de Santa Catarina publicou, na edição desta terça-feira (23/6) do Diário Oficial Eletrônico, a **Portaria 137/2020**, assinada pelo presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que autoriza a participação de servidores em operações conjuntas com outros órgãos de controle, para o desenvolvimento de ações de combate à corrupção, e disciplina a utilização de uniforme específico oficial padronizado, para possibilitar a fácil identificação.

De acordo com a norma, tal atuação vale para as iniciativas conduzidas por instituições e órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado ou com as quais a Corte catarinense mantenha acordo de cooperação específico, a partir da definição de prioridades e da adoção de estratégias em comum. O trabalho ficará a cargo da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

“A participação do TCE/SC terá natureza proativa e colaborativa, solicitando e compartilhando dados, informações, relatórios, documentos e outros elementos probatórios entre as instituições envolvidas, objetivando realçar o esforço estratégico para a prática de medidas uniformes, bem como realizar, conjuntamente, as buscas necessárias ao esclarecimento dos fatos”, ressalta o artigo 3º da Portaria.

O artigo 5º da norma estabelece que “a atuação conjunta deve se desenvolver de forma harmoniosa, sob métodos, rotinas de trabalho e práticas adequadas, a serem definidos pelos partícipes, observados os padrões legais e que visem, acima de qualquer outro objetivo, buscar a verdade a respeito dos fatos, pelo modo mais eficiente e seguro e em tempo mais breve possível”.

Para a execução das operações, a DIE poderá alocar os servidores para atender, separadamente e com prioridade, e, sempre que o objeto da apuração envolver conhecimentos especializados, poderá requisitar, formalmente, a participação de profissionais lotados em outros órgãos auxiliares do Tribunal. Serão ofertados treinamentos pela unidade de inteligência, por meio do Instituto de Contas.

Segundo a Portaria, todos os servidores deverão usar, obrigatoriamente, uniforme nas atividades operacionais. O objetivo é possibilitar a pronta identificação do TCE/SC pelos demais integrantes da equipe e pelos cidadãos e contribuir para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade. Na apresentação pessoal, os agentes públicos deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade e uniformidade.

TCE/SC coordena comissão nacional voltada ao acompanhamento das aquisições para o combate ao novo coronavírus

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, apresentou, durante videoconferência do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), nesta segunda-feira (22/6), o Plano de Trabalho da comissão instituída pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para produção de conhecimentos específicos referentes à aquisição de equipamentos médicos, diante da pandemia do novo coronavírus.

Na reunião telepresencial, o conselheiro Adircélio, que coordena a comissão, também reforçou a importância da participação dos demais TCs e relatou que o planejamento prevê a uniformização das informações, por meio das unidades de inteligência do Sistema de Contas, criando um banco de dados nacional. “Com este trabalho, teremos um ganho não só de eficiência, mas também na qualidade da fiscalização”, disse.

O objetivo do grupo é ampliar a eficiência e a efetividade das ações de controle externo, diante das incertezas decorrentes do cenário provocado pela pandemia e dos riscos inerentes à flexibilização das normas de contratação aplicadas ao Setor Público. Para o conselheiro Adircélio, o trabalho desenvolvido pela comissão irá impactar na manutenção da boa e regular aplicação dos recursos públicos, a partir da produção de conhecimentos. “Acredito que conseguiremos fazer uma entrega célere para toda a sociedade, por meio dos tribunais de contas e da Atricon”, concluiu.

A comissão da Atricon já se reuniu em duas ocasiões, em que se discutiu as diretrizes dos trabalhos. Na última semana, por meio de ofício encaminhado aos presidentes de todos os tribunais de contas do Brasil, dirigentes da Atricon e do CNPTC solicitaram a adesão das unidades de informações estratégicas de todas as Cortes brasileiras. Na ocasião, foi encaminhado o plano de trabalho, contendo orientações da comissão e tabelas com modelos de dados.

Entre as metas estabelecidas no Plano está orientar a realização de atividade de fiscalização nas áreas específicas por tribunais de contas; propor a padronização de procedimentos de fiscalização e de encaminhamento dos resultados alcançados; construir e compartilhar bases comuns de conhecimento para subsidiar ações de controle; e, ainda, compartilhar informações e experiências. As ações estão divididas em três etapas — planejamento; execução e apreciação; e consolidação, apreciação e disponibilização dos resultados.

Estratégia e escopo do trabalho

A estratégia proposta pela comissão prevê a realização do trabalho com a participação das Unidades de Informações Estratégicas (UIE) de cada Tribunal de Contas, levando em consideração o Acordo de Cooperação Técnica formalizado pela Atricon, o Instituto Rui Barbosa (IRB) e os Tribunais de Contas do Brasil, que instituiu a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Rede Infocontas).

De acordo com o Plano de Trabalho, cada UIE executará procedimentos padronizados (definidos na fase de planejamento), com o objetivo de levantar informações/dados que serão remetidos ao Labcontas para formar uma base consolidada nacional de aquisições relacionadas à pandemia do novo coronavírus. Na sequência, serão aplicadas tipologias, com o objetivo de gerar informações estratégicas a serem disponibilizadas para a Atricon e remetidas para cada Tribunal de Contas.

A análise ficará restrita a respiradores (ventiladores pulmonares) e a kits de diagnóstico para a Covid-19. Quanto aos equipamentos, o escopo do trabalho irá avaliar a utilização em Unidades de Terapia Intensiva e em transporte de pacientes. No que diz respeito aos kits, os esforços estarão concentrados na aquisição direta dos denominados “testes rápidos”, como os do tipo “PCR” (Polymerase Chain Reaction).

Para o diretor de Informações Estratégicas do TCE/SC, Nilsom Zanatto, o trabalho da comissão proporciona interação entre os TCs e aprendizagem. “É também uma oportunidade de produzir uma metodologia de trabalho capaz de contribuir para a avaliação da regularidade de outros fornecimentos e contratações para o período de pandemia”, destaca.

TCE/SC faz determinações e recomendações à Prefeitura de Bombinhas sobre taxa de preservação ambiental e dá prazo para apresentação de plano de ação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina determinou à Prefeitura de Bombinhas que encaminhe, até o dia 17 de julho, plano de ação contendo medidas a serem adotadas, com indicação de prazos e responsáveis, visando à melhoria da administração e operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA). Na mesma decisão, o TCE/SC fez 13 determinações ao executivo municipal, dentre elas a estruturação da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente (Famab) para que assuma as funções administrativas e operacionais da TPA, a alteração do sistema de registro eletrônico para incluir a identificação, interpretação e registro das placas dos veículos estrangeiros, e a elaboração de diagnóstico socioambiental do município em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, contemplando o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril.

A decisão, aprovada em sessão virtual realizada em 20 de maio e publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/SC no último dia 17 de junho, contém mais 17 recomendações ao executivo municipal. O Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas também foi notificado da decisão e a ele foram feitas uma determinação e três recomendações (Saiba mais 1).

Para o relator do processo (@RLA 18/00144714), conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi, a ausência de diagnóstico socioambiental do município contemplando as principais demandas, fragilidades e respectivas medidas a serem adotadas, associada à inexistência de planejamento anual que estabeleça as prioridades na aplicação dos recursos provenientes da taxa de preservação ambiental, “obstaculiza o estabelecimento de uma política estratégica de aplicação dos recursos”.

Ele também destaca que a expressiva despesa com a operacionalização da TPA e com serviços de limpeza pública, que juntos representaram a quase totalidade dos recursos arrecadados, “resultam na escassa aplicação em outras áreas como investimentos em infraestrutura ambiental, manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos, regulação de áreas de preservação permanente sujeitas à visitação, fiscalização de infrações ambientais e projetos de educação ambiental”.

Gavi sustenta ainda que a disponibilização de informação, por via da transparência, de forma precisa, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilita o controle da atuação pública e permite à sociedade e aos órgãos de controle verificarem se os recursos estão sendo aplicados como deveriam.

O trabalho de fiscalização foi realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC, a qual constatou que as estruturas de cobrança da TPA não comportam a demanda de veículos de forma organizada e eficaz e que o manuseio, o transporte e a guarda dos recursos recebidos pelo pagamento da taxa são realizados de forma insegura.

Os auditores verificaram ainda alta inadimplência no pagamento da taxa e que os recursos arrecadados são aplicados de forma desproporcional em relação às áreas definidas na Lei Complementar municipal nº 185/2013. Outros apontamentos da área técnica foram as deficiências na fiscalização dos contratos firmados com recursos da taxa que demandam maior volume de recursos e as deficiências na forma de disponibilização de informações acerca da aplicação dos recursos arrecadados com a taxa.

A auditoria

A auditoria operacional in loco na Prefeitura Municipal de Bombinhas ocorreu de janeiro a abril de 2018 e teve por finalidade avaliar a operacionalização e a aplicação da Taxa de Preservação Ambiental, nas temporadas de 2015 a 2018. A taxa foi instituída pela LC municipal 185/2013 e tem como fato gerador o ingresso de visitantes no município durante os meses de novembro a abril de cada ano. A cobrança começou em 6 de janeiro de 2015.

Segundo a lei, os recursos arrecadados com a cobrança da taxa deverão ser aplicados em despesas realizadas com seu custeio administrativo, infraestrutura ambiental, manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos de natureza ambiental, preservação do meio ambiente, fiscalização, autuação de infrações ambientais, regulação de áreas ambientais de preservação permanente sujeitas a visitação, projetos de educação ambiental, limpeza e conservação das áreas ambientalmente protegidas, limpeza pública e ações de saneamento.

Para operacionalização da taxa, a Prefeitura de Bombinhas, mediante licitação, celebrou contrato com o Consórcio TD, composto por Telmesh Tecnologia e Sistemas Ltda. (98%) e Dinâmica Soluções em Tecnologia de Informação Ltda. (2%). A vigência inicial foi estabelecida em 24 meses (a partir de 1º de

dezembro de 2014), no valor global de R\$ 5,9 milhões. Os auditores registraram que o contrato foi prorrogado até 31 de janeiro de 2018, suplementando R\$ 3,6 milhões ao valor inicial da contratação. Os valores da TPA são estabelecidos em Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) que, convertidos em reais, variam de acordo com o tipo de veículo.

O trabalho pretendeu responder as seguintes questões: se o município está estruturado para administrar e operacionalizar as atividades da Taxa de Preservação Ambiental; se a operacionalização da cobrança da taxa realizada pela Prefeitura e pela contratada está sendo executada por meio de uma estrutura adequada, de forma organizada, segura e eficaz, de modo que contribua para minimizar os custos e maximizar a arrecadação; se os recursos arrecadados pela cobrança da taxa estão sendo aplicados nas áreas definidas em lei e em projetos aprovados com base nas fragilidades socioambientais do município; e se a prefeitura/Famab possui controle dos recursos recebidos e a receber da TPA e está fiscalizando e divulgando sua aplicação.

Os técnicos da DAE ressaltaram que a auditoria se limitou a um escopo definido com base na programação, podendo, portanto, existir ações irregulares ou que necessitam de ajustes que não foram abordadas ou detectadas no trabalho. E registram também que não foram abordadas questões sobre a constitucionalidade da taxa, uma vez que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade que pedia o fim da cobrança da TPA.

Saiba mais 1: Determinações e recomendações

Determinações à Prefeitura Municipal de Bombinhas:

- 1) aplicar a administração e a operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) à Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente (Famab), estruturando-a para seu fiel cumprimento;
- 2) realizar a cobrança amigável dos inadimplentes da TPA
- 3) proceder a inscrição dos inadimplentes da TPA em dívida ativa;
- 4) proceder a execução da dívida regularmente inscrita, por meio de ação de cobrança de créditos da TPA, do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja superior a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM);
- 5) solicitar alteração do sistema de registro eletrônico para administração e operacionalização da TPA contratado, e especificar, em edital de licitação futuro, a necessidade de o sistema realizar a identificação, interpretação e registro das placas dos veículos estrangeiros, além dos nacionais;
- 6) rever o contrato 40/2014 com o objetivo de disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA e definir no próximo edital de licitação de quem é a responsabilidade pelas atividades de cobrança da taxa, especialmente quanto ao pessoal que operacionaliza a cobrança em dinheiro, serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados, e de operação de cartão de crédito e débito, e, caso necessário, se efetue a supressão dos valores contratados referentes às respectivas atividades;
- 7) exigir da contratada que configure o sistema de gestão administrativa da TPA referente à dívida ativa para realizar automaticamente a baixa dos veículos com status “em dívida ativa” que efetuaram o pagamento da taxa, conforme o Termo de Referência da Solução Tecnológica do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública 007/2014 – PMB e realizar a respectiva mudança no sistema do status dos inadimplentes que efetuaram o pagamento;
- 8) elaborar diagnóstico socioambiental do município em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, contemplando o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril;
- 9) elaborar portaria de nomeação de fiscal de contrato para o contrato de prestação de serviços de limpeza;
- 10) elaborar formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública, conforme as especificações e os quantitativos dos serviços previstos nos contratos;
- 11) proceder o licenciamento ambiental do local destinado ao transbordo dos resíduos sólidos de limpeza pública;
- 12) elaborar portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA;
- 13) elaborar registro próprio de acompanhamento dos serviços de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA, conforme as especificações e os quantitativos previstos no contrato.

2. Recomendações à Prefeitura Municipal de Bombinhas:

- 1) alterar as estruturas de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) ou reformular a sua operacionalização nos acessos ao município, principal e secundário, de forma que não seja necessário que o motorista ou outro passageiro desembarque do veículo para realizar o pagamento da taxa;
- 2) alterar a forma de transporte dos recursos arrecadados em dinheiro nos postos de cobrança da TPA da entrada principal via Bombas e da entrada via Zimbros, principalmente quanto à embalagem dos recursos, aos veículos utilizados e às pessoas capacitadas e diferenciadas para a atividade;
- 3) alterar a forma e o local de guarda dos recursos arrecadados em dinheiro que ficam no posto de cobrança da entrada de Bombinhas via Zimbros, para que seja mais seguro;
- 4) guardar na Prefeitura somente os valores necessários para a manutenção dos trocos dos guichês de cobrança, instituindo procedimentos periódicos de depósito bancário dos recursos arrecadados;
- 5) instituir controle dos recursos guardados no cofre da Prefeitura, contendo as informações de todos os boletins diários de fechamento dos caixas dos postos de cobrança e quantitativos de todos os depósitos e retiradas, de modo que demonstre o valor total e real constante no local diariamente;
- 6) reformular os boletins diários de fechamento de caixa dos guichês de cobrança da taxa, demonstrando, de forma clara e concisa, principalmente, o valor de abertura do caixa, as entradas em dinheiro, os depósitos no cofre, as anulações, as quebras de caixa e o saldo final do caixa;
- 7) promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), por créditos da TPA, do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja inferior ou igual a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM);
- 8) proceder a inclusão do nome dos inadimplentes no sistema Serasa, por créditos da TPA vencidos e inscritos em dívida ativa;
- 9) instituir normatização ou política de cobrança dos inadimplentes da TPA, com prazos definidos para cada etapa da cobrança;
- 10) elaborar estudo para decidir se a Prefeitura deve assumir os serviços de cobrança da TPA, tanto em cartão como em dinheiro, bem como, pelo cadastro de isentos e publicidade, de modo que esses serviços sejam eficientes e, com base na conclusão, alterar o contrato atual e definir, no próximo edital da licitação, de quem é a responsabilidade por esses serviços;
- 11) elaborar normativa que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações;
- 12) elaborar planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da TPA;
- 13) aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais do município relacionadas ao seunexo causal;
- 14) normatizar o art. 7º da Lei Complementar (municipal) 185/2013, definindo de forma clara e delimitada as áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados pela TPA e os proibitivos;
- 15) capacitar servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato;
- 16) divulgar as informações acerca da arrecadação e aplicação dos recursos da TPA em diversos meios e de fácil acesso, de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, propiciando amplo alcance a todos os cidadãos;
- 17) informar o correto percentual de aplicação dos recursos nos panfletos de divulgação da TPA.

3. Determinação ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas:

- 1) participar da gestão de todos os recursos oriundos da Taxa de Preservação Ambiental, incluindo os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza pública.

4. Recomendações ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas:

- 1) elaborar normativa, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações;
- 2) elaborar planejamento anual, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental, em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei (estadual) 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente – e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) 185/2013;
- 3) aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental nas questões socioambientais do município relacionadas ao seunexo causal.

Saiba mais 2: As características do município de Bombinhas

O Município de Bombinhas, criado em março de 1992, contava com uma população estimada de 18.623 habitantes em 2017 e possui uma reduzida área de 35,9 km², tornando-o o menor município do Estado em termos de área territorial. A abundância de praias, no total de 39, consolida a cidade como um forte destino turístico nos meses de alta temporada, caracterizado por uma grande movimentação nos meses de verão e drástica redução do fluxo turístico nos demais meses do ano. Segundo o diagnóstico ambiental para avaliação da capacidade de carga do município e avaliação da Taxa de Proteção Ambiental, elaborado pela Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas (Famab), cerca de 75% do território do município apresentam áreas de proteção ambiental, no qual se concentram três unidades de conservação: o Parque Natural Municipal Morro do Macaco, o Parque Municipal da Galheta e a área costeira de relevante interesse ecológico Costeira de Zimbros, sendo que a maior parte da cidade se encontra dentro dos limites da zona de amortecimento da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo. Ainda de acordo com o estudo, a economia do município se baseia em atividades voltadas ao turismo, pesca artesanal e maricultura, atingindo o seu auge no verão, quando a cidade recebe uma população flutuante cerca de dez vezes o número de habitantes fixos. No entanto, o município não dispõe de infraestrutura para tal demanda, ocasionando problemas no saneamento básico, com prejuízo à balneabilidade das praias, escassez de água, lixo acumulado, colapso na malha viária, crimes ambientais e deficiência na fiscalização.

Fonte: relatório técnico da DAE nº 3/2019

TCE/SC participa de pesquisa nacional sobre educação durante a pandemia

O Tribunal de Contas de Santa Catarina participou da pesquisa “A Educação Não Pode Esperar”, que mapeia iniciativas de redes de ensino durante a pandemia em 249 Secretarias de Educação (232 municipais e 17 estaduais) de 23 Estados de todas as regiões do país. O **relatório** com os resultados do levantamento foi divulgado nesta sexta-feira (19/6) durante o Webnário no canal do Comitê Técnico de Educação, do Instituto Rui Barbosa, no Youtube.

A iniciativa, coordenada pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) e pelo Instituto Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), envolveu 26 Tribunais de Contas (Saiba mais 1). Com informações de 13 redes de ensino de cada um dos estados que participaram, o estudo compila ações que envolvem práticas pedagógicas, suporte e formação de professores, orientação às famílias, distribuição de alimentos aos estudantes e estratégias para combater o abandono escolar e as defasagens de aprendizagem (Saiba mais 2).

O estudo tem o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC).

No TCE/SC, a pesquisa, coordenada por auditores da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) (Saiba mais 3), reuniu informações da Secretaria de Estado da Educação e de doze redes municipais de ensino, sendo seis municípios com maior número de matrículas, incluindo a capital, e seis com menor nível socioeconômico.

“Em Santa Catarina os dados estão servindo para apoiar a orientação e a fiscalização, especialmente para a elaboração de um protocolo de retorno às aulas para Estados e Municípios, que já está em discussão”, explicou o conselheiro-substituto e integrante do CTE-IRB Gerson dos Santos Sicca ao destacar que os resultados apresentados são fruto de um trabalho integrado dos tribunais de contas do país.

“O projeto é fruto de uma relação de colaboração, um conjunto de iniciativas que viemos realizando com os Tribunais de Contas e que neste novo momento precisou ser redirecionado. É uma busca de alternativas para reduzir os impactos da pandemia na educação. Temos 40 milhões de alunos só na educação básica brasileira passando por essa situação”, disse na abertura da videoconferência de apresentação do “Educação não pode parar” o presidente do CTE/IRB, Cezar Miola.

Orientação aos gestores municipais de educação durante a pandemia

No início de maio, o TCE/SC disponibilizou uma **cartilha** com orientação aos gestores municipais de educação durante a suspensão das aulas presenciais, bem como no planejamento de seu retorno. O documento é resultado de respostas obtidas em questionário aplicado aos gestores de educação dos municípios catarinenses.

Entre as diretrizes apontadas no documento estão medidas sanitárias a serem adotadas para evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus; acolhimento inicial de alunos, professores e demais profissionais da área; avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências dos estudantes,

considerando que pode ter ocorrido retrocesso de aprendizagem; oferta de atividades de reforço a alunos que não obtiveram aproveitamento satisfatório das atividades não presenciais; e busca ativa de alunos que não retornaram ao ambiente escolar.

Também fazem parte das orientações, a recomposição do calendário escolar, com ou sem reposição de aulas presenciais, para cumprimento da carga horária letiva exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a oferta de merenda e de transporte escolar durante o período de retorno; e a prorrogação de contratos ou novas contratações de professores admitidos em caráter temporário para a substituição de efetivos que compõem os grupos de risco.

O levantamento atendeu a nota técnica CTE-IRB 01/2020, que recomendou aos TCs a busca de informações a respeito das ações empreendidas pelas redes estaduais e municipais no período, visando a garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância.

Saiba mais 1: Tribunais de Contas participantes do estudo

TCE/AL, TCE/AP, TCE/AM, TCE/BA, TCE/CE, TCE/ES, TCE/GO, TCE/MA, TCE/MG,
TCE/MT, TCE/MS, TCE/PA, TCE/PB, TCE/PE, TCE/PI, TCE/RJ, TCE/RN, TCE/RO,
TCE/RR, TCE/SC, TCE/SE, TCE/TO, TCM/BA, TCM/GO, TCM/PA, TCM/SP

Fonte: IRB e IEDE

Saiba mais 2: principais pontos abordados pela pesquisa

Oferta de atividades remotas: frequência e tipos de conteúdo ofertados, monitoramento do acesso às atividades e plataformas, expectativas em relação à aprendizagem dos estudantes, suporte e formação dos professores e orientações aos responsáveis pelos estudantes.

Planejamento para a volta às aulas presenciais: estratégias para evitar o abandono e a evasão escolar e para o nivelamento das turmas; principais desafios para a retomada das aulas; boas práticas identificadas e orientações gerais.

Mudanças em contratações e licitações para o enfrentamento da pandemia: contratos de professores e fornecedores, utilização dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), prestação de contas e revisão do orçamento para 2020.

Distribuição de alimentos ou vouchers aos estudantes: critérios para a distribuição dos alimentos ou vouchers, logística de distribuição e valor gasto com a logística.

Fonte: IRB e IEDE

Saiba mais 3: auditores da DAE que participaram da pesquisa em SC

Gláucia da Cunha

Paulo Douglas Tefili Filho

Ricardo Cardoso da Silva

Rosemari Machado

TCE/SC e CGU oficiam prefeituras que tiveram servidores inscritos no cadastro do auxílio emergencial

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e a Controladoria-Geral da União (CGU) oficiaram em conjunto às prefeituras catarinenses para que convoquem os servidores que constam do cadastro do auxílio emergencial. A medida é consequência de levantamento realizado pelo TCE/SC e que constatou que 4.753 mil servidores públicos no Estado podem ter recebido o benefício irregularmente, 2.862 mil deles ligados a executivos municipais.

O documento traz duas orientações. A primeira para que os órgãos chamem os servidores e os notifiquem a realizar a regularização, com a devolução dos valores recebidos; a segunda atenta para a possibilidade de uso indevido de dados pessoais de agentes públicos por terceiros. Neste último caso, se confirmada a situação, orientar o servidor a registrar a ocorrência.

Para o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a ação que identificou possíveis irregularidades busca, além do ressarcimento dos recursos públicos recebidos indevidamente, reforçar o papel do Tribunal de Contas como órgão de controle de atuação preventiva e proativa para evitar que novos pagamentos irregulares sejam feitos. "Chegamos perto de 5 mil servidores utilizando uma metodologia conservadora e segura que eliminou diversos falsos positivos, mas não descartamos a possibilidade de esse número ser maior", explica o presidente.

Na avaliação do superintendente da CGU em Santa Catarina, Orlando Vieira de Castro Júnior, o número de benefícios pagos irregularmente pode chegar a 7,4 mil. Ele afirma que a Controladoria pedirá a devolução dos valores e que caso o servidor não a faça, a CGU/SC tomará medidas jurídicas e administrativas.

O ofício assinado pelo TCE/SC e CGU reforça os critérios que gabaritam o cidadão brasileiro ao benefício, entre eles a inexistência de emprego formal ativo (o que não é o caso do servidor público), e também orienta como ele deve efetuar a devolução das parcelas recebidas. "Esta primeira etapa é a oportunidade de os servidores regularizarem espontaneamente a situação", diz o diretor de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas, Nilsom Zanatto.

Se as prefeituras obtiverem provas de que houve o pagamento irregular do benefício a partir de declaração falsa nos sistemas de solicitação, o servidor pode responder pelo crime de falsidade ideológica e estelionato, além de sofrer infrações disciplinares.

Quem tem direito ao auxílio emergencial

O auxílio emergencial foi instituído pela lei 13.982, de 2/4/2020, em que é previsto o pagamento de três parcelas de R\$ 600,00 para pessoas que precisam se enquadrar em alguns critérios, entre eles: ser maior de 18 anos, salvo no caso de mães adolescentes; não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal; ter renda familiar mensal per capita de no máximo meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou que a renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos (R\$ 3.135,00); e que em 2018 não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

A medida também vale para o Microempreendedor Individual (MEI), trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020.

TCE/SC entrega para a Assembleia Legislativa parecer sobre as contas de 2019 do Governo do Estado

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, entregou na tarde desta terça-feira (16/6) o parecer prévio sobre as contas de 2019 do Governo do Estado ao presidente da Assembleia Legislativa (Alesc), deputado Julio Garcia. O encaminhamento faz parte do protocolo para que o Legislativo agora tenha embasamento técnico para fazer o julgamento das contas do Executivo. Pela lei, o TCE emite o parecer sobre as contas recomendando a aprovação ou a rejeição, mas a palavra final é do parlamento. Participaram da reunião o relator do processo, conselheiro José Nei Alberton Ascari, e o conselheiro-corregedor do TCE/SC, Wilson Wan-Dall.

"Muito embora os documentos e informações sejam encaminhados de maneira eletrônica, como se trata de uma previsão regimental, a entrega do Parecer Prévio passa por este ato simbólico. As contas foram apreciadas pelo Plenário do TCE e o parecer é uma contribuição para que a Assembleia exerça sua competência de realizar o julgamento das contas do Governo do Estado", afirma Adircélio.

"O Tribunal de Contas cumpriu sua missão de analisar e deliberar tecnicamente sobre as contas do Governo. Agora é o momento de a Assembleia julgá-las definitivamente, com base nas informações apuradas pelo TCE", diz Ascari. O conselheiro Wan-Dall completa: "A Corte de Contas fez o seu papel e cabe agora aos parlamentares definir se acompanham a indicação do Tribunal ou se vão com outro parecer".

Ao receber o documento na tarde desta terça na Assembleia Legislativa, o presidente da Alesc declarou que "quem decide é o plenário, mas já tenho a informação de que a Assembleia deve seguir o parecer do Tribunal de Contas".

No último dia 3 de junho, o Pleno do Tribunal de Contas, em sessão telepresencial, de maneira unânime, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas de 2019 de Governo do Estado. Constam do documento 7 ressalvas e 12 recomendações (Saiba mais). Segundo o relator do processo (PCG-20/00143150), conselheiro José Nei Ascari, apesar de boa parte das ressalvas e recomendações ter se repetido em comparação ao exercício anterior, percebeu-se "grande avanço ao se verificar uma redução do número de irregularidades, pelo menos das mais graves que foram objeto de ressalvas".

Em seu relatório e com base na análise da Diretoria de Contas de Governo (DGO), Ascari destacou que as contas do Estado apontam para um ambiente de gestão fiscal responsável e uma administração

preocupada com a otimização da arrecadação, “com o cumprimento das metas de superávits, com o equilíbrio orçamentário e com a observância dos limites de endividamento”.

As contas analisadas pelo TCE/SC são constituídas pelo Balanço Geral e pelo relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social. O parecer prévio servirá de subsídio à Assembleia Legislativa, a quem compete o julgamento político-administrativo da matéria, aprovando ou rejeitando as contas.

Trâmite

A documentação agora será enviada para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Assembleia. A comissão, após receber o parecer prévio do TCE, tem o prazo de 16 reuniões para apresentar um parecer consolidado, o qual é enviado à Mesa Diretora e publicado, ficando em pauta por duas sessões ordinárias para eventuais diligências ao TCE. Esgotado esse prazo, o processo volta à comissão, a quem cabe elaborar o parecer definitivo e o projeto de decreto legislativo (PDL) que trata do tema. Esse PDL então é enviado de volta à Mesa Diretora para ser votado pelo plenário em turno único. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) faz a redação final do decreto. No caso das contas serem rejeitadas pelo plenário, cabe à CCJ indicar as providências a serem tomadas pela Assembleia Legislativa.

Fotos: Bruno Collaço / Agência AL

TCE/SC e Polícia Civil firmam parceria na área de inteligência

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), na sessão telepresencial do Pleno desta segunda-feira (15/6), solenizaram o ato de assinatura do acordo de cooperação técnica para desenvolver e aperfeiçoar as atividades de inteligência desempenhadas por ambas as instituições, no âmbito de suas atribuições. O documento foi assinado pelo presidente da Corte de Contas, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e pelo delegado-geral da PCSC, Paulo Norberto Koerich.

A parceria busca o aprimoramento do trabalho desenvolvido pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) do TCE/SC, pela Diretoria de Inteligência (DIPC) e pela Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (Cecor) da PCSC, especialmente no que diz respeito à identificação de condutas ilícitas que afetem, ainda que indiretamente, o patrimônio público.

Para o presidente do TCE/SC, o acordo representa um avanço no compartilhamento de recursos humanos e tecnológicos aplicáveis às atividades de controle, por meio do franqueamento recíproco aos sistemas de informações e banco de dados utilizados pelas diretorias de inteligência do Tribunal e da Polícia Civil. “A parceria firmada favorece a implementação de estratégias de prevenção, detecção e repressão de condutas ilícitas, proporcionando a identificação de riscos comuns, resultando em maior eficiência e efetividade das ações empreendidas”, destacou.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior lembrou ainda que as duas instituições já vêm desenvolvendo atividades conjuntamente e com resultados importantes para o Estado, com destaque para o trabalho da Força Tarefa, que também conta com a participação do Ministério Público do Estado, que investiga a compra dos 200 respiradores pela Secretária de Estado da Saúde.

O acordo de cooperação, objeto de análise no processo ADM 20/80020735, de relatoria do conselheiro Wilson Wan-Dall e que teve a sua aprovação na sessão desta segunda-feira, prevê que as instituições poderão compartilhar dados e informações sob sua custódia necessárias para a condução de investigações em curso. Segundo o documento, todas as informações serão tratadas com sigilo e cercadas de cuidados necessários para evitar divulgação indevida. O acordo não implica em compromisso financeiro e tem vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado.

O relator do processo destacou em seu voto a importância da atuação conjunta de ambas as instituições no combate à corrupção. “O termo de cooperação entre o TCE/SC e a Polícia Civil busca o intercâmbio de conhecimento, de informação e de experiências de duas instituições cujas atuações podem ter seus resultados potencializados em favor da população de Santa Catarina”, salientou.

Para o delegado-geral da PCSC, esta parceria demonstra que as instituições estão irmanadas na defesa do interesse público, principalmente quando se trata de recursos públicos. “A Polícia Civil está à disposição diuturnamente para o cumprimento da legislação vigente”, reforçou.

O diretor de Informações Estratégicas do TCE/SC, Nilsom Zanatto, comentou sobre a importância da parceria: “esse acordo será fundamental para que as instituições, dentro dos limites legais e

competência que lhes são próprias, possam trocar experiências e apoio na instrução de procedimentos de apuração e processos de controle”.

TCE/SC identifica 4,7 mil servidores públicos que constam do cadastro do auxílio emergencial

Relatório do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) divulgado nesta sexta-feira (12/6) aponta que 4.753 servidores públicos estaduais e municipais no Estado constam do cadastro do auxílio emergencial decorrente da pandemia de Covid-19 e que precisam ter esta condição investigada. Os números foram obtidos após cruzamento de dados entre as informações das folhas de pagamento e do Portal de Transparência da União referentes aos meses de abril e maio. São 1.911 servidores que atuam em órgãos estaduais e 2.862, em municipais. O total representa 1,21% do universo de 392.436 agentes públicos catarinenses considerados na análise - pelo menos 20 servidores aparecem com o CPF nas duas esferas.

Como os recursos desembolsados para pagamento dos benefícios com indícios de irregularidade são de origem federal, o TCE/SC tomará duas ações: comunicará a Controladoria-Geral da União em Santa Catarina e alertará os responsáveis pelo controle interno dos órgãos onde foram identificadas as ocorrências sugerindo que convoquem os servidores a prestar esclarecimentos e a devolver os valores recebidos irregularmente.

“Essa é mais uma das muitas iniciativas do Tribunal de Contas, no caso da sua unidade de inteligência, que visa a não apenas buscar o ressarcimento de recursos públicos utilizados indevidamente, como também, de maneira preventiva e proativa, evitar que novos pagamentos irregulares sejam feitos daqui pra frente”, explica o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Os benefícios concedidos somam o montante de R\$ 3.520.400,00, sendo observadas ocorrências em 20 órgãos ou unidades gestoras estaduais e em 332 unidades gestoras municipais. “O resultado desse trabalho demonstra mais uma vez a importância que o compartilhamento de dados e sua análise assume atualmente para a efetividade das políticas públicas e para as atividades de controle. Isso também reforça a convicção sobre o potencial de economia de recursos públicos que os investimentos nessa área podem gerar”, afirma o diretor de informações estratégicas do TCE/SC, Nilsom Zanatto.

No levantamento feito pela Coordenadoria de Informações para a Fiscalização (Ciaf), nota-se uma redução drástica dos pagamentos realizados de abril (4.021) para maio (732). Na avaliação do coordenador da Ciaf, Alessandro Marinho de Albuquerque, isso pode ter ocorrido em razão do aumento dos mecanismos de controle e também do próprio atraso na liberação dos benefícios.

O estudo detectou ainda indícios de pagamentos de benefícios a pessoas que constam em óbitos nos registros cartoriais, bem como pagamentos de benefícios a sócios de 24 empresas que tiveram notas fiscais que somadas chegam a R\$ 42.525.706,05, emitidas após o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020. Entre as empresas há fornecedores de insumos, como equipamentos de proteção individual (EPIs) e testes para a Covid-19.

Quem tem direito ao auxílio emergencial

O auxílio emergencial foi instituído pela lei 13.982 de 2 abril e prevê o pagamento de três parcelas de R\$ 600,00 para pessoas que precisam se enquadrar em alguns critérios, entre eles: ser maior de 18 anos, salvo no caso de mães adolescentes; não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal; ter renda familiar mensal per capita de no máximo meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou que a renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos (R\$ 3.135,00); e que em 2018 não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

A medida também vale para o Microempreendedor Individual (MEI), trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020.

Consulta à Ouvidoria do TCE/SC cresce 73% nos três primeiros meses de pandemia da Covid-19

Levantamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina revela que a procura pelo serviço registrou incremento de 73% nos meses de março, abril e maio de 2020 em relação ao

mesmo período do ano passado. Foram encaminhadas 508 comunicações em comparação a 293 em 2019. (confira tabela abaixo).

"A crescente procura a cada mês pelos serviços da Ouvidoria do TCE/SC é um claro indicativo do interesse da sociedade catarinense pelo pleno exercício do controle social", avalia o conselheiro Cesar Filomeno Fontes, supervisor da Ouvidoria. "Apesar do elevado número de consultas, registre-se que todas receberam tratamento célere, com o devido encaminhamento aos órgãos técnicos que realizam uma instrução mais aprofundada no intuito de verificar sua procedência e veracidade", completa.

Paulo César Salum, coordenador-técnico da Ouvidoria, responsável pelo detalhamento dos dados, observa que as consultas, mesmo após a adoção do trabalho à distância, também têm crescido significativamente. "Se for considerado somente um recorte de 60 dias, entre 18 de março e 18 de maio, a procura pelo serviço também foi maior, com 316 solicitações. Neste período foram 109 denúncias, 155 solicitações de informações, 39 reclamações, 11 pedidos com base na Lei de Acesso à Informação (LAI) e dois elogios", informa Salum.

Na avaliação do coordenador, neste período de enfrentamento da pandemia foi percebido um crescente interesse da sociedade no acompanhamento dos gastos do setor público: "Nosso papel, na Ouvidoria, é atuar como facilitador do acesso às informações, esclarecimento de dúvidas e apuração de denúncias", diz.

Comparativo de atuações da Ouvidoria do TCE/SC

Período	2019	2020	%
Março	84	153	82
Abril	114	163	43
Maio	95	192	102
Total	293	508	73

Fonte: Ouvidoria do TCE/SC

TCE/SC automatiza análise de processos de prestações de contas de prefeitos

O Tribunal de Contas de Santa Catarina começou a utilizar a nova versão do Sistema Conta Anual Web, que permite a análise automatizada de processos de prestações de contas de prefeitos (PCPs), referentes ao exercício de 2019. Prevista no Planejamento Estratégico 2017-2022, a ação envolveu as diretorias de Contas de Governo (DGO), de Informações Estratégicas (DIE) e de Tecnologia da Informação (DTI).

"A iniciativa representa um significativo avanço na atuação desta Casa, que ganha agilidade no exame dos PCPs, por meio do uso da tecnologia", enfatizou o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no início da sessão ordinária do Pleno telepresencial desta segunda-feira (8/6). Ele reforçou a importância de a Corte catarinense continuar seguindo "na direção da inovação, processando cada vez mais célere as informações, e primando pela eficiência, eficácia e relevância de sua atuação".

A coordenadora de Contas de Governo Municipal da DGO, Salete Oliveira, explica que, para a definição dos processos, foram utilizados critérios de risco e relevância, baseados na Decisão Normativa 06/2008. Ou seja, serão avaliadas de forma automatizada — sem a interferência do corpo técnico — as prestações de contas que não apresentem nenhuma irregularidade passível de parecer prévio pela rejeição. "Neste ano, cerca de 40% das contas dos 295 municípios catarinenses foram selecionadas para esta modalidade", afirma.

Ela ressalta que a providência foi necessária, em função do reduzido quantitativo técnico na coordenadoria, do volume de processos e do prazo exíguo para a conclusão da análise. "Com o uso da tecnologia, será possível acelerar o trabalho, o que resultará em ganho significativo de eficiência e produtividade pela DGO", salienta. O primeiro processo é do município de Santa Terezinha (@PCP 20/00223006) e já está tramitando no Ministério Público de Contas.

Durante o seu registro na sessão ordinária do Pleno, o presidente Adircélio destacou, no entanto, a possibilidade de análise pelo corpo técnico do Tribunal de processos que exijam exame mais apurado e

particular da situação, o que, segundo ele, “garantirá a manutenção da qualidade da fiscalização por parte do TCE/SC sobre as contas municipais”.

Critérios

Para a seleção automática das PCPs, foram inseridos no sistema os critérios definidos pela Diretoria de Contas de Governo e utilizados cálculos e algoritmos desenvolvidos pela Diretoria de Informações Estratégicas, conforme informado pelo coordenador de Apoio à Gestão e ao Controle da unidade, Sérgio Augusto Silva.

Entraram na listagem os municípios que cumpriram o mínimo constitucional em saúde e educação, não ultrapassaram os limites de gastos com pessoal, tiveram resultados orçamentários e financeiros superavitários, possuem controle interno, não têm regime próprio de previdência.

Também foram considerados os que apresentaram registros para determinadas receitas e despesas de acordo com as regras contábeis, cumpriram os artigos 33 e 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal — que tratam de operação de crédito —, possuem portal da transparência, não foram objeto de auditoria ou denúncia ou representação, inclusive via Ouvidoria, com impacto na análise das contas (**Saiba mais 1**).

Segundo o coordenador da DIE, a diretoria ainda promoveu a adequação do modelo de relatório de instrução, com diversos códigos que disparam cálculos automáticos e dão resposta em forma de textos. Ele explicou que são gerados apontamentos, conclusões e restrições, além de tabelas com os principais aspectos legais, a serem observados pelo gestor municipal nas contas, a partir dos dados encaminhados pelos municípios pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Já a Diretoria de Tecnologia da Informação criou, no Sistema de Processos Eletrônicos (e-Siproc), a interface para a Diretoria de Contas de Governo selecionar os municípios que terão seus relatórios de contas gerados automaticamente ou não, levando em consideração a análise de risco, bem como consultar os critérios que os selecionaram (**Saiba mais 2** e **Saiba Mais 3**).

A DTI também adaptou o fluxo do processo para que, os relatórios entrem em processamento após o comando do coordenador responsável, e sejam tramitados para o diretor, que os assinará digitalmente (**Saiba mais 4**). “O sistema, que compara os pontos de controle com as informações contidas nas PCPs, faz com que alguns atores do fluxo temporal deixem de existir, uma vez que o número de intervenções manuais dos usuários é reduzido”, frisou o servidor Michel Luiz de Andrade, da Diretoria de Tecnologia da Informação. “Com isso, haverá considerável redução de tempo para a saída dos relatórios da diretoria técnica, uma vez que foram eliminadas as etapas de correção e aprovação das instruções”, finalizou.

Estudo preliminar do TCE/SC aponta indícios de conflito de atribuições e sugere incorporação da SIG pela CGE

Estudo preliminar da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina apurou indícios que demonstram que a manutenção da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e da Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG) apresenta conflito nas atribuições desempenhadas, demonstrando-se ineficiente, o que vai de encontro com a boa gestão pública, e sugere a incorporação da SIG pela CGE. Diante disso, o presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior determinou a autuação de processo para verificar a viabilidade da existência das duas unidades administrativas.

A análise da DAE faz parte das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo TCE/SC no contexto das medidas relativas à pandemia do novo coronavírus, diante da decretação de calamidade pública. Na Informação 05/2020, a diretora Monique Portella ressalta que as duas unidades são responsáveis pela mitigação de riscos de irregularidades, mas, salienta que as entregas realizadas pela SIG, até o presente momento, foram pouco significativas.

Destaca que a implantação da gestão baseada em risco é fundamental para o aprimoramento do controle. “Por que essa gestão de risco como um todo não é tratada por um único órgão?”, questiona. “Por que a sua implantação tem que ser feita pela SIG e o seu monitoramento pela CGE?”, complementa. “Pelo ponto de vista da gestão, tal medida é menos efetiva, sem considerar o possível conflito entre os dois órgãos”, enfatiza.

O levantamento realizado aponta que, para uma gestão mais eficiente e efetiva, considerando a realidade econômica e a necessidade de cada vez mais enxugamento e cortes da máquina administrativa, é fundamental e adequada a incorporação das atribuições e competências das duas unidades criadas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Segundo a diretoria técnica do TCE/SC, a concepção da gestão de risco é anterior à criação da SIG. Em 2018, a Diretoria de Auditoria Geral, ainda na estrutura da Secretaria da Fazenda, efetuou os trabalhos de sensibilização para implantação da cultura da gestão de riscos. "Para 2019, estava previsto o monitoramento da implementação realizada, no entanto com a criação da nova estrutura não foi dada continuidade ao cronograma previsto, muito provavelmente em função das atribuições conflituosas das duas frentes", comentam os auditores fiscais da DAE.

Os auditores fiscais da DAE afirmam que houve retrocesso, pois, atualmente, está sendo iniciada a etapa de sensibilização quanto ao assunto junto aos órgãos, assim como ocorrido em 2018, talvez com metodologia distinta, mas com a mesma finalidade. "Caso se desse continuidade ao projeto inicial, Santa Catarina estaria trabalhando com controles baseados em gestão de risco há três anos", revelam. "Com a interrupção ocorrida, estamos engatinhando na primeira etapa do processo, trazendo retrabalho, ineficiência para a gestão, aumento do custo da máquina, entre outros", completam.

Incorporação

Na avaliação da Diretoria de Atividades Especiais, as competências atribuídas à Secretaria Executiva de Integridade e Governança poderiam ser incorporadas à Controladoria-Geral do Estado. Tal situação existe em diversas unidades federativas brasileiras e na própria Controladoria-Geral da União, que criou um órgão específico em sua estrutura, com essa finalidade. A sugestão é que seja criada uma unidade específica (gerência ou diretoria) na CGE para desenvolver o programa de integridade e governança no âmbito de Santa Catarina, com utilização da equipe de auditores internos para desenvolver o trabalho.

Além da melhoria da gestão, a medida também teria impactos econômicos, da ordem de R\$ 746.498,13 ao ano. Os auditores fiscais de controle externo da DAE salientam a importância de decisões para minimização dos custos do Estado, especialmente em tempos de restrições financeiras e orçamentárias causadas pela estagnação econômica e até pela redução da arrecadação provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Processo

No Memorando 20/2020, encaminhado à Presidência com indicação para autuação do processo, o diretor-geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, evidencia que os problemas já verificados na compra dos 200 respiradores pelo Governo do Estado, com pagamento antecipado de R\$ 33 milhões e sem exigência de garantias, demonstram falhas no controle e falta de transparência. Tal aquisição é alvo da força-tarefa, denominada de "Operação Oxigênio", composta pela Corte de Contas, o Ministério Público estadual e a Polícia Civil, e da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada na Assembleia Legislativa.

O processo foi distribuído ao conselheiro Herneus De Nadal, relator de outras matérias em tramitação no TCE/SC que têm relação com providências adotadas pelo Governo do Estado para o enfrentamento da Covid-19, como o RLI 20/00179260, RLI 20/00190825, RLI 20/00232412, RLI 20/00237562 e RLI 20/00241918. O relator deverá oportunizar a manifestação dos responsáveis — Governo, SIG e CGE — quanto ao trabalho realizado. "Com isso, essa Corte de Contas poderá atuar de forma a contribuir na melhoria da estrutura organizacional do Estado, dotando-a de meios mais efetivos para a gestão de riscos e o exercício do controle interno", afirma o diretor-geral.

TCE/SC constata indícios de acumulação indevida por 327 CPFs em 727 cargos públicos

O Tribunal de Contas de Santa Catarina identificou indícios de acumulação indevida por 327 CPFs em 727 cargos, empregos e funções públicas em entes e órgãos jurisdicionados das esferas estadual e municipal. De acordo com o estudo realizado pelas diretorias de Informações Estratégicas (DIE), de Atos de Pessoal (DAP) e de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), no período de outubro a dezembro de 2019, 260 registros tinham 2 vínculos na folha de pagamento, 61 possuíam 3 e 6 registros constavam em 4 locais.

Os dados integram o Relatório de Informação da Coordenadoria de Informações para a Fiscalização (CIAF) da DIE. Os resultados serão encaminhados aos responsáveis pelos Controles Internos das unidades fiscalizadas, por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA) do TCE/SC, para que analisem as informações e adotem os procedimentos voltados à regularização das situações verificadas que estejam em dissonância com as regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (Saiba mais 1 e **Saiba mais 2**).

Segundo a diretora de Atos de Pessoal, auditora fiscal de controle externo Ana Paula Machado da Costa, os resultados evidenciam profissionais acumulando muitas vezes três ou quatro vínculos, fato que contraria a regra constitucional da acumulabilidade (art. 37, XVI, da CF) e fere o princípio da eficiência dos serviços públicos. “Em diversos casos, sequer há a compatibilidade de horários, revelando que em algum dos vínculos não houve a prestação laboral, fato este que enseja a devolução ao erário dos valores percebidos indevidamente pelo servidor”, afirma.

O relatório da CIAF aponta vínculos em 16 unidades gestoras da esfera estadual, 160 da esfera municipal e 6 da esfera federal. Das 727 constatações, 646 estão com a situação previdenciária classificada como “ativa” e as outras 81, como “inativa”. Com relação aos 327 CPFs, 73 possuem vínculos ativos e inativos e 254, apenas ativos.

O diretor de Informações Estratégicas, auditor fiscal de controle externo Nilsom Zanatto, destaca a importância do trabalho para a solução dos problemas identificados no cruzamento de dados, o que contribuirá para reduzir a autuação de processos de controle externo e para a melhoria do controle interno das unidades jurisdicionadas.

Para a diretora Ana Paula, o SGTA consiste em eficiente instrumento de fiscalização para cientificar os controladores internos acerca de possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas. “Com o sistema, se almeja maior presteza na solução dos casos irregulares detectados, evitando a autuação de processos e a realização de auditoria in loco específicas”, ressalta.

Força-tarefa do TCE/SC, MPSC e da Polícia Civil realiza segunda etapa de operação que investiga compra fraudulenta de respiradores

A força-tarefa composta pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e a Polícia Civil catarinense prendeu quatro pessoas de forma preventiva e cumpriu 14 mandados de busca e apreensão na manhã deste sábado (6/6) - outros dois mandados de prisão ainda estavam em curso. As ações ocorreram em três Estados: Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro e fazem parte da segunda fase da Operação Oxigênio, que investiga crimes contra a administração pública em processo de dispensa de licitação para compra emergencial de 200 ventiladores pulmonares para o enfrentamento da Covid-19, ao custo de R\$ 33 milhões, pagos antecipadamente, sem a exigência de qualquer garantia e sem a mínima cautela quanto à verificação da idoneidade e da capacidade da empresa vendedora, o que resultou no descumprimento da entrega dos equipamentos. Há suspeita de que tenham ocorrido crimes de corrupção, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro, entre outros, por parte de agentes públicos e privados.

“A força-tarefa entendeu que as prisões eram absolutamente necessárias para garantir o esclarecimento dos fatos, uma vez que havia indícios de que os investigados estavam destruindo elementos de prova relacionados ao caso. As prisões foram também para preservar a lisura da operação e evitar que esse grupo continuasse a lesar cofres públicos em outros locais”, explicou o promotor de Justiça do MPSC Maurício Medina, coordenador da força-tarefa.

Para o diretor de Contas de Gestão (DGE) do Tribunal de Contas, Sidney Tavares Júnior, é possível afirmar que houve sobrepreço dos respiradores. “Ainda que se entenda o momento conturbado em decorrência da pandemia, avaliamos que foi pago no mínimo 85% a mais pelos respiradores, mesmo tomando como base o valor máximo da pesquisa que realizamos em todo o país”, afirmou. No levantamento feito pela Corte de Contas, o preço médio do respirador, levando-se em conta 90 bases de informação, foi de R\$ 72 mil, e o máximo, R\$ 88 mil. O Governo do Estado pagou R\$ 165 mil por cada um deles.

Há outros pontos divulgados pela força-tarefa. Na avaliação do coordenador-geral do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), o promotor do MPSC Alexandre Graziottin, as investigações apontam que “desde o início já se sabia que esses respiradores não viriam e que os produtos adquiridos pela empresa para tentar entregar seriam de um preço muito abaixo daquele pago pelo Estado”, afirma.

Operação Oxigênio

Na primeira fase da operação, há três semanas, a força-tarefa conseguiu sequestrar R\$ 11,3 milhões de uma conta bancária de um dos envolvidos, além de apreender R\$ 300 mil em espécie. Em 9 de maio, também foram cumpridos 35 mandados de busca e apreensão em Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso, com a retenção de 70 equipamentos eletrônicos e documentos. Desde lá, foram ouvidos pelo menos 30 envolvidos.

Segundo Rodrigo Schneider, delegado da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (Deic), foi com base no material apreendido e nos interrogatórias que ocorreu a segunda fase da Operação Oxigênio neste sábado. Ele ainda informou que a maior parte do dinheiro pago pelo governo catarinense foi distribuída assim que registrada na conta da empresa envolvida.

Estudo do TCE/SC apresenta orientações aos gestores municipais de educação em função do período da pandemia do novo coronavírus

O estudo realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), que resultou na publicação de **cartilha** nesta quarta-feira (3/6), aborda a situação da educação nas redes públicas municipais de ensino neste período de pandemia causada pela Covid-19 e apresenta orientações aos gestores municipais para contemplação durante a suspensão das aulas presenciais, bem como no planejamento de seu retorno. Entre elas, medidas sanitárias a serem adotadas para evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus; acolhimento inicial de alunos, professores e demais profissionais da área; avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências dos estudantes, considerando que pode ter ocorrido retrocesso de aprendizagem; oferta de atividades de reforço a alunos que não obtiveram aproveitamento satisfatório das atividades não presenciais; e busca ativa de alunos que não retornaram ao ambiente escolar.

Também fazem parte das orientações, a recomposição do calendário escolar, com ou sem reposição de aulas presenciais, para cumprimento da carga horária letiva exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a oferta de merenda e de transporte escolar durante o período de retorno; e a prorrogação de contratos ou novas contratações de professores admitidos em caráter temporário para a substituição de efetivos que compõem os grupos de risco.

“A cartilha à disposição dos gestores e da sociedade civil é uma contribuição de grande relevância para o enfrentamento dos problemas surgidos no meio educacional em razão da pandemia. O trabalho elaborado pela DAE faz parte de um esforço nacional dos Tribunais de Contas conduzido pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com o Instituto Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), no âmbito do projeto ‘A Educação não pode esperar’, do qual o TCE/SC é partícipe”, explica o conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca, que é membro do Comitê Técnico da Educação do IRB.

“A equipe aplicou questionário aos municípios e, a partir das respostas, elaborou o material com foco nas dificuldades específicas desses administradores da Educação, pois entendemos que precisamos, como um órgão de controle, prestar nosso papel consultivo, dando segurança e base para a tomada de decisão do gestor neste momento tão crítico pelo qual estamos passando”, afirma a diretora de Atividades Especiais, Monique Portella.

Segundo o texto, considerando a probabilidade de retorno às atividades presenciais somente a partir de agosto deste ano e apenas se os índices de contágio da doença estiverem controlados, é fundamental que as secretarias municipais de educação mantenham atividades remotas, auxiliem alunos, pais e responsáveis nessa modalidade de ensino, e fiquem atentas às dificuldades apresentadas no desenvolvimento das atividades. O documento também trata como essencial o planejamento para o retorno às atividades presenciais, de modo a não colocar em risco a saúde da coletividade e garantir o alcance dos propósitos educacionais. Apenas 2 dos 295 municípios catarinenses não participaram do questionário.

Tendo à frente os auditores fiscais de controle externo da DAE Gláucia da Cunha e Paulo Tefili Filho, o levantamento atende a nota técnica CTE-IRB 01/2020 do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE/IRB), que recomendou aos Tribunais de Contas a busca, durante o isolamento social e suspensão das aulas escolares, de informações a respeito das ações empreendidas pelas redes estaduais e municipais no período, visando a garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância.

Merenda escolar

Com base nas respostas dos gestores municipais de educação, o estudo do Tribunal de Contas orienta para que os municípios realizem a oferta de gêneros alimentícios, se possível, a todos os alunos da rede pública e, na impossibilidade, que priorize a entrega aos mais necessitados — há a constatação de que alguns ainda não haviam organizado a entrega de alimentos ou outro meio de garantir a merenda aos responsáveis pelos alunos.

Para isso, o município pode utilizar das verbas recebidas do governo federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) — nesse caso, com estímulo à agricultura familiar —, de recursos próprios

e, em caráter excepcional, se esgotadas as demais fontes e somente após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, conforme orientação já feita pelo TCE/SC.

A forma de distribuição dos alimentos também foi abordada. Propõe o estudo que a entrega ocorra na própria escola, organizada por classe ou etapa de ensino, de modo que não haja aglomeração de pessoas, ou por meio da entrega na residência dos estudantes. Recomenda a articulação com outros órgãos, como a Secretaria de Assistência Social e o setor do CadÚnico, para a prioridade a famílias de baixa renda.

Neste ponto, o TCE/SC orienta os gestores para que avaliem as necessidades e, com base nisso, verifiquem a viabilidade de adequações nos contratos vigentes, a contração emergencial de refeições ou cestas básicas ou a adoção de outras formas de distribuição de recursos, a exemplo do crédito em cartões de vale-alimentação, que possam mitigar os problemas decorrentes da suspensão as aulas e da merenda escolar.

O **documento do Tribunal** chama a atenção, no entanto, para as vedações da legislação eleitoral, especialmente quanto à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, de modo a demonstrar que atendem à situação emergencial provocada pelo novo coronavírus, sem nenhum tipo de promoção ou benefício pessoal do gestor.

Vínculo com a escola

Tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, há uma preocupação demonstrada pelo estudo: o intervalo de tempo entre a suspensão das aulas presenciais e o início do desenvolvimento das atividades a distância, se muito longo, pode resultar na quebra do vínculo entre o aluno e a escola, com conseqüente retrocesso no processo de aprendizagem e, até mesmo, abandono escolar.

Observando-se as respostas ao questionário enviado pelo TCE/SC, verificou-se que nos anos iniciais do ensino fundamental, esse lapso temporal foi, em média, de 25 dias e, para os anos finais, de 26 dias. Para ambas as etapas, o maior intervalo sem atividades pedagógicas aos alunos das redes municipais de ensino foi de 55 dias corridos.

Também neste ponto o estudo faz um alerta. É preciso que os gestores dos municípios que optarem pela oferta de atividades escolares não presenciais as façam mediante permissivo legal, em especial os que se utilizarão delas para o cálculo das horas letivas flexibilizadas pela Medida Provisória 934/2020 do governo federal.

“É recomendável que se normatize a oferta da educação não presencial e o modo como se dará o aproveitamento das atividades desenvolvidas como horas letivas, contando sempre com a participação do Conselho Municipal de Educação no estabelecimento das normativas”, diz o texto.

Parecer prévio do TCE/SC recomenda aprovação das Contas/2019 do governador do Estado com 7 ressalvas e 12 recomendações

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu, em sessão extraordinária telepresencial, nesta quarta-feira (3/6), parecer prévio pela aprovação das Contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2019, primeiro ano da gestão do governador Carlos Moisés da Silva. Constam do documento, aprovado por unanimidade dos conselheiros que participaram da votação, 7 ressalvas e 12 recomendações (Saiba mais).

Segundo o relator do processo (PCG-20/00143150), conselheiro José Nei Ascari, apesar de boa parte das ressalvas e recomendações terem se repetido em comparação ao exercício anterior, percebeu-se “grande avanço ao se verificar uma redução do número de irregularidades, pelo menos das mais graves que foram objeto de ressalvas”.

Em seu relatório e com base na análise da Diretoria de Contas de Governo (DGO), Ascari destacou que as contas do Estado apontam para um ambiente de gestão fiscal responsável e uma administração preocupada com a otimização da arrecadação, “com o cumprimento das metas de superávits, com o equilíbrio orçamentário e com a observância dos limites de endividamento”.

As contas analisadas pelo TCE/SC são constituídas pelo Balanço Geral e pelo relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social. O parecer prévio servirá de subsídio à Assembleia Legislativa, a quem compete o julgamento político-administrativo da matéria, aprovando ou rejeitando as contas.

Presidida pelo conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a sessão extraordinária telepresencial contou com a participação do vice-presidente Herneus De Nadal, dos conselheiros Luiz Roberto Herbst, Wilson Wan-Dall, César Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem, e dos conselheiros-substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken, e da procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Cibelly Farias. Também estavam presentes o secretário de Estado da Fazenda, Paulo Eli — representando o governador Carlos Moisés da Silva —, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Julio Garcia, o procurador-geral de Justiça, Fernando da Silva Comin. Pelo Governo do Estado, ainda estavam presentes a secretária-adjunta da Fazenda, Michele Roncalio, e o controlador-geral, Luiz Felipe Ferreira.

Ressalvas

Uma das ressalvas é relativa à inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para efeito de cumprimento do percentual mínimo (25%) de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. Para o relator, os gastos em MDE atingiram o percentual de 24,17% (desconsiderando as despesas com inativos), o equivalente a R\$ 5,38 bilhões. “O melhor índice dos últimos anos, o que demonstra o efetivo compromisso em resolver esta pendência que se arrasta há mais de década”, avaliou.

Na área da educação, o documento alerta também para aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, descumprindo, assim, o art. 170 da Constituição Estadual, que estabelece o investimento de, no mínimo, 5%. Outra ressalva aponta para a retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes).

Com relação ao planejamento orçamentário, Ascari apontou que a fixação de despesas em valores não exequíveis não condiz com a realidade orçamentária e financeira de Santa Catarina. Para tal situação, o parecer prévio recomendou a realização de um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas executáveis e estimativas de receita e despesa, em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades

De acordo com o documento, a renúncia de receitas, da ordem de R\$ 6,42 bilhões, de janeiro a novembro de 2019, sem avaliação dos benefícios concedidos e sem transparência fiscal — o que revela grave prejuízo ao controle externo e social — motivou a recomendação para que o governo desenvolva mecanismos mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia de receita. Na opinião do relator, tal instituto deve ter como foco o desenvolvimento regional ou de atividade econômica.

Quanto à gestão contábil, o TCE/SC verificou que o Estado descumpriu em 2,54% o limite disposto na Lei Complementar nº 156/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal. Evitar a realização de despesas sem prévio empenho; adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas; adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, são algumas das recomendações do relator quanto à inobservância do teto de gastos públicos.

O Tribunal ainda ressaltou o descumprimento à Constituição Estadual no que se refere às emendas parlamentares individuais sem justificativa de ordem técnica. De acordo com o relatório do conselheiro Ascari, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2019 foram aprovadas emendas parlamentares impositivas no valor de R\$ 222 milhões, equivalente a 0,91% da receita corrente líquida do Projeto de LOA enviado pelo Executivo, estando abaixo, portanto, do limite de 1% estabelecido pela Constituição.

Encaminhamentos

Diante de outra restrição apurada, o Pleno do Tribunal de Contas determinou às diretorias competentes do TCE/SC a realização de auditorias operacionais junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, para identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos vinculado ao Fundo para Infância e Adolescência.

O Pleno também aprovou a determinação à área técnica para que avalie a oportunidade de realização de auditoria operacional sobre os controles e o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação; e sobre a política de auxílio financeiro do Estado aos hospitais municipais que prestam atendimento a cidadãos de municípios vizinhos. Ascari ressaltou o processo de Consulta (19/00530977), de relatoria do conselheiro Luiz Eduardo Cherem, sobre o mesmo tema, ainda em andamento.

Além disso, foi deliberado que a Diretoria de Contas de Governo (DGO) submeta ao Plenário, até o final do exercício de 2020, a questão sobre os critérios de aferição de despesas e cômputo do mínimo constitucional de investimento em ensino superior, disciplinado pelo artigo 170 da Constituição Estadual. O parecer prévio recomendou, ainda, à Presidência do TCE/SC, a constituição de grupo de estudo para buscar novas alternativas voltadas à otimização da Prestação de Contas do Governador do Estado. A ideia é rever fluxos e prazos, bem como fazer as adequações necessárias no Regimento Interno da Corte de Contas.

A partir da emissão do parecer prévio, o Tribunal de Contas irá elaborar a versão simplificada do documento, a exemplo dos anos anteriores. Mais do que o cumprimento de uma obrigação legal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a iniciativa busca a transparência das contas públicas e a aproximação com o cidadão, por meio da simplificação da linguagem e do uso de ilustrações. Os 17 números da série estão publicados no **Portal do TCE/SC**, no menu Imprensa - **Publicações - Para Onde Vai o Seu Dinheiro**.

Saiba mais: ressalvas

Planejamento Orçamentário

1. Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado;
2. Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como com ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

Execução Orçamentária

3. Descumprindo do disposto no art. 120, § 10, da Constituição Estadual de Santa Catarina, referente às emendas parlamentares individuais, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica.

Gestão Contábil

4. Descumprimento do teto de gastos estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

Educação

5. Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
6. Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o investimento deveria ser de, no mínimo, 5%;
7. Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes).

Fonte: PCG-20/00143150.

Saiba mais: recomendações

Planejamento Orçamentário

1. Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa, em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades;
2. Desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

Execução Orçamentária

3. Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.

Gestão Contábil

4. Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa, disciplinados na Lei nº 4.320/64;
5. Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;

6. Adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;
7. Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar n. 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;
8. Corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado.

Educação

9. Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212, da Constituição Federal;
10. Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado;
11. Providenciar a correta destinação às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, e § 6º, da Lei Estadual nº 13.334/2005, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais nºs 16.297/2013 e 17.172/2017.

Previdência

12. Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.

Fonte: PCG-20/00143150.

Saiba mais: encaminhamentos

1. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria de Controle a ela vinculada, para que realize auditoria operacional junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, unidade ao qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência (FIA), com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente destes valores;
2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo a avaliação da oportunidade da realização de auditoria operacional nas seguintes áreas:
 - Saúde – acerca da política de auxílio financeiro do Estado aos hospitais municipais e filantrópicos que prestam atendimento a cidadãos de outros municípios vizinhos (tema da Consulta 19/00530977);
 - Educação – sobre o Plano Estadual de Educação, os controles e o cumprimento de suas metas.
3. Determinar à Diretoria de Contas de Governo (DGO) que, no bojo do Processo de Monitoramento 16/00510881 – ou outro que entenda mais conveniente –, submeta ao Plenário para a devida deliberação, até o final do exercício de 2020, a questão sobre os critérios de aferição de despesas e cômputo do mínimo constitucional de investimento em ensino superior, disciplinado pelo artigo 170 da Constituição Estadual;
4. Recomendar à Presidência, acolhendo sugestão do Ministério Público de Contas e tendo em vista a criação da Controladoria Geral do Estado, a constituição de grupo de estudo para buscar novas alternativas, com o intuito de otimizar a Prestação de Contas do Governador do Estado, revendo fluxos e prazos, bem como fazendo as adequações necessárias no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Fonte: PCG 20/00143150.

TCE/SC expede cautelar para afastamento de Helton Zeferino do Conselho Fiscal da SCPAr Porto de Imbituba e suspensão da remuneração

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio de **decisão singular** do vice-presidente, conselheiro Herneus De Nadal, determinou, cautelarmente, nesta quinta-feira (28/5), o afastamento do ex-secretário da Saúde, Helton de Souza Zeferino, do Conselho Fiscal da SCPAr Porto de Imbituba S.A. e a suspensão da remuneração correspondente ao membro titular. A providência deverá ser adotada pelo presidente do Conselho, Amandio João da Silva Júnior.

A decisão singular também concedeu o prazo de 5 dias para que o governador Carlos Moisés da Silva — acionista majoritário da SC Participações e Parcerias S.A. (SCPAr) — solicite ao presidente da SCPAr, Gustavo Salvador Pereira, que submeta, à Assembleia Geral Extraordinária da SCPAr Porto de Imbituba S. A., o pedido de destituição do membro titular, com indicação do novo componente ou manutenção do suplente no exercício das funções.

Segundo o relator do processo (@RLI 20/00237562) e com base na análise da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), a medida é necessária em função de o atual conselheiro fiscal estar sendo investigado no procedimento de compra dos respiradores no valor de R\$ 33 milhões, pagos antecipadamente e sem garantias — inclusive, por meio de força-tarefa composta pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Polícia Civil de Santa Catarina, que desencadeou a Operação Oxigênio (O2). Também há uma ação judicial em andamento para apuração de suposta prática de crimes cometido por ele contra a administração pública, como peculato, corrupção ativa e passiva e, possivelmente, lavagem de dinheiro, além de delitos licitatórios.

Em seu despacho, o conselheiro Herneus salientou que, de acordo com a Lei Federal 6.404/1976, um dos requisitos para integrar o conselho fiscal é ter reputação ilibada, mas o ex-secretário figura na condição de investigado na Operação O2. Ele acrescenta que a permanência de Zeferino na condição de membro titular pode expor negativamente a imagem da estatal e causar prejuízo ao patrimônio da empresa.

Diante dessa decisão singular e da que determinou o afastamento do ex-secretário da Casa Civil, Douglas Borba, do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas de Santa Catarina (**ver matéria**), o TCE/SC está fazendo um levantamento completo de todos os integrantes dos conselhos da administração direta e indireta do Estado. Segundo o conselheiro Herneus, a área técnica do Tribunal está verificando o preenchimento das exigências legais e o atendimento dos requisitos necessários.

TCE/SC constitui Câmara Técnica para acompanhar evolução da Covid-19 no Estado

O Tribunal de Contas de Santa Catarina publicou, nesta terça-feira (26/5), no Diário Oficial Eletrônico, a **Portaria TC-125/2020**, que constitui Câmara Técnica para o acompanhamento da evolução da curva da Covid-19 e seus reflexos nas medidas de distanciamento social, flexibilização das atividades econômicas e sustentabilidade das contas públicas (Saiba mais).

A necessidade de aferição, inclusive regionalmente, da estrutura hospitalar, o quantitativo de leitos e os planos de contingência adotados por municípios e pelo Estado estão entre as razões que fundamentam a criação da Câmara, coordenada pelo conselheiro Luiz Eduardo Cherem. “O conhecimento que o conselheiro Cherem tem do setor da saúde, como ex-secretário e profissional da área, é fundamental para conduzir os estudos”, destaca o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

De acordo com a Portaria, o alto risco das compras e contratações para o combate ao novo coronavírus, em razão da Lei nº 13.979/2020, que prevê a dispensa de licitação, justifica a necessidade de controlar o gasto público destinado ao enfrentamento da pandemia de maneira organizada.

“Esse controle abrange a expertise do TCE/SC, tanto no enfoque operacional, a ser realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), quanto no impacto das contas públicas, cujos aspectos serão apreciados pela Diretoria de Contas de Governo (DGO)”, destaca o conselheiro Cherem ao explicar que a Câmara Técnica irá fazer um diagnóstico completo do aspecto da saúde e também da economia.

A Portaria estabelece que a Câmara Técnica desenvolverá suas atividades até que seja considerada finalizada a situação de emergência decorrente do enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Saiba mais: integrantes da Câmara Técnica

Conselheiro Luiz Eduardo Cherem – coordenador

Fabio Augusto Hachmann (Gabinete do conselheiro Luiz Eduardo Cherem)

Moisés Hoeggen (Diretoria de Contas de Governo)

Monique Portella (Diretoria de Atividades Especiais)

Silvio Bhering Sallum (Diretoria de Atividades Especiais)

Sérgio Augusto Silva (Diretoria de Informações Estratégicas)

Cristina Pires Pauluci (Diretoria de Gestão de Pessoas).

Fonte: Portaria TC-125/2020.

Cautelar do TCE/SC determina afastamento de Douglas Borba do Conselho Fiscal da Celesc e concede prazo para manifestação do governador sobre destituição

O vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Herneus De Nadal, determinou, cautelarmente, nesta terça-feira (26/5), o afastamento do ex-secretário da Casa Civil, Douglas Borba, do

Conselho Fiscal da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc). A decisão singular do relator do processo @RLI 20/00232412 será comunicada aos presidentes do Conselho, Luiz Felipe Ferreira, que deverá adotar a providência, e da estatal, Cleicio Poleto Martins, e ao governador Carlos Moisés da Silva, que terá 5 dias para se manifestar sobre o fato, indicando sua intenção de submeter à Assembleia Geral Extraordinária da estatal a destituição do membro titular.

Até que ocorra a Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada previamente pelo Governo do Estado — acionista majoritário —, a função será exercida pela suplente, Ilana Luiza Ferreira Marujo. Durante a reunião dos acionistas, deverá ocorrer a destituição de Douglas Borba e a confirmação da permanência da suplente ou a nova indicação de membro titular para a vaga. “A adoção de medidas cautelares, além de estar prevista em resolução do TCE/SC, é conferida aos Tribunais de Contas pela doutrina especializada e pelo Supremo Tribunal Federal para prevenir a ocorrência de lesão ao erário”, afirma o conselheiro Herneus.

A autuação do processo foi determinada por **despacho** do presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no dia 22, diante dos fatos relacionados no **Memorando** da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) para encaminhamento da **Informação 003/2020** assinada pela Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC) no dia 20 de maio.

Na **decisão singular**, o relator destaca que a medida é necessária para assegurar o cumprimento das normas legais, como a Lei Federal 6.404/1976 — que rege as Sociedades Anônimas —, e o Estatuto Social, a Política e o Código de Ética, instituídos no âmbito da Celesc. A Lei das Sociedades Anônimas diz que os conselheiros devem ter reputação ilibada e o Código de Ética prevê a aplicação de sanções e penalidades, diante de cometimento de práticas como as do ex-secretário.

Para a expedição da medida cautelar, o conselheiro considerou argumentos apresentados pela DEC, como o provável envolvimento do atual conselheiro fiscal em investigação acerca da compra dos respiradores — inclusive, a partir da força-tarefa composta pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Polícia Civil de Santa Catarina, que desencadeou a Operação Oxigênio — e na ação judicial em andamento para apuração de suposta prática de crimes contra a administração pública, como peculato, corrupção ativa e passiva e, possivelmente, lavagem de dinheiro, além de delitos licitatórios.

O relator destaca que a permanência de Douglas Borba, na condição de membro titular do Conselho Fiscal da Celesc, pode expor negativamente a imagem da Estatal e causar prejuízo à empresa. Segundo a diretoria técnica do TCE/SC, tais situações podem colocar em risco a imagem da empresa, bem como suscitar questionamentos sobre o correto funcionamento do Conselho Fiscal, já que há evidências de descumprimento de requisito exigido para atuação de um de seus componentes. Também podem provocar a desvalorização do patrimônio da Celesc, já que a estatal participa no mercado de capitais.

Vale lembrar que o conselheiro Herneus De Nadal também é relator de outros dois processos relacionados a procedimentos realizados pelo Governo do Estado para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus — RLI 20/00179260, que trata da dispensa de licitação voltada à aquisição dos respiradores, e o RLI 20/00190825, referente à atuação dos controles internos nos processos de compras e contratações. Nesse último, também foi concedida medida cautelar, no dia 7 de maio, determinando o fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

Diretoria técnica do TCE/SC apontou descumprimento de requisito para nomeação do ex-presidente da SCPAr Porto de São Francisco do Sul

Na última quinta-feira (21/5), um dia antes do pedido de exoneração de toda a diretoria da SCPAr Porto de São Francisco do Sul S.A, a Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC) do Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu a **Informação 004/2020**, em que elenca fatos que poderiam ensejar determinação pelo afastamento de Diego Machado Enke da Presidência da estatal.

De acordo com o documento assinado pelo diretor Paulo João Bastos, as nomeações de Enke para os cargos de diretor administrativo, em 27 de maio de 2019, e de diretor presidente, a partir de 1º de novembro do mesmo ano, embora tenham sido aprovadas pelo Comitê de Elegibilidade da SC Participações e Parcerias S. A., feriram a Lei das Estatais — Lei Federal 13.303/2016, com base nas evidências analisadas.

Isto porque o dispositivo veda a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de pessoa que participou, nos últimos 36 meses, de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. E, segundo denúncia feita pela imprensa, o então presidente foi coordenador geral do Partido Social Liberal (PSL) na região Norte do Estado, em 2018, e atuou na campanha eleitoral do governador Carlos Moisés da Silva.

A informação da DEC sugeria a autuação de processo específico de inspeção, o que não foi necessário, diante dos pedidos de demissão feitos por todos os integrantes da diretoria. O diretor Paulo Bastos destaca, no entanto, que tais situações poderão ser objeto de auditoria para verificação de responsabilidade sobre possíveis omissão de informação e falha na análise dos requisitos, por parte, respectivamente, do então presidente e do Comitê de Elegibilidade da SC Participações e Parcerias S. A.

Portaria retoma prazos e fixa novas datas para envio de dados, informações, demonstrativos e documentos ao TCE/SC

A **Portaria 121/2020**, publicada na edição desta quarta-feira (20/5) do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina, retomou prazos e fixou novas datas para remessa e apresentação de informações pelos gestores das unidades da Administração Pública e pelos demais responsáveis por bens e valores públicos. Os prazos estavam suspensos desde o dia 16 de março, diante da pandemia do novo coronavírus.

Com a nova norma, as informações relativas à **Instrução Normativa 4/2004**, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), e a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, previstos na **Instrução Normativa 11/2011**, do 1º bimestre, deverão ser encaminhadas ao TCE/SC até o dia 31 de maio. Ainda com relação ao e-Sfinge, o prazo para envio referente ao 2º bimestre é até 30 de junho, e, a partir do 3º bimestre foi restabelecido o previsto na IN 4/2004. Também está mantida a data definida na IN 11/2011 para as remessas de atos de pessoal, a partir do 2º bimestre.

As respostas pendentes às ocorrências registradas no Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA), conforme o art. 4º da Instrução Normativa 25/2019, deverão ser remetidas ao Tribunal até o 31 de maio. E, até o dia 30 de junho, os dados previstos na Instrução Normativa 20/2015, que trata dos critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, com exceção para o Anexo II, correspondente ao Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo prazo havia se esgotado em 28 de fevereiro, e para as empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e por municípios, que terão até 10 de agosto.

A **Portaria 121/2020** mantém a data final de 31 de julho, disposta na **Portaria 103/2020**, para a remessa das informações do módulo tributário do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), relativas ao 1º e 2º bimestres de 2020. Tal prazo é o mesmo para o envio referente ao 3º bimestre, conforme estabelecido na IN 4/2004.

Foi revogada a suspensão dos prazos fixada pela **Portaria 93/2020** para encaminhamento das prestações de contas de recursos concedidos a qualquer título e das tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, conforme determinado pelas Instrução Normativa 14/2012 e Instrução Normativa 13/2012, respectivamente. A Portaria 121/2020 também cessa a suspensão do cômputo de dias em atraso de remessas não realizadas antes da sua vigência.

A nova norma também foi disponibilizada na **Sala Virtual** do Tribunal de Contas, espaço no Portal da Instituição direcionado aos jurisdicionados.

Rede de Controle da Gestão Pública no Estado emite orientações aos gestores para transparência ativa das ações voltadas ao enfrentamento da Covid-19

Os gestores públicos do Estado e dos 295 municípios catarinenses devem disponibilizar nos portais oficiais, em tempo real, todas as informações relativas à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, conforme determina a Lei 13.979/2020. Nesta segunda-feira (18/5), a Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina emitiu a **Nota Técnica 01/2020**, para prestar orientações aos chefes dos Executivos.

Assinado pelo coordenador da rede, o secretário do Tribunal de Contas da União, Waldemir Paulino Paschiotto, pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e por representantes do Ministério Público Federal e Estadual, da Controladoria-Geral da União, da Polícia Federal e do Ministério Público de Contas, o documento lista uma série de

requisitos, como forma de contribuir para a transparência ativa, imediata, durante a pandemia da Covid-19.

De acordo com a Nota Técnica, nos sites governamentais ou portais da transparência, deverá ser disponibilizada seção especial já na página inicial, com destaque de fácil identificação para as aquisições e contratações decorrentes do período e com padronização do conteúdo. “Se o acesso a tais informações não for de fácil visualização nos sítios oficiais dos entes federados, não atenderá ao princípio da transparência”, salienta o documento.

Entre as informações obrigatórias, estão o nome do município que realizou a aquisição; a pasta a qual se refere (Saúde, Educação, Segurança Pública, por exemplo); o número do contrato (se for o caso); o número, a data e o valor do empenho; a quantidade contratada por item; e o valor unitário. Haverá, ainda, a necessidade de constar o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Também será preciso estabelecer relação entre os dados dos gastos (contrato, empenho etc.) e o processo administrativo referente à aquisição, quando existente na versão digital, para permitir acesso público a todas as peças antecedentes e posteriores à contratação. E as publicações deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade e atualidade das informações, previstos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). “Os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da Covid-19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos”, alertam os representantes dos órgãos de fiscalização.

No documento, eles reforçam a importância da publicização das aquisições feitas durante a situação de emergência para atendimento das demandas da saúde pública, para possibilitar o controle, especialmente pela sociedade. “Mais uma vez, portanto, a transparência da gestão pública é alçada ao topo das obrigações do Poder Público, e de outro modo não poderia ser, ainda mais em momentos como o presente em que os gastos públicos são enormemente aumentados em contraposição à queda na arrecadação”, enfatizam.

Salientam que “o dever da transparência oportuniza o controle social, propiciando à sociedade brasileira conhecer como os recursos públicos estão sendo alocados neste momento de pandemia”. E acrescentam que também é importante para permitir “aos órgãos constitucionalmente investidos dos atos de controle externo acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, mitigando ou coibindo práticas de corrupção ou malversação de tais recursos”.

TCE/SC compartilhará com a OAB informações sobre a compra de respiradores em Santa Catarina

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) compartilhará com a Ordem dos Advogados do Brasil no Estado (OAB/SC) informações relacionadas à investigação sobre a aquisição emergencial pelo Estado de 200 respiradores ao custo de R\$ 33 milhões, pagos de forma antecipada, sem a exigência de qualquer garantia e sem as mínimas cautelas quanto à verificação da idoneidade e da capacidade da empresa vendedora.

O pedido foi formalizado ao presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, pelo presidente da OAB, Rafael Horn, na última semana. A intenção da OAB é complementar processo administrativo da entidade, que em razão das excepcionalidades decorrentes da pandemia relacionada à Covid-19, criou o Comitê Interinstitucional de Moralidade Pública, desenvolvido em parceria com o Observatório Social do Brasil-SC. O objetivo é apurar denúncias, filtrar e auxiliar na fiscalização de possíveis irregularidades nas contratações feitas pelos poderes públicos municipais e estadual durante a crise do coronavírus.

A compra dos respiradores resultou na Operação Oxigênio, realizada no dia 9 de maio após investigações em conjunto realizadas pela força-tarefa que envolveu o Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina e a Polícia Civil do Estado. Esse caso é o primeiro encaminhado ao comitê criado pela OAB catarinense.

TCE/SC determina a sustação cautelar do pagamento da verba de equivalência a Procuradores do Estado

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), por unanimidade, determinou a sustação cautelar, na tarde desta segunda-feira (11/5), do pagamento de “verba de equivalência” destinada aos Procuradores do Estado. Os conselheiros Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Ascari acompanharam o voto do relator do processo (@RLI 20/00050497), conselheiro Wilson Wan-Dall. “Mesmo com a prerrogativa de uma decisão singular, optei por submeter a concessão da medida cautelar ao colegiado, como modo de ampliar a discussão, por entender da relevância da matéria”, destaca o relator.

Além da sustação dos pagamentos da verba, a decisão do TCE/SC também determinou a realização de audiência da ex-Procuradora-Geral do Estado Célia Iraci da Cunha, do Procurador-Geral do Estado, Alisson de Bom de Souza, e do Secretário da Administração de Santa Catarina, Jorge Eduardo Tasca, para, no prazo de 30 dias, apresentem justificativas.

O voto do relator destaca que não há fundamento legal para a isonomia remuneratória entre os procuradores do Estado e os da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, tornando os pagamentos dela decorrentes irregulares. Além disso, ressaltou o relator que “há risco de perecimento do direito em razão da demora em sua proteção (periculum in mora), tendo em vista o pagamento irregular que já vem sendo feito desde o mês de outubro de 2019 e a possibilidade de que sejam feitos pagamentos retroativos”.

No seu voto, Wan-Dall transcreveu trechos dos pareceres da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) do Tribunal de Contas, em que se frisa que o artigo 196 da Constituição catarinense não pode ser interpretado isoladamente, “porque o tratamento isonômico mencionado é aquele previsto no art. 26, §§ 1º e 2º. Logo, o art. 196 e 26, §§1º e 2º são necessariamente interpretados de forma conjugada”.

Ainda, destaca-se o fato de que, com a edição da Emenda Constitucional 38, de 20 de dezembro de 2004, ocorreu a modificação da redação dos §§ 1º e 2º do art. 26 da Constituição Estadual, porquanto foi suprimida a garantia de isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais e semelhantes no mesmo Poder ou entre servidores de Poderes distintos. “A Emenda Constitucional 38/2004 veio a lume para guardar simetria com a Constituição Federal, a qual foi alterada pela Emenda Constitucional 19/1998, que também afastou o instituto da isonomia entre servidores de cargos de atribuições iguais ou semelhantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.”

O processo foi amplamente debatido pelo Plenário deste Tribunal. No dia 22 de abril, os Conselheiros atenderam à solicitação do Procurador-Geral do Estado, Alisson de Bom de Souza, que havia feito sustentação oral, e transferiram a votação para a sessão de 4 de maio. Já nesta segunda sessão, diante da petição protocolada pelo Procurador-Geral contendo questões de ordem, que foram sustentadas oralmente pelo Procurador-Adjunto para Assuntos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, Sérgio Laguna Pereira, o processo foi encaminhado para análise da área técnica do TCE/SC, o que resultou em nova data para julgamento, ocorrido nesta segunda-feira.

TCE/SC, MPSC e Polícia Civil detalham operação relacionada a compra de respiradores pelo Governo do Estado

Uma força-tarefa que envolveu o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e a Polícia Civil realizou na manhã deste sábado (9/5) a Operação Oxigênio, que cumpriu 35 mandados de busca e apreensão e confisco de bens em quatro Estados: Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso.

As ações fazem parte da investigação de crimes contra administração pública em processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares, a fim de auxiliar no enfrentamento da Covid-19, ao custo de R\$ 33 milhões pagos de forma antecipada, sem a exigência de qualquer garantia e sem as mínimas cautelas quanto à verificação da idoneidade e da capacidade da empresa vendedora.

“Desde o início da pandemia, sensíveis ao momento, estabelecemos uma relação de controle mais colaborativo, sem abrir mão da veia fiscalizatória para procedimentos dessa natureza. Flexibilizar algumas formalidades não significa salvo-conduto para gestores operarem e praticarem irregularidades”, afirmou o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Em coletiva na manhã deste sábado, foi detalhada a participação de cada uma das instituições na força-tarefa que resultou na operação. “Nos deparamos com ações promovidas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas que convergiam no mesmo sentido com as nossas apurações. E para que não houvesse a sobreposição de ações e prejuízo às investigações, coube a formação dessa força-tarefa”, explicou o delegado-geral da Polícia Civil, Paulo Koerich.

O procurador-geral de Justiça, Fernando Comin, relatou que o Ministério Público havia iniciado a apuração de supostas irregularidades na compra dos respiradores a partir de reportagem publicada no dia 28 de abril e também de um boletim de inteligência emitido pelo Tribunal de Contas. O alerta do TCE/SC apontava elementos iniciais para que pudesse ser instauradas as investigações. "O trabalho de inteligência investigativa na perspectiva da administração pública foi um braço fundamental", comentou Comin.

Sinal amarelo emitido pelo TCE

O presidente do TCE/SC relatou que, em 23 de abril, a diretoria de Inteligência do Tribunal acendeu o alerta ao identificar que houve dispensa de licitação para a compra de 200 ventiladores pulmonares e que foi selecionada uma empresa de perfil incompatível com a magnitude dos valores envolvidos no contrato. Além disso, que havia sido feito pagamento antecipado sem qualquer garantia, contrariando orientações do próprio Tribunal de Contas feita aos setores responsáveis pelas compras.

Adircélio reforçou que a empresa não tinha a solidez para realizar a operação, "o que colocava o Estado em uma situação de alto risco", e que algumas etapas do processo de aquisição dos respiradores foram suprimidas. Citou como uma delas a liquidação, que autorizou o pagamento à empresa sem a garantia do cumprimento do contrato. "O pagamento antecipado é possível, desde que seja cercado de algumas garantias, o que não ocorreu neste caso", afirma.

Fragilidades do controle interno

Na avaliação de Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, desde o início dos trabalhos do TCE/SC voltados para a apuração do processo de compra dos respiradores houve a preocupação de realizar movimento que impedisse a repetição de ações similares. "Levantamos de imediato todas as fragilidades dos controles internos, porque essa situação não deveria ter ocorrido. Sabemos, em auditoria, que nenhum controle interno, por melhor que seja, resiste a atos perpetrados pelos agentes responsáveis quando agem em fraude, conluio e negligência", disse.

Por iniciativa da presidência do TCE/SC, esse levantamento foi autuado e encaminhado ao relator do caso, conselheiro Herneus De Nadal, que prontamente analisou as conclusões da área técnica e determinou na última quinta-feira (7/5), por meio de decisão singular e de forma cautelar, que o Governo do Estado fortaleça o Sistema de Controle Interno dos órgãos e setores envolvidos direta ou indiretamente nas compras e contratações emergenciais realizadas para o combate da pandemia do novo coronavírus, com o envolvimento de mais agentes públicos e de outros órgãos, como a Secretaria de Administração e a Controladoria Geral do Estado.

Operação Oxigênio

Ainda sobre a Operação Oxigênio, não foram informados nomes de pessoas físicas e jurídicas para não comprometer a continuidade das investigações e por causa da lei 13.869/2019. Os órgãos envolvidos nas investigações identificaram fraude no processo de aquisição dos respiradores a partir de um sofisticado esquema criminoso que envolveu a corrupção de agentes públicos, falsidade ideológica em documentos oficiais, criação de empresas de fachada administradas por interpostas pessoas e lavagem de dinheiro.

A operação ocorreu em 12 municípios e envolveu aproximadamente 100 policiais civis, militares e rodoviários federais de Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso. Também colaboram com as investigações a Polícia Civil do Rio de Janeiro, Ministério Público do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Mato Grosso e o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, além da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar de SC.

A celeridade na coleta de farto conjunto probatório inicial e a rápida formulação dos pedidos que embasaram as medidas cautelares só foram possíveis em razão do trabalho realizado em parceria pelos policiais da Deic e do Gaeco com os promotores de Justiça do Estado de Santa Catarina. As apurações, até o presente momento, contaram com apoio do TCE/SC e total colaboração dos órgãos públicos vinculados ao Governo do Estado de Santa Catarina.

**Com informações do Ministério Público (MPSC) e da Polícia Civil)*

Prefeitura terá de comprovar, ao TCE/SC, ajustes no fluxo de caixa pelo vencedor do edital para concessão do aeroporto de Chapecó antes da assinatura do contrato

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio da decisão singular do conselheiro Herneus De Nadal, mantém, nesta sexta-feira (8/5), a medida cautelar de sustação proferida no processo @ REP 20/00101075, referente à Concorrência Pública nº 228/2019, voltada à concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso. A revogação da medida e a consequente autorização para assinatura do contrato ficarão condicionadas à prévia comprovação, pela prefeitura de Chapecó, de ajustes para atendimento de requisitos do edital.

A decisão concedeu 15 dias para que o prefeito Luciano José Buligon analise e demonstre a conformidade das planilhas do fluxo de caixa apresentadas pelo consórcio Voe Xap, vencedor do certame, com o solicitado no procedimento licitatório. “Essas alterações são necessárias para que repercuta, positivamente, na contratação”, salienta o relator do processo (@REC 20/00164310).

“Ao exercer o poder de cautela, estamos resguardando o interesse público e o erário, diante de uma concessão à iniciativa privada que terá a duração de 30 anos”, enfatiza o conselheiro Herneus.

Nota Pública: MPSC, Polícia Civil e TCE/SC formalizam força-tarefa que já atua para apurar compra de respiradores pelo Estado

O Ministério Público de Santa Catarina, a Polícia Civil e o Tribunal de Contas do Estado formalizaram, por meio da Portaria Conjunta n. 1/MPSC/PC-SC/TCE-SC, datada de 7 de maio de 2020, FORÇA-TAREFA para atuação em conjunto, visando a apuração criminal e administrativa dos fatos envolvendo a aquisição, por dispensa de licitação com pagamento antecipado, de 200 ventiladores pulmonares (processo de dispensa de licitação SES 37070/2020) e seus desdobramentos, incluindo procedimentos conexos e correlatos (Nota Pública).

A FORÇA-TAREFA interinstitucional vem trabalhando ininterruptamente desde o último dia 29 de abril, a partir do compartilhamento de informações e documentos. Tem como premissas o interesse público, a complementaridade das competências dos órgãos de investigação e fiscalização e a salutar sinergia de sua atuação colaborativa, por meio da otimização de recursos humanos e materiais, com objetivo precípuo de apresentar à sociedade catarinense uma pronta e rápida resposta repressiva estatal.

Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Paulo Norberto Koerich
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TCE/SC expede cautelar determinando ações para fortalecimento dos controles internos envolvidos nas compras e contratações do Governo do Estado

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio da **decisão singular** do conselheiro Herneus De Nadal, determinou, cautelarmente, nesta quinta-feira (7/5), que o Governo do Estado fortaleça o Sistema de Controle Interno dos órgãos e setores envolvidos direta ou indiretamente nas compras e contratações emergenciais realizadas para o combate da pandemia do novo coronavírus, durante a vigência da Lei Federal 13.979/2020.

De acordo com a análise da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), foram verificadas diversas irregularidades, que demonstram inobservância das regras de controle interno e fragilidade nos processos de contratação. Além disso, foram desconsideradas orientações do grupo especial de trabalho criado para acompanhar as compras emergenciais pelo Governo do Estado no combate à pandemia do novo coronavírus, do qual o Tribunal de Contas participa juntamente com diversos órgãos. “São situações que colocam em risco o erário e o adequado atendimento da necessidade pública”, ressalta o conselheiro Herneus, relator do processo @RLI 20/00190825.

A medida cautelar ainda requisita, ao Executivo, documentos dos procedimentos excepcionais executados, diante da dificuldade da área técnica da Corte catarinense em obter os dados relativos às dispensas realizadas, da ausência de publicações e da constatação de informações incompletas e pouco confiáveis.

Na decisão singular, o conselheiro salienta que o Tribunal de Contas não foi informado de todas as contratações o que, segundo ele, "prejudicou a manifestação do órgão de controle externo". Ele cita, especialmente, a Dispensa de Licitação 754/2020, para aquisição de 200 respiradores pulmonares, no valor total de R\$ 33 milhões, pagos antecipadamente. "Trata-se de um processo de valor tão expressivo, que está gerando tantas e graves polêmicas", enfatiza, ao salientar que "a falta de publicidade comprometeu ações mais imediatas não só do controle externo, mas também do controle interno, visto que tal contratação sequer constou do portal de transparência e dos portais de compras".

As determinações foram feitas ao governador Carlos Moisés da Silva, mas abrangem a Secretaria de Estado da Saúde e todos os órgãos que se valham da excepcionalidade gerada pela pandemia e visam restaurar a credibilidade dos processos administrativos atuais e assegurar a regularidade de atos futuros.

O presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, destaca a relevância e a atualidade da medida cautelar, em função do que ocorreu na compra dos respiradores pulmonares, bem como diante das demandas que deverão surgir, inclusive a partir da **Medida Provisória 961**, publicada nesta quinta-feira (7/5) no Diário Oficial da União. Editada pelo presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a MP autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**.

"O controle externo é de extrema importância e deve estar presente nesses momentos de crise, tanto no seu aspecto orientativo quanto fiscalizatório", afirma o conselheiro Adircélio. Contudo, ele reforça o papel essencial dos controles internos da Administração Pública e a urgência de seu fortalecimento e aperfeiçoamento. "Isto é o que se pretende com as determinações exaradas por este Tribunal, com vistas a garantir a lisura dos procedimentos de compras e contratações do Governo do Estado e a resguardar o erário", finaliza o presidente.

TCE/SC autua processo para rever e fortalecer controles internos nos processos de compras e contratações do Governo do Estado

O Tribunal de Contas de Santa Catarina autuou, nesta quarta-feira (6/5), o processo @RLI 20/00190825, para fins de levantamento e verificação da adequação, integridade e segurança dos controles internos dos órgãos e setores envolvidos direta ou indiretamente nas compras e contratações emergenciais realizadas pelo Governo do Estado para o combate da pandemia do novo coronavírus, durante a vigência da Lei Federal 13.979/2020.

No despacho para autuação do processo, o presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior fez referência a um memorando da Diretoria-Geral de Controle Externo, de 5 de maio, que elencou uma série de fragilidades nos processos de compras e contratações apontadas pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), entre eles a Dispensa de Licitação 754/2020, que trata da aquisição de respiradores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde.

"São questões que demandam a atuação específica do TCE/SC, por meio de medidas mais efetivas de controle concomitante e que visam o necessário fortalecimento das rotinas e dos procedimentos dos controles internos dos órgãos e agentes públicos envolvidos nos processos de compras e contratações, a fim de evitar irregularidades, como as ocorridas recentemente", enfatiza o conselheiro.

Desde o dia 6 de fevereiro, a DLC vem fazendo um trabalho de verificação sistemática dos procedimentos adotados pelo Governo do Estado, utilizando-se como fontes os documentos enviados em atendimento à Instrução Normativa 21/2015, publicações no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, além de eventuais legislações específicas editadas. A diretoria do TCE/SC verificou inconsistências na operacionalização das aquisições e contratações, especialmente relacionadas à falta de transparência e a falhas nos sistemas de controle interno dos órgãos envolvidos.

Como relator do processo, foi designado o conselheiro Herneus De Nadal, diante da estrita relação do objeto do @RLI 20/00179260, de sua relatoria, que analisa a aquisição de 200 respiradores pulmonares da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar pela Secretaria de Estado da Saúde.

Ainda na tarde desta quarta-feira (6/5), o relator e sua assessoria reuniram-se com o diretor-geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, com a diretora da DLC, Denise Regina Struecker, com

o diretor de Contas de Gestão, Sidney Antonio Tavares Junior, e com técnicos das respectivas diretorias para analisar, com a urgência que o caso requer, a possibilidade de emissão de uma cautelar com determinações eventualmente cabíveis acerca da matéria.

TCE/SC autua processo para apurar possíveis irregularidades apontadas por unidade de inteligência na compra de 200 respiradores pulmonares pelo Governo do Estado

A Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou procedimento de investigação acerca da compra de 200 respiradores pulmonares com pagamento antecipado de R\$ 33 milhões à empresa Veigamed Material Hospitalar, contratada por dispensa de licitação pelo Governo do Estado. Diante das conclusões, que indicam risco para a contratação, o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, determinou, nesta terça-feira (28/4), a autuação imediata de processo de controle externo (@RLI-20/00179260) para apuração de possíveis irregularidades (**Despacho**).

Nesta quarta-feira (29/4), o presidente enviou ofício ao procurador-geral de Justiça, Fernando Comin, com cópia do Boletim de Avaliação Preliminar da Coordenadoria de Pesquisa de Inteligência (COPI) da DIE, como forma de subsidiar a adoção de possíveis providências no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina. No documento, o conselheiro Adircélio sugeriu o desenvolvimento de um trabalho conjunto e colaborativo, reiterando a parceria entre o TCE/SC e o MPSC, assunto que foi objeto de reunião entre os chefes dos dois órgãos de controle.

O presidente da Corte catarinense considera imprescindível o compartilhamento e o intercâmbio de informações, inclusive aquelas obtidas por meio de procedimentos investigativos do Ministério Público, bem como pelas medidas judiciais a eles inerentes, tais como rastreamento dos recursos financeiros, bloqueio de bens e de contas, quebras de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa, dos sócios e dos demais envolvidos. “A investigação conjunta será fundamental para garantir a efetividade da atuação do controle e a preservação do Erário e da saúde pública do nosso Estado”, enfatiza o conselheiro.

No Boletim de Avaliação Preliminar, a COPI afirma que a Veigamed tem sede em endereço incompatível com o seu capital social integralizado — R\$ 1,6 milhões —; que houve a liquidação e o pagamento antecipado do valor integral correspondente ao contrato celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde; que o prazo acordado para entrega do primeiro lote de respiradores pulmonares não foi cumprido pela empresa; que a contratada não conseguiu adquirir os equipamentos orçados e propôs a alteração na marca, modelo dos equipamentos e fornecedor.

A unidade de inteligência do TCE/SC ainda ressalta ser provável que a Veigamed descumpra o contrato, não efetuando a entrega dos equipamentos; e que os orçamentos apresentados para justificar o preço de aquisição dos aparelhos não correspondam a documentos idôneos. Além disso, aponta a possibilidade de a empresa ter superfaturado o valor dos equipamentos, vendidos ao preço unitário de R\$ 165 mil, enquanto o orçamento dá evidências de negociação por USD 2,4 milhões — aproximadamente R\$ 12,5 milhões.

O procedimento de investigação da Diretoria de Informações Estratégicas também aponta indícios de irregularidades no perfil da titular responsável pela Veigamed e de vínculo com sócios de outras empresas. Todas as situações serão apuradas pelas diretorias técnicas competentes.

Em **nota de esclarecimento** publicada no Portal da Instituição, nesta quarta-feira (29/4), o Tribunal salienta que não colaborou com o processo de contratação e que não foi informado sobre a sua realização, o que compromete a transparência e o controle externo do procedimento. “Causa estranheza que, mais uma vez, em uma contratação de valor expressivo e de grande importância para a sociedade, o TCE/SC e suas orientações tenham sido ignorados e que os sistemas de controle do Executivo estadual, que servem justamente para impedir contratações e pagamentos que coloquem o erário em risco, não tenham funcionado como deveriam no referido episódio”, destaca o documento.

Compra e pagamento antecipado de 200 respiradores pulmonares realizados pela Secretaria de Estado da Saúde

Acerca do processo de compra dos 200 respiradores pulmonares com pagamento antecipado de R\$ 33 milhões, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) vem a público para prestar os seguintes esclarecimentos.

Como já é de amplo conhecimento público, o TCE/SC, diante da calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus e imbuído do mais elevado espírito de solidariedade e cooperação, vem exercendo sua competência constitucional de controle externo da administração pública, por meio de uma atuação orientativa, sem prejuízo de suas demais prerrogativas como órgão de fiscalização.

No exercício dessa atuação, têm sido expedidos diversos pareceres, ofícios e orientações, bem como tem havido a participação do Corpo Técnico do TCE/SC no Grupo de Compras Emergenciais do Governo do Estado, juntamente com representantes de outros órgãos públicos de gestão e controle.

Ocorre que a atuação do controle externo realizado pelo TCE/SC não se substitui à atuação da gestão e de seus sistemas de controle, que são quem detêm o poder decisório em processos de compras e de realização de despesas dessa natureza, bem como os controles imediatos e diretos sobre os pagamentos e desembolsos.

No caso da compra dos 200 respiradores pulmonares, o TCE/SC não foi chamado a colaborar com o processo de contratação, tampouco foi informado sobre a sua realização, restando comprometida a transparência e o controle externo do procedimento.

Causa estranheza que, mais uma vez, em uma contratação de valor expressivo e de grande importância para a sociedade, o TCE/SC e suas orientações tenham sido ignorados e que os sistemas de controle do Executivo estadual, que servem justamente para impedir contratações e pagamentos que coloquem o erário em risco, não tenham funcionado como deveriam no referido episódio.

No exercício de sua competência fiscalizatória, o TCE/SC iniciou, na semana passada, através da sua unidade de inteligência, procedimento de investigação, resultando no Boletim de Avaliação Preliminar DIE-COPI n. 05/2020, que apresenta informações detalhadas e aponta indicadores de risco para a referida contratação, o qual foi autuado, por determinação do seu Presidente expedida ainda na data de ontem (**Despacho**).

Por fim, o TCE/SC destaca que irá se manifestar com a maior brevidade possível e com a urgência que o caso requer sobre a referida contratação e pagamento nos autos dos processos específicos que tratam da matéria e que se encontram em tramitação no âmbito da Corte de Contas catarinense, bem como adotará todas as medidas cabíveis visando preservar o interesse público e o erário.

Secretários de Educação têm até 4 de maio para responder pesquisa do TCE/SC sobre ações realizadas durante a pandemia do novo coronavírus

O Tribunal de Contas de Santa Catarina encaminhou aos secretários municipais de educação, nesta segunda-feira (27/4), uma pesquisa para conhecer a realidade dos 295 municípios do Estado sobre as ações realizadas na área durante o período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus. O prazo para envio das respostas é até o dia 4 de maio.

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE), responsável pelo trabalho, informa que o questionário apresenta perguntas relativas à alimentação, à educação e ao transporte escolar referentes a esse momento. “Essas informações servirão de subsídio para que possamos apoiar e orientar os gestores na condução desse serviço de extrema relevância, inclusive quando houver a retomada das atividades presenciais”, destaca a diretora da DAE, Monique Portella, ao comentar que as respostas serão confidenciais e utilizadas exclusivamente pelo corpo técnico do Tribunal.

O questionário está em consonância com a **Nota Técnica CTE-IRB n. 01/2020**, exarada pelo Comitê Técnico da Educação do Instituí Rui Barbosa. As perguntas abordam ações empreendidas pelas redes municipais de ensino quanto ao acesso dos alunos às ferramentas de ensino a distância; à distribuição de merenda escolar às famílias dos alunos, com preferência aos mais vulneráveis; à legalidade e adequação dos dispêndios financeiros no período em que as escolas estão fechadas.

“O levantamento realizado pela DAE possibilitará a elaboração de um diagnóstico com informações de todos os municípios catarinenses. Com isso o Tribunal poderá atuar de acordo com as prioridades identificadas”, reforça o gestor do projeto TCE Educação, conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca.

No dia 17 de abril, o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, enviou **ofício**, assinado também pelo conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos 295 municípios catarinenses, com orientações para a redução dos impactos negativos gerados na educação, a partir da suspensão das aulas decorrente da pandemia do novo coronavírus.

TCE/SC faz recomendações aos gestores públicos para reduzir impactos negativos na educação durante o período de isolamento social

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, enviou ofício, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos 295 municípios catarinenses, com orientações para a redução dos impactos negativos gerados na educação a partir da suspensão das aulas decorrente da pandemia do novo coronavírus. “Além das questões prioritárias com a saúde da população, a educação também é fonte de preocupação nesse momento”, ressaltou o presidente ao reiterar o apoio da Corte de Contas a todos os gestores que enfrentam as dificuldades advindas do estado de calamidade pública em que se encontra o País.

No documento, o conselheiro destaca que as orientações estão em consonância com a Nota Técnica CTE-IRB n. 01/2020, exarada pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa para auxiliar na redução dos prejuízos decorrentes da suspensão das aulas, especialmente para os alunos em contextos socioeconômicos vulneráveis.

Entre as ações sugeridas para serem empreendidas pelas redes públicas durante o período de isolamento social estão a garantia do acesso dos alunos aos conteúdos de aula, mediante ferramentas de ensino a distância; a procura de meios para que os conteúdos pedagógicos sejam oferecidos ao maior número de alunos possível; o desenvolvimento de estratégias para que as aulas a distância possam alcançar alunos em contextos socioeconômicos mais vulneráveis, que não possuem acesso à internet ou a outros equipamentos que a viabilizem.

O ofício elenca ainda procedimentos a serem tomados após a retomada das aulas presenciais, como a promoção de estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas; a realização de levantamento acerca da qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as iniciativas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado; e a elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle.

“A orientação enviada aos gestores é importante para que estes tomem conhecimento dos principais pontos que preocupam o controle”, resalta o gestor do projeto TCE Educação, conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca, que assina o ofício junto com o presidente. Para ele, a garantia da alimentação escolar, a manutenção do atendimento aos alunos durante a pandemia, de acordo com as normas que regulem esse momento excepcional, e o planejamento das ações quando do retorno são as prioridades que o poder público deve ter o maior cuidado.

TCE/SC realiza, por meio de videoconferência, sua primeira sessão plenária telepresencial

O Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou na tarde desta quarta-feira (22/4) uma sessão histórica. Pela primeira vez, o Pleno da Corte de Contas deliberou sobre processos em uma sessão online. Após considerações iniciais, em que enfatizaram a relevância da medida, resultado da impossibilidade momentânea de realização de sessões presenciais, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram o conteúdo da **Portaria 108/2020** que trata da realização de sessões telepresenciais do Pleno, por meio de videoconferências, incluindo chats e outros recursos tecnológicos disponíveis para transmissão de arquivos, textos, sons e imagens em tempo real.

Na avaliação do presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o Tribunal passa a ter mais um instrumento para garantir a continuidade e a plenitude de seus trabalhos, com transparência e visando a efetividade de suas ações. “As videoconferências atendem às necessidades de o Tribunal ampliar as formas de realização de suas sessões de julgamento. Assim, contribuimos para uma maior eficiência e eficácia da atuação da Corte de Contas catarinense, principalmente num momento em que as sessões presenciais estão inviabilizadas pelas necessárias medidas sanitárias de isolamento social.”

O presidente também reforçou a intenção de manter o modelo de sessões online após o relaxamento das medidas de isolamento social. “É mais uma ferramenta que temos à disposição. Ela tem ganhos e perdas em relação às sessões presenciais, que não serão extintas, mas veremos que ela se trata de uma alternativa a ser consolidada”, explica. “As sessões telepresenciais do Pleno neste momento são

resultado de um processo de aceleração do desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação que já vínhamos implementando desde o início de nossa gestão, conforme consta do nosso plano de ações", completa.

A primeira sessão telepresencial do Pleno contou com sua composição máxima. Participaram os conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus de Nadal, Wilson Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari; os conselheiros-substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken; e a procuradora-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias. Também houve duas sustentações orais: do procurador-geral do Estado, Alisson de Bom de Souza, e do advogado Fernando Porto Martins.

Todas as sessões telepresenciais serão gravadas e transmitidas em tempo real. Os vídeos serão disponibilizados no Portal do Tribunal de Contas, inclusive para consulta pela internet dos registros de tramitação dos processos. Os acórdãos e as decisões provenientes dessa modalidade de sessão conterão a informação de que o ato ocorreu por esse meio.

Avaliações sobre a sessão

Herneus De Nadal

Vice-Presidente

"A sessão telepresencial do Pleno realizada hoje é resultado da utilização de ferramentas atuais de tecnologia, colocadas a serviço do cidadão de forma inovadora em nosso Tribunal"

Wilson Wan-Dall

Corregedor-Geral

"O Tribunal de Contas vive um momento singular. Sinto muito orgulho por integrar uma instituição que está em sintonia com a evolução e modernização digital, conseguindo dar continuidade ao seu trabalho e com novos padrões de atuação com agilidade e presteza."

Luiz Roberto Herbst

Conselheiro

"Devido à situação atual causada pela pandemia e para não interromper as atividades do Tribunal de Contas, julgo que a solução se mostrou adequada, uma vez que essa ferramenta possibilita a realização a distância de nossas atribuições constitucionais."

César Filomeno Fontes

Supervisor da Ouvidoria

"Para o momento, entendo que a sessão telepresencial foi a melhor opção encontrada pelo presidente para o Tribunal continuar em funcionamento pleno, sem prejuízos para o erário bem como para os nossos jurisdicionados".

Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro

"O amanhã é agora. A Corte de Contas está se adaptando à realidade virtual e com muita transparência e habilidade."

José Nei Alberton Ascari

Supervisor do Instituto de Contas

"A sessão por videoconferência é um marco histórico para este Tribunal. Já na primeira sessão foi possível constatar a importância desta ferramenta para nossas atividades, sobretudo neste momento de isolamento social. Precisamos continuar dando respostas para a sociedade e este formato de reunião assegura a continuidade de nossos trabalhos. Parabéns à presidência pela iniciativa e à equipe de servidores pela construção desta importante ferramenta."

Sabrina Nunes locken

Conselheira-substituta

"As sessões telepresenciais são de extrema relevância neste momento de pandemia. Momento em que o controle, mais do que nunca, deve orientar e ajudar os gestores, mas também deve ser rígido, firme e combativo no que se refere a tantas denúncias que já estamos assistindo. Não é possível tolerar essas

condutas desviantes. O funcionamento das sessões telepresenciais significa que estamos atuando para resguardar o bom uso dos recursos públicos."

Gerson dos Santos Sicca

Conselheiro-substituto

"A tecnologia nos permitiu trocar ideias e debater temas relevantes, que é a razão das sessões presenciais, agora em forma de videoconferência."

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro-substituto

"A sessão foi bastante produtiva, não havendo nenhum prejuízo à qualidade e à profundidade dos debates. A qualidade técnica também foi bastante satisfatória."

Cibelly Farias

Procuradora-geral do Ministério Público de Contas

"Estamos todos nos adaptando a este novo formato e considero que a primeira sessão online foi exitosa. A dinâmica funcionou bem, inclusive com sustentações orais. Em nome do Ministério Público de Contas, parabéns a Presidência do TCE/SC e todos os servidores que trabalharam na implementação desse importante projeto."

Estudo do TCE/SC visa auxiliar gestores na tomada de decisões a respeito de medidas preventivas ao novo coronavírus

O Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou um estudo para orientar os gestores estaduais e municipais na tomada de decisões a respeito das medidas de combate à pandemia do novo coronavírus e ajudar no planejamento e preparo do sistema de saúde para atender à população que será alvo da doença. O trabalho também possibilita avaliar se as ações de mitigação da Covid-19 impostas no Estado e nos municípios estão sendo eficazes ou não, a partir de uma avaliação comparativa entre a quantidade de contágios estimados estatisticamente e a situação real verificada em Santa Catarina.

O estudo foi encaminhado na sexta-feira (17/4), ao secretário da Saúde, Helton de Souza Zeferino, pela diretora de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal, Monique Portella. Para ela "o grande diferencial da metodologia de projeção utilizada neste estudo é trazer o comportamento do vírus para a realidade e as especificidades do nosso Estado". Destaca que "em virtude do tamanho do país, cada unidade da federação possui suas peculiaridades específicas, que impactarão no comportamento da doença".

Na mesma data, foi encaminhada cópia do material ao governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, por meio de ofício pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, para quem "o estudo representa uma contribuição da Corte de Contas para auxiliar os gestores públicos de Santa Catarina na tomada de decisão, nessa difícil equação entre saúde e economia, buscando apresentar critérios técnicos que levam em conta as peculiaridades de cada localidade". Ainda, ressalta que "diante da necessidade de acompanhamento das variáveis da situação, que exigirá adequações das estratégias ao longo do tempo, o TCE/SC se propõe a manter o estudo em constante atualização, para que os dados se mostrem fidedignos e aptos a serem aproveitados pelos gestores que fizerem uso dele".

O estudo foi desenvolvido pelo auditor fiscal de controle externo Silvio Bhering Sallum, da DAE, e pelo professor Francis Petterini, da Universidade Federal de Santa Catarina. Um dos objetivos foi traçar um cenário de infecções pelo novo coronavírus no Estado para as próximas semanas, com base em uma metodologia estatística que, por meio de um algoritmo de otimização, estabelece um comparativo para o território catarinense com o ocorrido em outros 114 países e estados onde o novo coronavírus se encontra em estágios mais avançados. Este algoritmo leva em consideração variáveis que possuem comprovadas relações com a mortalidade e a evolução da Covid-19: população, percentual de indivíduos com mais de 65 anos de idade, densidade populacional, circulação de pessoas, quantidade de leitos hospitalares para cada mil habitantes e temperatura média do mês de março.

Utilizando esta metodologia, denominada de "Controle Sintético", os autores fizeram previsões dos quantitativos de casos e óbitos para o cenário de Santa Catarina, que representa um cenário ponderado mais semelhante ao nosso Estado. Como exemplo, na projeção do número de casos, o

cenário sintético para Santa Catarina foi uma combinação do observado na Tailândia, Sudeste do Reino Unido e Valle d'Aosta (Itália).

O estudo ressalta, no entanto, que as projeções não visam acertar o número futuro de casos. As ações que já foram e ainda serão implementadas pelo Estado e pelas prefeituras, bem como o engajamento da população no distanciamento social é que irão determinar a curva real de contágio no território catarinense. Uma análise futura da diferença entre o estimado pelo estudo e a curva real de contágio pode fornecer indícios a respeito da eficácia de tais ações, aponta o relatório.

Covid-19 em SC

O primeiro caso de coronavírus em Santa Catarina foi notificado no dia 12 de março. Cinco dias depois (17/3), foi publicado o **Decreto Estadual 515**, que declarou situação de emergência no território catarinense, estabelecendo medidas de isolamento social.

De acordo com a metodologia aplicada no estudo desenvolvido pela DAE – que num primeiro momento baseou-se em informações até o dia 17/3 – e ponderando pelas variáveis demográficas, os autores concluíram que a curva de contágio real do Estado foi mais contida no primeiro mês que o estatisticamente previsto. Segundo eles, a diferença entre as duas curvas pode ser explicada, em parte, pelo período de antecedência na tomada de medidas de isolamento social que o governo estadual adotou por meio do decreto. Assim, por exemplo, para o dia 10 de abril, Santa Catarina tinha um cenário estimado de 1400 casos, e, no entanto, contava 693 confirmados.

O trabalho também fez estimativas do número de casos futuros no Estado, apontando que a tendência é de se chegar à cerca de 2.600 até o dia 2 de maio. A projeção indica que Santa Catarina ainda estará em uma tendência crescente no número de novos casos confirmados da Covid-19 no início de maio. Assim, o estudo aponta que o pico do contágio, no Estado, não deve ocorrer nesse momento, e sim mais para frente.

Com relação a óbitos, o Estado acumulava 18 mortes pela Covid-19 no 15º dia após a notificação do primeiro caso. A partir deste dado, fez-se previsão, via “controle sintético”, para até o dia 24 de abril. Pela abordagem, são estimadas aproximadamente 120 mortes em Santa Catarina.

O estudo aponta que uma forte razão para a baixa mortalidade da doença no Estado está relacionada com a idade média dos pacientes. Segundo o levantamento, no dia 12 de abril, 24,1% dos casos da Covid-19 em Santa Catarina ocorreram na população acima de 65 anos, enquanto que na Espanha esse índice chegou a 47,2%, na Itália a 36,5% e na França a 34%. Os autores do trabalho afirmam que “para que a projeção de mortes fique subestimada, é essencial que o Governo acumule esforços para manter a contaminação distante da população mais vulnerável (acima de 65 anos), caso contrário, a taxa de mortalidade, e, portanto, a quantidade de mortes, irá se aproximar da tendência observada”.

Com base no número de casos estimados para o dia 2 de maio, foram realizados diferentes cenários de taxa de hospitalização e casos ativos da doença, e a conclusão foi que os atuais 258 leitos bloqueados para Covid-19 somente serão suficientes para atender a demanda estimada caso ocorra baixa taxa de internação ou baixo número de casos ativos até o final de abril.

Entretanto, como a curva de contágio ainda estará ascendente no fim do período estimado, caso a tendência crescente se realize e permaneça em maio, poucas semanas bastará para o Estado precisar de uma quantidade maior de leitos para atender a demanda da doença. “No cenário mais pessimista para o dia 2 de maio, seriam 780 internações, o que já significa 50% dos leitos de UTI disponíveis em Santa Catarina no final de março”, aponta o relatório.

Planejamento

O trabalho realizado pela DAE apresenta informações úteis no auxílio do planejamento de uma estratégia de isolamento social no Estado e nos municípios catarinenses. Segundo os autores, a partir das estimativas periódicas da curva de contágio poderá ser feito confronto com a curva real que vai sendo observada ao longo dos dias e, assim, à medida que a curva real se aproxima da curva estimada, o Estado deverá empregar ações para apertar as medidas de isolamento, visando reverter essa tendência. Eles acrescentam que, caso a curva real se distancie para baixo da estimada, poderá haver o relaxamento nas medidas de isolamento, abrindo a oportunidade para aqueles que mais precisam voltarem às suas atividades com todas as devidas precauções.

Ainda segundo os autores, com essa medida, que leva em conta os resultados observados em dezenas de outras localidades no mundo em suas estimativas, e mantendo a curva real de contágio sempre abaixo da estimada, o Estado estaria sendo eficaz em manter a curva de contágio achatada, ao mesmo tempo que minimiza os riscos que as medidas de isolamento causam em setores econômicos e sociais.

“A estratégia de ‘relaxa-aperta’ funcionaria como um termômetro entre o isolamento horizontal e vertical, sendo a forma de isolamento variável no tempo e com base em diferenciais entre casos estimados e reais”, apontam os autores, que sugerem, para isso, o termo “isolamento 45º”.

Já a nível municipal, o estudo propõe como alternativa avaliar os municípios que ainda não tiveram casos confirmados ou que já tiveram, mas encontram-se recuperados. Depois, devem ser relacionadas as variáveis de doenças e idade dos infectados nestes municípios com o perfil de grupo de risco da Covid-19, e, por fim, verificada a presença de casos confirmados da doença nas cidades que fazem fronteira.

No caso de o município não possuir casos ativos, tiver dados de doenças, óbitos e idade no sentido oposto ao grupo do risco e nenhuma cidade em sua fronteira tiver casos ativos, os autores sugerem que o debate sobre abertura municipal (mas com barreiras sanitárias e bloqueio de entrada e saída) torna-se oportuno. Já nos municípios com casos ativos ou aqueles ainda sem casos confirmados, mas com perfil vulnerável a severidades da doença, e vizinho de outras cidades com casos ativos, eles defendem que o debate tenha foco diferente.

O estudo será revisado periodicamente, para que se mantenham atualizadas as informações de forma a embasar de forma contínua a tomada de decisão dos gestores.

Auditor fiscal do TCE/SC presta apoio ao TCU para realização de levantamento sobre a eficiência de 2.774 hospitais do Brasil

O auditor fiscal de controle externo Silvio Bhering Sallum, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, integrou a equipe do Tribunal de Contas da União que realizou levantamento sobre a eficiência de 2.774 unidades prestadoras de serviço de atenção especializada em todo o Brasil. “Foi com grande satisfação e honra que representei o TCE/SC neste projeto. A experiência, a parceria e a troca de conhecimentos com os técnicos do TCU foram valiosas, resultando em um trabalho que dará condições para a construção de critérios matemáticos de seleção de auditorias, com base em robustos indicadores de eficiência hospitalar”, afirmou.

Em correspondência enviada ao presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o presidente do TCU, ministro José Mucio Monteiro, informou a conclusão do trabalho — o processo TC-015.993/2019-1 está em tramitação —, agradeceu a colaboração do TCE/SC e enalteceu o serviço prestado pelo auditor Silvio. “Com elevado grau de comprometimento com a obtenção de resultados, primor pelo alto nível de qualidade nas tarefas realizadas e conhecimento técnico ímpar, prestou relevante apoio à execução da análise de dados no aludido levantamento”, enfatizou o ministro.

Para o presidente Adircélio, “a mensagem sintetiza o reconhecimento por parte do Tribunal de Contas da União do nível de excelência dos nossos servidores e da grande contribuição que a Corte de Contas catarinense tem dado ao Sistema de Controle Externo brasileiro.”

O trabalho do TCU teve como objetivo conhecer o nível de eficiência relativa das unidades de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como identificar critérios para a definição de auditorias de desempenho. De janeiro a abril deste ano, o auditor fiscal do órgão de controle externo de Santa Catarina contribuiu na estruturação da metodologia, a partir da utilização das técnicas chamadas Análise de Agrupamento (“clusterização”) e Análise Envoltória de Dados (DEA, na língua inglesa: Data Envelopment Analysis), e na análise dos resultados obtidos, que estão relacionados aos principais macroprocessos finalísticos de um hospital e aos riscos que os envolvem, especialmente os que tratam da gestão de leitos, de recursos humanos e de equipamentos.

Além da “clusterização” e da DEA, foram adotadas outras técnicas de diagnóstico, previamente à elaboração e análise dos dados, que não contaram com o auxílio do servidor do TCE/SC: entrevistas, questionários, visitas in loco, mapeamento de processos, análise de SWOT — para identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças — e diagrama de verificação de riscos.

Segundo o auditor Silvio, a sua participação foi solicitada após apresentação, na sede do TCU, no fim do ano passado, de estudo feito em 2017 pela Diretoria de Atividades Especiais do TCE/SC com o uso da metodologia DEA, a mesma adotada em trabalho de 2018 do Banco Mundial. Desenvolvido na gestão do ex-presidente Dado Cherem, o levantamento do Tribunal buscou avaliar o desempenho da gestão dos 18 hospitais da rede pública catarinense geridos diretamente pelo Estado e por Organizações Sociais de Saúde (OSS). Foram analisadas a produtividade e eficiência no período entre 2012 e o primeiro semestre de 2017. A colaboração do auditor foi exaltada pelo conselheiro Cherem. “Isso, para

nós, é motivo de alegria, mostra a importância do estudo, porque ele foi pioneiro a nível de Brasil”, disse.

Dentre os 18 hospitais avaliados pela Corte estadual, ficaram nas primeiras colocações o Centro de Pesquisas Oncológicas (Cepon), de Florianópolis, e o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste, e obtiveram o índice 1 (máximo em eficiência relativa). Ambos os hospitais são administrados por OSS: o primeiro, pela Fundação de Apoio Hemosc/Cepon (Fahece), e o segundo, pelo Instituto Santé. Na terceira colocação ficou o Hospital Regional de São José Homero de Miranda Gomes, gerido pelo Estado, com índice de efetividade 0,958. Da 7ª posição até o fim, ficaram os hospitais administrados pelo Governo, com índices variando de 0,824 — Hospital Dr. Valdomiro Collauti, de Ibirama — a 0,197 — Hospital Santa Teresa, de São Pedro de Alcântara.

Já os estudos do Banco Mundial em 2.440 hospitais nacionais geridos pelo SUS apontaram que, em média, 28% tiveram eficiência e que, diante do baixo percentual, poderia existir desperdício da ordem de R\$ 13 bilhões na atenção de média e alta complexidade.

TCE/SC disponibiliza cartilha para orientar servidores e público externo em reuniões e sessões de julgamento telepresenciais

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) disponibilizou nesta segunda-feira (20/4) uma **cartilha** que orienta a participação em reuniões e sessões de julgamento telepresenciais. O material é uma compilação de boas maneiras, com o objetivo de garantir objetividade às videoconferências em período no qual aumentou a necessidade de realização desse tipo de reunião por causa do isolamento social decorrente de ações relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus.

“Não se trata de regras, mas de uma série de orientações de comportamentos e de cuidados que contribuem para melhor efetividade do encontro e que deixam as reuniões com aspecto mais parecido com o que encontramos presencialmente nos ambientes de trabalho, bem como auxiliam aqueles que produzirão sustentação oral na sessão de julgamento por videoconferência”, comenta o autor da pesquisa que embasou a cartilha, Jairo Wensing, assessor de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação do Tribunal. A cartilha teve como fonte principal de pesquisa o manual de boas práticas para videoconferência disponibilizado pela plataforma de comunicação Elos.

O guia é bem prático. Dividido em 20 tópicos, ele é apresentado em duas partes. A primeira trata dos cuidados necessários antes do início de cada reunião, como a escolha do local e o aviso às pessoas que convivem no mesmo ambiente de que haverá uma videoconferência. A segunda parte dá dicas de como usar os programas de conferência, cuidados com luminosidade e com microfones, além de orientações de comportamento.

Nota de esclarecimento do TCE/SC sobre a contratação do Hospital de Campanha de Itajaí

Diante de notícias veiculadas acerca de sua participação na contratação do Hospital de Campanha Covid-19 em Itajaí, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) vem a público para prestar os seguintes esclarecimentos.

O TCE/SC, diante da calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus e imbuído do mais elevado espírito de solidariedade e cooperação, vem exercendo sua competência constitucional de controle externo da administração pública, por meio de uma atuação preventiva, concomitante e orientativa, sem prejuízo de suas demais prerrogativas como órgão de fiscalização.

Nesse contexto, o TCE/SC não tem medido esforços no sentido de colaborar com os Poderes Executivos Estadual e Municipais para que as necessidades da sociedade catarinense sejam atendidas da melhor forma e da maneira mais célere possível. No exercício dessa atuação, têm sido expedidos diversos pareceres, ofícios e orientações, bem como tem havido a participação do Corpo Técnico do TCE/SC no Grupo de Compras Emergenciais do Governo do Estado, juntamente com representantes de outros órgãos públicos de gestão e controle.

No tocante, especificamente, ao episódio que trata do Hospital de Campanha Covid-19 em Itajaí, conforme já alertado no parecer preliminar encaminhado à Assembleia Legislativa (Alesc) e ao Governo do Estado, o TCE/SC não participou do referido processo de contratação. Neste caso, a atuação do Tribunal deu-se mediante manifestação de cunho orientativo no âmbito do Grupo de Compras Emergenciais, a qual, frisa-se, não foi acatada.

Por sua vez, de maneira proativa e no exercício de sua função fiscalizatória, o TCE/SC iniciou, ainda na semana passada, procedimento próprio, de onde, inclusive, se originou o mencionado parecer preliminar encaminhado à Alesc.

Por fim, o TCE/SC destaca que irá se manifestar com a maior brevidade possível e com a urgência que o caso requer sobre a referida contratação nos autos dos processos específicos que tratam da matéria e que se encontram em tramitação no âmbito da Corte de Contas catarinense.

TCE/SC recomenda que Governo do Estado suspenda pagamentos da parcela fixa da indenização pelo uso de veículo próprio em serviço durante o período de isolamento social

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, enviou **ofício**, nesta terça-feira (14/4), ao governador Carlos Moisés da Silva recomendando a suspensão dos pagamentos da parcela fixa da indenização pelo uso de veículo próprio (IUV) em serviço durante o período de isolamento decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus. De acordo com o documento, a referida rubrica deverá ser suprimida da folha de pagamento a partir deste mês de abril e deverá ter efeito retroativo a 18 de março, data da entrada em vigor do **Decreto Estadual 515**, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense.

Para o presidente, a iniciativa é necessária e oportuna, diante das medidas de distanciamento social adotadas por força da pandemia causada pelo novo coronavírus, as quais impactam diretamente sobre a forma de prestação dos serviços públicos, que passaram a ser realizadas desde o dia 18 de março por meio digital ou trabalho remoto, com exceções pontuais, especialmente nas áreas da saúde e segurança pública.

“Certamente, o isolamento social atingiu os servidores beneficiados pelo pagamento da IUV, quais sejam, auditores fiscais, procuradores do Estado, auditores internos, contadores e defensores públicos”, afirma o conselheiro Adircélio no documento. Segundo ele, o trabalho realizado por tais categorias já era, essencialmente, exercido por meio de sistemas e outros meios de tecnologia e, em função do novo coronavírus, a execução de serviços que exijam deslocamento “tornou-se ainda menos provável e até mesmo inviável”, na maior parte das situações. “O pagamento da parcela fixa da IUV, de maneira indiscriminada [...], que antes já se mostrava injustificável, diante das atuais circunstâncias, torna-se ainda mais incoerente”, enfatiza.

No ofício, o presidente ressalta que as impropriedades do pagamento da IUV, quanto à parcela fixa, já foram reconhecidas pelo Plenário do Tribunal de Contas e nos Mandados de Segurança em tramitação no Tribunal de Justiça (TJSC) que, em sua maioria, mantiveram a decisão do TCE/SC, negando as liminares requeridas. Cita que, inclusive, a própria decisão monocrática proferida pelo desembargador Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva Tridapalli nos autos do processo impetrado pelo Estado, mesmo divergindo do pronunciamento cautelar do órgão de controle externo, manifestou-se, quanto ao mérito da questão, pela irregularidade do pagamento.

O conselheiro ainda faz referência à situação econômica atual para defender a suspensão do pagamento. “O tratamento que vem sendo dado à IUV mostra-se na contramão do que deve ser feito neste momento tão drástico de crise econômica e financeira”, afirma ao salientar que estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos pelos diversos segmentos da sociedade catarinense, seja do setor privado, seja do setor público. “Não apenas o Executivo, mas também os demais Poderes e órgãos constitucionais autônomos vêm realizando um enorme esforço fiscal no sentido de contribuir para que a nossa sociedade supere, o quanto antes, o cenário de dificuldades que vivenciamos”, comenta.

Além da recomendação de suspensão imediata dos pagamentos da parcela fixa da IUV e de adoção de medidas para o ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos, o presidente Adircélio sugere a revisão dos termos do Decreto Estadual 283/2019, adequando-o aos parâmetros de razoabilidade, de proporcionalidade e de moralidade já balizados pelo TCE/SC e pelo próprio TJSC em suas manifestações.

Ouvidoria do TCE/SC registra aumento no número de denúncias e reclamações relacionadas a compras públicas em período de pandemia

Desde o início do período de isolamento social indicado pelo Estado para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, na segunda semana de março, o Tribunal de Contas de Santa Catarina

(TCE/SC) registrou pelo menos 17 denúncias relacionadas a dispensas de licitação ou inexigibilidades para compra de material e execução de obras. Os dados são da Ouvidoria da Corte de Contas.

"Constata-se uma grande preocupação do cidadão para que o Tribunal tome medidas de controle quanto aos inúmeros gastos efetuados pelos gestores públicos neste momento de pandemia, de forma desordenada, quando deveriam se concentrar em despesas que venham ao encontro da sociedade neste momento mais crítico em que todos passamos", diz o conselheiro supervisor da Ouvidoria César Filomeno Fontes.

Na avaliação de Fontes, o aumento do número de denúncias demonstra maior maturidade da população quanto ao seu pleno exercício do controle social. "A sociedade está ciente de que as flexibilizações ocorrem para viabilizar ações relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus e que é preciso estar vigilante às decisões tomadas pelos administradores públicos nesse momento emergencial", completa.

Para o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a Ouvidoria é o principal canal de interação entre o controle social e o institucional exercido pelo Tribunal. "Mais do que nunca, em razão das inúmeras demandas emergenciais que o poder público tem de atender, faz-se importante o excelente trabalho que vem sendo realizado pelo conselheiro César Fontes à frente dessa unidade", afirma.

O coordenador da Ouvidoria do TCE/SC, Paulo Cesar Salum, lembra que a Corte de Contas e suas áreas técnicas estão em funcionamento, em regime de teletrabalho, e que há a garantia de sigilo do denunciante. Ele explica que as reclamações e denúncias recebidas pelo Tribunal estão sendo encaminhadas para as diretorias responsáveis pela avaliação do conteúdo.

Para denunciar ou fazer reclamações, o TCE/SC segue atuando de forma remota e coloca à disposição os seus principais canais eletrônicos, que funcionam 24 horas.

TCE/SC recebe durante videoconferência balanço das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2019

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, recebeu, na tarde desta segunda-feira (6/4), as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2019. O balanço foi entregue, simbolicamente, pelo secretário da Fazenda (SEF), Paulo Eli, durante videoconferência realizada em função das medidas de isolamento voltadas à prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus.

O ato contou com a participação do relator do processo, conselheiro José Nei Ascari, dos conselheiros Herneus De Nadal — vice-presidente —, Wilson Wan-Dall — corregedor-geral — e Cesar Filomeno Fontes — supervisor da Ouvidoria, e da procuradora-geral do Ministério Público de Contas (MPC/SC), Cibelly Farias. Ainda estiveram presentes o secretário da Casa Civil, Douglas Borba, o controlador geral do Estado, Luiz Felipe Ferreira, e a secretária adjunta da Fazenda, Michele Patricia Roncalio.

"A entrega das contas ocorre de forma pioneira, com o uso de videoconferência, muito em função das necessidades do momento", enfatizou o conselheiro Adircélio. Para ele, a transformação da sociedade nas mais diversas áreas e dos métodos de trabalho constituem "o lado positivo da tragédia que está acontecendo".

Conforme previsto no artigo 59 da Constituição Estadual, o parecer prévio do TCE/SC deverá ser emitido em até 60 dias, em sessão extraordinária. Levará em conta a análise da Diretoria de Contas do Governo (DGO), o parecer do Ministério Público de Contas e o voto do relator, que consistirá na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, especialmente do cumprimento dos limites constitucionais e legais dos gastos com saúde, educação, pessoal e endividamento. O documento servirá de base para o julgamento pela Assembleia Legislativa, a quem cabe aprovar ou rejeitar as contas do Governo.

A pandemia do novo coronavírus foi objeto de todas as manifestações. "A preocupação do Poder Público, neste momento, não poderia ser diferente, está em preservar a integridade física da nossa população. Mas, ao mesmo tempo, teremos que enfrentar outros problemas, como a crise na economia, que, caso se agrave, poderá resultar numa indesejável crise social e até numa preocupante crise federativa", salientou o presidente. "Em momentos como este, o Estado exerce papel preponderante, injetando recursos na economia", acrescentou. Mas o impacto de toda essa nova situação será analisado pelo TCE/SC apenas nas contas que serão prestadas no ano que vem.

De acordo com o secretário Paulo Eli, a projeção da Secretaria da Fazenda é de que ao final de 2020 a queda da arrecadação represente valores entre R\$ 3 e 4 bilhões. “Estamos em um processo muito crítico em relação às contas públicas”, declarou. “O Estado levará muitos anos para recuperar a perda da receita”, complementou, ao informar que, a partir de 14 de abril, já será possível verificar os primeiros impactos da paralisação da economia, medida adotada pelo Governo para minimizar o contágio da doença Covid-19. Segundo ele, o faturamento das empresas caiu em 47%. “Mesmo com o retorno das atividades de forma gradativa, ninguém irá comprar, porque as pessoas não sabem se terão emprego, se conseguirão pagar as contas depois”.

“Este é um momento importante entre o Governo e o Tribunal de Contas”, registrou o relator do processo, conselheiro José Nei Ascari, que aproveitou para falar da responsabilidade do Executivo neste período de crise. “Sucesso nessa árdua empreitada”, desejou. “Os problemas a médio e a longo prazo serão enormes e o Governo precisa liderar todo esse processo de segurança na área da Saúde, mas, também, de retomada gradativa da economia”, realçou.

Com relação à análise do balanço, disse que designou dois servidores do seu gabinete — Márcio Rogério de Medeiros e Paulo Pretto — para fazerem o acompanhamento e a análise da matéria, em conjunto com a área técnica. “A medida busca contribuir para que possamos fazer a nossa parte, cumprir o nosso papel, a nossa missão de analisarmos com bastante responsabilidade e profundidade todas essas informações e os números e nos posicionarmos no momento da deliberação e votação das contas”, reiterou.

Pelo TCE/SC, também participaram da videoconferência, via plataforma Cisco Webex, o diretor-geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, o diretor da DGO, Moisés Hoegenn, a coordenadora de Contas do Governo Estadual, Giselle Souza de Franceschi Nunes, e os chefes dos gabinetes da Presidência e do relator, Juliana Francisconi Cardoso e Márcio Rogério de Medeiros, respectivamente. Entre os representantes do Executivo, estavam também o diretor de Contabilidade e Informações Fiscais, Jefferson Fernando Grande, e técnicos da SEF e da Controladoria-Geral do Estado.

O balanço e o processo

“Mesmo com toda a situação, conseguimos entregar, já na sexta-feira (3/4), o Balanço Geral do Estado, via web, pelo TCE Virtual, dentro do prazo”, disse o diretor de Contabilidade e Informações Fiscais, ao informar que o documento é dividido em quatro volumes. “Desta forma, além de cumprimos uma obrigação legal e formal, estamos prestando contas à sociedade como um todo”, destacou.

Com relação aos dados, a secretária adjunta da Fazenda, Michele Patricia Roncalio, garante que as contas do exercício de 2019 estão boas. “As despesas com pessoal foram colocadas nos eixos, na Saúde, foram investidos o que determina a Constituição e, na Educação, investimos 24% sem contar com os inativos, além de aplicarmos o que determina o artigo 170”, antecipou. “O ano de 2019 foi superavitário. Conseguimos estancar o rombo que se avizinhava”, complementou o secretário da Casa Civil, Douglas Borba.

Todas essas situações estão sendo analisadas pelo TCE/SC. O diretor de Contas de Governo, Moisés Hoeggen, informou que o trabalho da área técnica envolveu o acompanhamento da execução da despesa do Estado ao longo do exercício, por meio dos dados disponíveis no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef). Comentou que a novidade deste ano ficará por conta da realização de auditoria financeira do balanço patrimonial, “o que se assemelha com as auditorias em balanços de entidades privadas”. Falou ainda que foram restringidos ao máximo os pedidos de informações. “Ou seja, só estamos solicitando aquilo que efetivamente será relevante para a nossa análise.”

Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas, a partir do recebimento da prestação de contas, a Diretoria de Contas do Governo tem até 30 dias para concluir o relatório. Após esta etapa, o relator encaminha o relatório da área técnica ao presidente, conselheiros e conselheiros-substitutos do TCE/SC, ao secretário da Fazenda, para conhecimento, e ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer. Depois de o processo tramitar no MPC/SC, o relator elabora seu relatório e o projeto de parecer prévio, encaminhando-os ao governador, para apresentação das contrarrazões ou esclarecimentos em cinco dias. O conselheiro, conclui, então, seu relatório e o projeto de parecer prévio, levando-o à apreciação do Pleno.

Este ano, a procuradora Cibelly Farias será a responsável por emitir o parecer do Ministério Público de Contas sobre o balanço do Estado. Ela ressaltou a necessidade de haver um canal de comunicação entre o MPC/SC, o relator e a área técnica, para otimizar as informações e para que sejam sanadas eventuais dúvidas, diante do prazo exíguo de 5 dias que terá para elaborar o parecer. Adiantou que a

ideia é apresentar um documento “mais claro, mais palatável”, para facilitar a compreensão pelos cidadãos.

Para ela, o grande desafio neste momento, para o Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas, para todo o sistema de controle, é equilibrar o papel de colaborador com a gestão pública, “neste contexto tão grave e emergencial que estamos vivendo, mas sem prescindir o olhar atento que nós devemos ter sobre a aplicação transparente dos recursos públicos no combate à pandemia e, também com relação a seus efeitos na economia”.

Após a emissão do parecer prévio, a Corte catarinense irá elaborar a versão simplificada do documento, a exemplo dos anos anteriores. Mais do que o cumprimento de uma obrigação legal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a iniciativa busca a transparência das contas públicas e a aproximação com o cidadão, por meio da simplificação da linguagem e do uso de ilustrações. Os 16 números da série estão publicados no Portal do TCE/SC, no menu Imprensa – Publicações – **Para Onde Vai o Seu Dinheiro**.

Saiba Mais 1: O que são as contas anuais do Governo Estadual?

As contas consistem no Balanço Geral do Estado — administração direta e indireta — e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução do orçamento anual. As contas do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas também integram a Prestação de Contas do Governo do Estado.

Fonte: artigo 47, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/2000) e artigos 59, I, e 120, § 4º, da Constituição Estadual.

Saiba Mais 2: A análise das contas anuais do Governo pelo TCE/SC

O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira e conclui por recomendar a aprovação ou rejeição das contas ao Legislativo, o responsável pelo julgamento da matéria.

Deve demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro do ano em análise — ou seja, se reflete a realidade —, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública

Na elaboração do parecer prévio não são considerados os atos dos administradores de unidades gestoras e de demais responsáveis pela gestão de dinheiro, bens e valores públicos, já que esses atos são objeto de julgamento do TCE/SC em processos específicos.

O parecer prévio será acompanhado de relatório que conterá informações sobre: – a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos; – o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; – o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social.

Fonte: artigo 48 da Lei Orgânica do TCE/SC.

TCE/SC alerta para consequências negativas no cenário macroeconômico-fiscal do Estado caso haja adiamento no recolhimento de ICMS

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, encaminhou ao governador Carlos Moisés da Silva e ao presidente da Assembleia Legislativa, deputado Julio Garcia, ofícios com manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) 56.6/2020. A proposta prorroga o prazo de recolhimento de ICMS de empresas que tiveram suas atividades suspensas, total ou parcialmente, em função dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decretação, em Santa Catarina, de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Os ofícios, que foram acompanhados de cópia do memorando encaminhado à Presidência do TCE/SC pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE), têm como objetivo trazer elementos técnicos para subsidiar eventual veto por parte do governador e auxiliar no elevado debate que se instaurará no Parlamento catarinense caso isso ocorra (Saiba mais 1 e Saiba mais 2). Dessa forma, o Tribunal atua de forma preventiva e no exercício de sua competência constitucional de zelar pelas contas públicas e fiscalizar as receitas estatais, inclusive incentivos fiscais.

O PL prorroga para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 o recolhimento do ICMS com vencimentos em abril, maio e junho. Muito embora reconheça como louvável o esforço da Alesc em buscar soluções para as empresas catarinenses, o presidente Adircélio alerta que os danos podem ser muito superiores aos benefícios pretendidos e que uma das consequências dessa medida será o duplo impacto negativo na receita, pois a própria crise financeira diminuirá o movimento econômico e, por consequência, a arrecadação de ICMS.

Entre outros aspectos trazidos no memorando, a DGE destaca o efeito em cascata que a postergação pode causar. No documento, há a preocupação de que o PL comprometa gravemente as funções básicas do Estado, inclusive o aporte financeiro na área da saúde, além de outras áreas essenciais. O alerta técnico ainda trata do reflexo negativo que incidirá também nos municípios, que, em sua grande maioria, ainda dependem dos repasses do ICMS para sua manutenção.

Para além de uma análise a partir das contas públicas, o presidente Adircélio aborda uma perspectiva macroeconômica do problema e conclui que a redução drástica da arrecadação pública interromperá ou reduzirá gravemente esse fluxo circular da renda, desacelerando ou diminuindo o giro econômico, tão importante para a manutenção, ainda que mínima, da atividade econômica e a sua retomada.

Por fim, o presidente do TCE/SC traz ainda algumas considerações sobre a possibilidade de comprometimento do comportamento inercial dos contribuintes, “no que diz respeito à cultura do adimplemento de suas obrigações tributárias, ainda mais em um cenário de crise econômica e social, que contribui para a formação de um indesejável ambiente propício para a desobediência civil e fiscal”.

TCE/SC prorroga prazo para envio de informações tributárias pelos gestores públicos municipais

Foi publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, desta sexta-feira (3/4), a **Portaria 103/2020** que prorroga a remessa das informações do módulo tributário do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), relativas ao primeiro e segundo bimestres de 2020. De acordo com a norma, o prazo final passa a ser o mesmo do envio referente ao terceiro bimestre, conforme estabelecido na Instrução Normativa 4/2004, ou seja, até o dia 31 de julho.

Segundo o diretor de Informações Estratégicas (DIE) do TCE/SC, Nilsom Zanatto, a providência foi adotada por se tratar de um módulo novo e da primeira remessa de dados sobre cadastros de contribuintes e imobiliário, lançamentos tributários, baixa dos créditos, arrecadação. Com isso, a Corte catarinense ampliará a sua atuação no controle do lançamento, da arrecadação e da renúncia das receitas pelos municípios catarinenses.

Zanatto explica que os dados serão essenciais para a DIE criar análises sobre o lançamento e a arrecadação de receitas e da renúncia de receitas, que servirão de subsídio para a Diretoria de Contas de Gestão (DGE) e demais unidades do Tribunal fiscalizar a previsão e efetiva arrecadação de receitas e identificar indícios de irregularidades. “Juntamente com os dados do terceiro bimestre, deverão ser encaminhados também todos os referentes ao primeiro e segundo bimestres de 2020”, reforça o diretor.

TCE/SC orienta municípios quanto a compras junto à micro e pequenas empresas

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, encaminhou a todos os municípios catarinenses a orientação para que, nesse período de situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, atentem para a Lei nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. O objetivo é estimular as prefeituras, quando da efetivação de suas compras públicas, para que optem por estabelecimentos comerciais do próprio município ou região.

Segundo o presidente do TCE/SC, as medidas de contenção que têm sido adotadas, com determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, em face da necessidade de isolamento da população, “causam enorme impacto na economia e, provavelmente, os mais prejudicados serão as micro e pequenas empresas, as quais oferecem a maior parcela de vagas de emprego no Brasil”.

Adircélio esclarece que, além das questões prioritárias com a saúde da população, o gestor também deve preocupar-se com a manutenção dos negócios locais e, conseqüentemente, dos empregos da população e da economia do município. “No presente momento de crise e incertezas, faz-se claramente urgente e necessário o desafio aos gestores públicos para que não só mantenham, mas que ampliem o

mercado de compras públicas junto a essas empresas, ajudando-as a continuarem ativas e aptas a sustentarem o vínculo laboral de seus empregados”, destacou.

A orientação segue recomendação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), em apoio ao movimento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e tem amparo na Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional dessas empresas.

Canais de comunicação

O presidente da Corte catarinense ressalta ainda que o TCE/SC, apesar de encontrar-se sem atendimento presencial, por força da Portaria TC 86/2020, está mantendo canais de contato com os gestores, tanto estaduais quanto municipais, por meio de comunicados em seu site (www.tce.sc.gov.br), com constante atualização de informações. Outra forma de comunicação é por intermédio do e-mail dgce@tcsc.tc.br, em que os gestores poderão encaminhar suas dúvidas.

TCE/SC disponibiliza roteiro para realização de dispensa de licitação em contratações decorrentes da pandemia da Covid-19

O Tribunal de Contas de Santa Catarina elaborou um **questionário** para ser usado facultativamente pelas unidades gestoras, com o objetivo de auxiliar na identificação dos elementos que devem estar presentes nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação destinados ao atendimento da situação de emergência provocada pela Covid-19, conforme prevê a Lei Federal nº 13.979/2020. A proposta do formulário é possibilitar aos gestores a adoção de medidas de tratamento de riscos e maior segurança na tomada de decisão.

O questionário, que funciona como um check-list, foi elaborado pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), e contém 21 itens de verificação, onde deve ser assinalado “sim” ou “não”. O documento traz ainda o campo “observações” que se destina a eventuais anotações referentes ao item, quando o responsável entender necessário destacar alguma circunstância.

Trata-se de um modelo padrão, que pode ser adaptado de acordo com as especificidades da contratação e as normativas de cada órgão.

A diretora da DLC, Denise Regina Struecker, diz que a proteção à saúde é, no momento, a maior prioridade, e que a hipótese de dispensa de licitação prevista na lei é de caráter temporário e tem por finalidade simplificar e agilizar as contratações relacionadas à grave crise causada pela pandemia. Ela ressalta, no entanto, que “é importante a adoção de cautelas para a boa aplicação dos recursos públicos, tanto em relação aos valores envolvidos quanto à qualidade mínima das aquisições, para que atendam satisfatoriamente a necessidade da administração”.

O formulário encontra-se disponibilizado no site do TCE/SC, na página principal do portal, no banner “Coronavírus - Informações Importantes”, menu “Orientações técnicas aos jurisdicionados”.

Anexo 1- DIÁRIAS CONCEDIDAS NO TRIMESTRE

Em razão das medidas de prevenção da pandemia do COVID-19 não foram autorizados deslocamentos no trimestre.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	0
QUANTIDADE DE DIÁRIAS REFERENTES A ADICIONAIS DE EMBARQUE	0
QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS	0
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	0
TOTAL DE VIAGENS	0
VALOR DIÁRIAS	0
VALOR DIÁRIAS REFERENTES À ADICIONAL EMBARQUE	0
VALOR DISPENDIDO NO MÊS	0

Obs: Cada adicional de embarque tem valor correspondente a 50% do valor de uma diária.

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF
Embasamento Legal: PORTARIA TC Nº 0248/2017

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

1 - Gabinete da Presidência (GAP)

1.1 - Órgãos de Assessoria

1.1.1 - Chefia de Gabinete da Presidência (CGAP)

Juliana Francisconi Cardoso

1.1.1.1 - Assessoria da Presidência (APRE)

Maurisaura Rebelatto dos Santos

1.1.1.2 - Assessoria de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação (AGET)

Jairo Wensing

1.1.2 - Assessoria Jurídica (AJUR)

Francielly Stahelin Coelho

1.1.3 - Assessoria de Planejamento (APLA)

Adriana Luz

1.1.4 - Assessoria Militar (ASMI)

Cel. Ademar Casona

1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social (ACOM)

José Cláudio Gallotti Prisco Paraíso

1.2 - Órgãos Institucionais Singulares

1.2.1 - Controladoria (CONT)

Andreza Schmidt Silva

1.2.2 - Instituto de Contas (ICON)

Sabrina Maddalozzo Pivatto

1.2.3 - Ouvidoria (OUVI)

Paulo Cesar Salum

2 - Órgãos de Controle

2.1 - Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)

Marcelo Brognoli da Costa

2.1.1 - Diretoria de Contas de Governo (DGO)

Moises Hoegenn

2.1.2 - Diretoria de Contas de Gestão (DGE)

Sidney Antonio Tavares Junior

2.1.3 - Diretoria de Atividades Especiais (DAE)

Monique Portella Wild Hosterno

2.1.4 - Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)

Ana Paula Machado da Costa

2.1.5 - Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC)

Paulo João Bastos

2.1.6 - Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)

Denise Regina Struecker

2.1.7 - Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)
Nilsom Zanatto

2.1.8 - Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)
Flávia Bogoni da Silva

3 - Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

3.1- Diretoria-Geral de Administração (DGAD)
Edison Stieven

3.1.1 - Diretoria de Administração e Finanças (DAF)
Thais Schmitz Serpa

3.1.2 - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)
Giane Vanessa Fiorini

3.1.3 - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)
Wallace da Silva Pereira

3.2 – Secretaria Geral (SEG)
Marcos Antônio Fabre